



DJ 2079
10/11/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2079 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	5
TRIBUNAL PLENO	7
1ª CÂMARA CÍVEL	7
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
TURMA RECURSAL	14
1ª TURMA RECURSAL	14
2ª TURMA RECURSAL	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	34

Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador **Daniel Negry**, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paraná, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

PONTE ALTA DO TOCANTINS: 26 de setembro de 2008

PALMEIRÓPOLIS: 08 de outubro de 2008

ARAGUAÍNA: 10 de novembro de 2008.

PARAÍSO DO TOCANTINS: 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 413/2008

Substitui o Decreto Judiciário nº 350, de 14 de novembro de 2007, que instituiu e disciplinou o programa de estágio de estudantes dos níveis superior, técnico e médio no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no caput do art. 12 do Regimento Interno da Corte, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que "dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o art. 9º da referida lei permite aos órgãos da administração pública direta de qualquer dos Poderes dos Estados oferecerem estágio a estudantes;

CONSIDERANDO que a aceitação de estagiários pelas instituições públicas é uma forma eficaz de participação no seu processo educacional, por lhes oferecer condições adequadas à associação da teoria à prática, em ambiente propício à formação integral da personalidade, através de ação que visa a informar, orientar, dirigir e educá-los, assegurando-lhes a conquista de padrões ideais de qualificação para o trabalho,

elementos de auto-realização profissional e preparo para o exercício consciente da cidadania; e

CONSIDERANDO que as limitadas dotações orçamentárias do Poder Judiciário recomendam o oferecimento de estágio apenas na modalidade obrigatória, que não impõe ônus financeiro ao concedente,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Decreto Judiciário nº 350, de 14 de novembro de 2007, que instituiu e disciplinou o programa de estágio de estudantes dos níveis superior, técnico e médio no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, fica substituído pelo presente ato, com o mesmo objeto.

Parágrafo único. Salvo ulterior disposição em contrário, o Poder Judiciário do Tocantins concederá estágio apenas na modalidade obrigatória, conforme definido no art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. Constitui objetivo geral do programa de estágio proporcionar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades técnicas, através da sua participação efetiva em atividades específicas, visando à consecução, de maneira eficiente e eficaz, das finalidades estabelecidas na Lei nº 11.788.

Art. 3º. São objetivos específicos do programa:

I. proporcionar ao estagiário:

- a) o desenvolvimento de habilidades técnicas, através do convívio profissional;
- b) o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, através de atividades relacionadas à sua área de formação, visando à complementação educacional;
- c) conhecimentos relevantes para a sua formação integral e, especificamente, para o desenvolvimento de atividades e de comportamento adequados ao relacionamento sócio-profissional;

II. qualificar e aparelhar os recursos humanos do Poder Judiciário, objetivando a elevação dos padrões de eficiência dos serviços prestados aos jurisdicionados.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com o Poder Judiciário.

Art. 5º. O número de estagiários em cada unidade do Poder Judiciário não poderá exceder a vinte por cento (20%), para as categorias de nível superior, e a dez por cento (10%), para as de nível técnico e médio, do total de servidores da unidade, incluindo os cargos em comissão e funções de confiança, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento (10%) das vagas para estudantes portadores de deficiência, salvo impossibilidade.

§ 1º. Para efeito deste artigo, consideram-se unidades do Poder Judiciário o Tribunal de Justiça, incluindo a Corregedoria-Geral da Justiça, e as comarcas.

§ 2º. Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

DOS CONVÊNIOS

Art. 6º. O Tribunal de Justiça celebrará convênios de concessão de estágio com instituições de ensino do Estado, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições de que tratam este decreto.

§ 1º. A celebração do convênio é condição indispensável para a concessão de estágio aos estudantes de qualquer instituição de ensino.

§ 2º. Os instrumentos dos convênios obedecerão ao modelo constante do anexo I a este decreto.

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 7º. O Tribunal de Justiça poderá contratar agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de seleção e aperfeiçoamento dos estagiários, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

DO ESTAGIÁRIO E SUA SELEÇÃO

Art. 8º. O estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, de educação superior, de

ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, exigindo-se-lhes:

I. que estejam matriculados, no mínimo, no quinto período ou terceiro ano do curso, em instituição de ensino conveniada com o Tribunal de Justiça;

II. que tenham média de notas igual ou superior a seis (6);

III. que não possuam mais de uma (1) dependência de aprovação em qualquer matéria;

IV. a assinatura de termo de compromisso com o Poder Judiciário do Tocantins, com a interveniência da instituição de ensino;

V. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

VI. a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;

VII. no caso de estágio remunerado, declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução nº 07/05 do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 9º. As atribuições do estágio dos portadores de necessidades especiais serão compatíveis com sua condição física e mental.

Art. 10. Na primeira semana de dezembro e junho de cada ano, a DIPRH informará às instituições de ensino conveniadas a quantidade, a área de atuação e a lotação dos estagiários que poderão atuar no Tribunal de Justiça no semestre seguinte e solicitará a relação de estudantes que preencham os requisitos previstos neste decreto, com nome, endereço físico e eletrônico e telefone, bem como as médias das notas desde o início do curso.

§ 1º. De posse da lista, a DIPRH convidará os estudantes mais qualificados para entrevista, da qual poderá participar o diretor da área em que o estagiário servirá.

§ 2º. Após a entrevista, os nomes dos selecionados serão encaminhados pela DIPRH à instituição de ensino, para o preenchimento do termo de compromisso.

Art. 11. A mesma incumbência prevista no artigo anterior é conferida aos Diretores do Foro, em relação às instituições de ensino sediadas na comarca, conveniadas com o Tribunal de Justiça.

§ 1º. De posse da lista, o Diretor do Foro convidará os estudantes mais qualificados para entrevista, da qual poderá participar o magistrado com quem o estagiário servirá.

§ 2º. Após a entrevista, os nomes dos selecionados serão encaminhados pelo Diretor do Foro à instituição de ensino, para o preenchimento do termo de compromisso.

Art. 12. A seleção dos estudantes através do agente de integração será iniciada por ofício da DIPRH à entidade contratada, na primeira semana de dezembro e junho de cada ano, informando-se a quantidade, a área de atuação e a lotação dos estagiários que se pretende recrutar no semestre seguinte.

§ 1º. De posse da lista fornecida pelo agente de integração, a DIPRH procederá à entrevista dos estudantes mais qualificados, da qual poderá participar o diretor da área em que o estagiário servirá.

§ 2º. Nas comarcas, a entrevista será realizada pelo Diretor do Foro, que poderá delegá-la ao magistrado com quem o estagiário servirá.

§ 3º. Após a entrevista, os nomes dos selecionados serão encaminhados pela DIPRH ao agente de integração, para a formalização do processo respectivo e a assinatura do termo de compromisso.

§ 4º. Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça definir, em relação aos estagiários selecionados pelo agente de integração, a quantidade dos que serão designados para o Tribunal de Justiça e para cada comarca, cabendo a distribuição:

- a) aos Diretores do Foro, dos estagiários designados para as respectivas comarcas;
- b) ao Diretor-Geral, dos estagiários designados para o Tribunal de Justiça.

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 13. A formalização de termo de compromisso de estágio entre o estudante e Poder Judiciário, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, constitui formalidade indispensável para a concessão do estágio.

§ 1º. O termo de compromisso observará o modelo constante do anexo II a este decreto.

§ 2º. O termo de compromisso será expedido pela instituição de ensino, em três (3) vias, assim distribuídas:

- a) uma (1) para o estudante;
- b) uma (1) para o Poder Judiciário;
- c) uma (1) para a instituição de ensino.

§ 3º. Se o estagiário tiver sido selecionado por agente de integração, a este será destinada uma cópia do termo de compromisso.

§ 4º. As prorrogações do estágio serão anotadas no termo de compromisso original.

DA DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 14. A duração do estágio será de, no mínimo, um (1) semestre, prorrogável por três (3) períodos de igual duração.

Parágrafo único. O aproveitamento escolar do estagiário será avaliado semestralmente, objetivando aferir as condições de continuidade do estágio.

Art. 15. A jornada de atividade do estágio será de quatro (4) a seis (6) horas diárias e de vinte (20) a trinta (30) horas semanais, observado o horário de funcionamento da unidade, desde que compatível com a atividade acadêmica do estagiário.

§ 1º. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, bem como a compensação de horário, salvo, neste caso, quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar as horas não trabalhadas até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º. É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, mediante comprovação.

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 16. O estágio terá acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor indicado pelo Poder Judiciário, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

§ 1º. Juntamente com os relatórios, o Tribunal de Justiça, através da DIPRH, encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, que não será expedido se o estudante não tiver obtido aproveitamento satisfatório ou tiver dado causa ao desligamento antecipado.

§ 2º. Os modelos de relatórios serão elaborados pelas instituições de ensino, que os distribuirão nas unidades do Poder Judiciário em que o estágio for realizado, para preenchimento pelo supervisor.

Art. 17. O supervisor do estágio será o Diretor da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, competindo-lhe:

I. orientar o estagiário sobre os aspectos comportamentais e atividades a serem desenvolvidas;

II. acompanhar profissionalmente o estagiário, de modo especial no que se refere à verificação da existência de correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino;

III. avaliar o desenvolvimento do estagiário e enviar à instituição de ensino, nas épocas solicitadas, os relatórios de atividades, com cópia para a DIPRH;

IV. manter intercâmbio com a DIPRH referente às informações pertinentes ao andamento do estágio;

V. controlar a frequência mensal do estudante e encaminhá-la à DIPRH, juntamente com a cópia do relatório de atividades;

VI. propor o desligamento do estagiário, quando ocorrer alguma das situações previstas neste decreto;

VII. opinar pela prorrogação do estágio ao estudante que supervisionar.

§ 1º. O Diretor poderá designar servidor da respectiva unidade para funcionar como supervisor, desde que tenha formação ou experiência profissional compatíveis com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 2º. Nas comarcas com mais de um juízo, o supervisor será o magistrado a quem o estagiário servir, cabendo-lhe a prerrogativa disposta no parágrafo anterior.

DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 18. O estudante em estágio não-obrigatório perceberá, a título de bolsa e auxílio-transporte, importâncias mensais definidas por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, que preverá a dedução dos dias de faltas não justificadas.

§ 1º. É vedada a concessão de estágio remunerado a estudante que perceba bolsa por outra instituição.

§ 2º. A bolsa de estágio e o auxílio-transporte serão pagos através da instituição de ensino ou do agente de integração, sendo vedado o pagamento diretamente ao estagiário.

§ 3º. O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será suspenso, a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 4º. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

§ 5º. É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

§ 6º. É vedado ao servidor público a percepção de bolsa de estágio ou quaisquer benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio realizado.

DO RECESSO

Art. 19. Em caso de estágio de duração igual ou superior a um (1) ano, o estagiário tem direito a recesso de trinta (30) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até duas (2) etapas.

§ 1º. O recesso será remunerado, quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a um (1) ano.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 20. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I. automaticamente, ao término do prazo fixado no termo de compromisso;

II. de ofício, no interesse da Administração, em qualquer dessas situações:

- a) falta de aproveitamento na unidade administrativa;
- b) falta de aproveitamento na instituição de ensino, especialmente no caso de reprovação em qualquer matéria;
- c) desobediência a dispositivo de ordem legal ou regulamentar ou por comportamento inadequado;

III. a pedido do estagiário;

IV. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso;

V. pelo não-comparecimento à unidade onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por três (3) dias consecutivos ou cinco (5) intercalados, no período de um (1) mês;

VI. pela interrupção ou conclusão do curso.

DO SEGURO

Art. 21. A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata este artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino ou pelo agente de integração.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DO FORO E DA DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 22. Os Diretores dos Foros são autorizados a administrar a concessão de estágio nas respectivas comarcas, cabendo-lhes:

I. identificar e informar as oportunidades de estágio que podem ser oferecidas na respectiva comarca;

II. solicitar às instituições de ensino sediadas na comarca a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para a concessão de estágio;

III. entrevistar e selecionar os candidatos ao estágio, podendo delegar tal incumbência ao juiz ao qual o estudante servirá;

IV. em nome do Poder Judiciário, firmar o termo de compromisso, zelando por seu cumprimento;

V. arquivar o termo de compromisso na Secretaria da Diretoria do Foro, encaminhando cópia à DIPRH, para registro;

VI. oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VII. indicar servidor de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar até três (3) estudantes simultaneamente;

VIII. por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à DIPRH os relatórios correspondentes, visando à expedição do certificado;

IX. manter atualizados os documentos que comprovem a relação de estágio;

X. encaminhar à DIPRH, para decisão, o pedido de desligamento antecipado do estagiário.

Art. 23. Para a execução do disposto neste decreto, incumbe à DIPRH:

I. identificar e informar as oportunidades de estágio a serem concedidas pelo Tribunal de Justiça;

II. solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para a concessão de estágio;

III. entrevistar e selecionar os candidatos ao estágio, salvo quando tal incumbência for conferida aos Diretores do Foro ou ao agente de integração;

IV. receber e arquivar os termos de compromisso, assinados pelos estagiários, pelas instituições de ensino e pelos representantes do Poder Judiciário;

V. adotar as providências para pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários, nos casos cabíveis;

VI. receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário e encaminhá-los às instituições de ensino, nas épocas solicitados por estas;

VII. registrar, organizar e atualizar os dados relativos aos estagiários;

VIII. anotar as prorrogações de estágio e os desligamentos de estagiários;

IX. determinar o desligamento antecipado do estagiário, nas situações previstas neste decreto;

X. expedir e encaminhar à instituição de ensino o certificado de conclusão de estágio, salvo se o estudante não tiver obtido aproveitamento satisfatório ou tiver dado causa ao desligamento antecipado;

XI. dar amplo conhecimento das disposições contidas neste decreto às unidades do Poder Judiciário.

DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 24. O programa de estágio do Poder Judiciário será coordenado por um magistrado designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, cabendo-lhe, além das incumbências previstas no Decreto Judiciário nº 085, de 17 de março de 2008:

I. articular com as unidades do Poder Judiciário, as instituições de ensino e os agentes de integração, com a finalidade de identificar e oferecer as oportunidades de estágio;

II. opinar na elaboração dos convênios e contratos a serem celebrados com as instituições de ensino e agentes de integração.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da unidade em que a atividade for prestada.

Art. 26. As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 27. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Art. 28. Os contratos ou convênios já celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração, bem como os estágios em andamento somente poderão ser prorrogados mediante ajustamento às disposições contidas na Lei nº 11.788 e neste decreto.

Art. 29. As questões omissas serão tratadas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 30. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Judiciários nº 350, de 14 de novembro de 2007, e nº 30, de 11 de fevereiro de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de novembro do ano 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Anexo

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O(A) (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DOS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio da Justiça Rio Tocantins, na Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Senhor Desembargador **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado em Palmas/TO, portador(a) da cédula de identidade nº 149.163 - SSP/DF e CPF sob nº 008.158.451-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o(a) **(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, inscrito(a) no CNPJ nº _____, com sede na (endereço), doravante denominado(a) **CONVENENTE**, neste ato representado(a) por seu Reitor o Sr. **(REPRESENTANTE)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ - SSP/____, inscrito(a) no CPF nº _____, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto proporcionar estágio obrigatório aos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em todas as áreas de graduação da **CONVENENTE**, na sede e unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

2. DA BASE LEGAL

2.1. Este convênio tem embasamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Judiciário nº 413, 07 de novembro de 2008.

3. DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

3.1. São objetivos do estágio:

I. proporcionar ao estagiário:

- a) o desenvolvimento de habilidades técnicas, através do convívio profissional;
- b) o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, através de atividades relacionadas à sua área de formação, visando à complementação educacional;
- c) conhecimentos relevantes para a sua formação integral e, especificamente, para o desenvolvimento de atividades e de comportamento adequados ao relacionamento sócio-profissional;

II. qualificar e aparelhar os recursos humanos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com o propósito de elevar os padrões de eficiência dos serviços prestados aos jurisdicionados.

4. DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

4.1. Os estagiários serão selecionados com base na análise do desempenho acadêmico e de acordo com as áreas de interesse do **CONCEDENTE**, para dedicação exclusiva às atividades relacionadas com o respectivo curso, as quais proporcionarão experiência prática, mediante a efetiva participação dos estudantes em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

4.2. Somente poderão ser selecionados estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nas atividades acadêmicas, exigindo-se-lhes:

- a) que estejam matriculados, no mínimo, no quinto período ou terceiro ano do curso;
- b) que tenham média de notas igual ou superior a seis (6);
- c) que não possuam mais de uma (1) dependência de aprovação em qualquer matéria.

4.3. Antes do início de cada semestre letivo, o **CONCEDENTE** informará ao(a) **CONVENENTE** a quantidade de estagiários que poderá absorver nas unidades do Poder Judiciário, bem como as áreas em que desempenharão suas atividades.

4.4. Com a informação, o(a) **CONVENENTE** procederá à seleção dos estudantes que preencham os requisitos previstos no item 4.2 e os encaminhará às unidades do Poder Judiciário indicadas pelo **CONCEDENTE**.

4.5. Faculta-se ao **CONCEDENTE** a realização de entrevistas com os estudantes selecionados, a fim de verificar sua aptidão para as atividades que deverão desempenhar.

4.6. Cabe ao(à) CONVENENTE preencher o termo de compromisso de estágio, conforme modelo anexo, que integra este instrumento, bem como subscrevê-lo como INTERVENIENTE.

4.7. O termo de compromisso de estágio será expedido em três (3) vias, assim distribuídas:

- a) uma (1) para o estudante;
- b) uma (1) para o CONCEDENTE;
- c) uma (1) para o(a) CONVENENTE.

4.8. O Presidente do CONCEDENTE poderá delegar aos diretores das unidades do Poder Judiciário a faculdade de prestar a informação prevista no item 4.3 e de assinar o termo de compromisso de estágio.

5. DA CARGA HORÁRIA, DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO E DAS FÉRIAS

5.1. A carga horária do estagiário não será inferior a vinte (20) nem superior a 30 (trinta) horas semanais.

5.2. A jornada diária do estagiário será compatível com suas atividades acadêmicas.

5.3. É assegurado, ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sendo remunerado no caso de recebimento de bolsa-auxílio.

5.4. Os dias de recesso previstos no item anterior serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

6. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1. A duração do estágio será de, no mínimo, um (1) semestre letivo, prorrogável por três (3) períodos de igual duração.

6.2. A prorrogação do estágio será anotada no termo de compromisso inicial.

7. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

7.1. O estagiário não terá vínculo empregatício, de qualquer natureza, com o CONCEDENTE.

8. DA REMUNERAÇÃO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

8.1. Os estagiários contratados com base neste convênio não serão remunerados pelo CONCEDENTE, sendo facultado ao(à) CONVENENTE conceder vantagem financeira a seus estudantes, inclusive na modalidade de bolsa auxílio ou desconto em mensalidade.

9. DO SEGURO

9.1. Caberá ao(à) CONVENENTE contratar e custear o seguro de acidentes pessoais previsto no inciso IV, do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como encaminhar ao CONCEDENTE cópias das apólices respectivas.

10. DO COORDENADOR E DOS SUPERVISORES DE ESTÁGIO

10.1. O CONCEDENTE designará um Coordenador para atuar de forma integrada com o(a) CONVENENTE, bem como oferecerá condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes deste(a).

11. DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

11.1. O CONCEDENTE obriga-se a fornecer ao(à) CONVENENTE relatórios individuais dos trabalhos desenvolvidos pelos estagiários.

11.2. O modelo do relatório será elaborado pelo(a) CONVENENTE e distribuído nas unidades do Poder Judiciário em que o estágio for prestado.

11.3. Os relatórios, devidamente preenchidos, serão restituídos pelos diretores das unidades, com a periodicidade reclamada pela CONVENENTE.

12. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

12.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I. automaticamente, ao término do prazo fixado no termo de compromisso;

II. de ofício, no interesse da Administração, em qualquer dessas situações:

- a) falta de aproveitamento na unidade administrativa;
- b) falta de aproveitamento na instituição de ensino, especialmente no caso de reprovação em qualquer matéria;
- c) desobediência a dispositivo de ordem legal ou regulamentar ou por comportamento inadequado;

III. a pedido do estagiário;

IV. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso;

V. pelo não-comparecimento à unidade onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por três (3) dias consecutivos ou cinco (5) intercalados, no período de um mês;

VI. pela interrupção ou conclusão do curso.

12.2. O CONCEDENTE deverá comunicar ao(à) CONVENENTE a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do item anterior.

12.3. O(A) CONVENENTE deverá comunicar ao CONCEDENTE a ocorrência das situações previstas no inciso VII acima.

12.4. O(A) CONCEDENTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONVENENTE a substituição do estagiário que não se adapte às características do estágio por ela proporcionado, o que deve ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a comunicação de desligamento.

13. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

13.1. Este convênio vigorará pelo prazo de dois (2) anos, contados de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de trinta (30) dias.

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmas para dirimir as questões oriundas deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento, em três (3) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Palmas/TO, ____ de ____ de 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Desembargador DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
CONCEDENTE

(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)
(Representante)
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF: _____

Assinatura:
Nome:
CPF: _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio da Justiça Rio Tocantins, na Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas/TO doravante denominado CONCEDENTE, a (INSTITUIÇÃO DE ENSINO), CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada INTERVENIENTE, e o(a) acadêmico(a) _____, CI nº _____, CPF nº _____, residente à _____, regularmente matriculado(a) na instituição INTERVENIENTE, no ____º semestre do Curso de _____, matrícula nº _____, doravante denominado(a) ESTAGIÁRIO(A), celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Decreto Judiciário nº 413/2008 e legislação correlata, bem como no Convênio nº ____/2008, firmado entre o CONCEDENTE e o(a) INTERVENIENTE, obedecendo às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo objetiva a interação de esforços entre o CONCEDENTE, o(a) INTERVENIENTE e o(a) ESTAGIÁRIO(A), de modo a proporcionar a este(a) o desenvolvimento de habilidades técnicas, o aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e a complementação de ensino e aprendizagem em treinamento prático e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo não gera vínculo empregatício entre as partes. Parágrafo único. Fica facultado ao(à) INTERVENIENTE, às suas expensas, conceder vantagem financeira ao ESTAGIÁRIO, nas modalidades de pagamento de bolsa ou desconto em mensalidades, quando do estágio obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada do estágio será de vinte (20) a trinta (30) horas semanais, em horários não coincidentes com as atividades acadêmicas, as quais o(a) ESTAGIÁRIO(A) se obriga a cumprir.

CLÁUSULA QUARTA: O estágio terá a duração mínima de um (1) e máxima de quatro (4) semestres, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar o final do curso.

§ 1º. É assegurado, ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sendo remunerado no caso de recebimento de bolsa-auxílio.

§ 2º. Os dias de recesso previstos no item anterior serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura.

§ 1º. Este termo poderá ser denunciado unilateralmente pelo(a) ESTAGIÁRIO(A), por comunicação escrita ao CONCEDENTE e ao(à) INTERVENIENTE, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º. O CONCEDENTE poderá desligar o(a) ESTAGIÁRIO(A) a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, V e VI, do item 12.1, do Convênio nº ____/2008.

CLÁUSULA SEXTA: O INTERVENIENTE obriga-se a manter, na vigência do presente termo, em favor do(a) ESTAGIÁRIO(A), seguro contra acidentes pessoais, como proteção de sua integridade física no local de estágio, proporcionado pela Apólice de nº _____, da Seguradora _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) ESTAGIÁRIO(A) responderá pela perda e pelos danos consequentes da inobservância das normas de trabalho estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA: Constitui motivo para a rescisão deste termo o descumprimento das regras previstas no Decreto Judiciário nº 413/2008 e no Convênio nº /200 .

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma.

Palmas/TO, ___ de _____ de 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO)
INTERVENIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ESTAGIÁRIO(A)

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 407/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir de 07 de novembro de 2008, **GIORGIO ANTONIO RODRIGUES NASCIMENTO**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 408/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 07 de novembro de 2008, **GIORGIO ANTONIO RODRIGUES NASCIMENTO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, Símbolo DAJ-5, a pedido do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 409/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir de 07 de novembro de 2008, **ANA FLÁVIA DA CUNHA MONTEIRO**, do cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 410/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 07 de novembro de 2008, **ANA FLÁVIA DA CUNHA MONTEIRO**, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 411/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir de 07 de novembro de 2008, **ROBERTA DA LUZ**, do cargo de provimento em comissão

de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 412/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 07 de novembro de 2008, **ROBERTA DA LUZ**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, Símbolo DAJ-5, a pedido da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, para ter exercício no Gabinete desta

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Portaria

PORTARIA Nº 853/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a vacância das comarcas de 1ª entrância de Almas, Araguacema, Aurora, Axixá do Tocantins, Figueirópolis, Goiatins, Itacajá, Novo Acordo, Plum, Ponte Alta do Tocantins, Tocantínia e Wanderlândia;

CONSIDERANDO a nomeação e posse dos juízes substitutos aprovados no V concurso de ingresso na magistratura do Tocantins;

CONSIDERANDO que a titularização, etapa natural da carreira, assegura ao magistrado a prerrogativa da inamovibilidade, reforçando sua estabilidade para o desempenho da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que, desde a criação do Estado do Tocantins, vem sendo observada, nas titularizações, a ordem de classificação nos concursos de provimento do cargo de juiz substituto, regra que privilegia o mérito e representa um critério objetivo de escolha;

CONSIDERANDO o contido nos Autos ADM 37576, originados de requerimento formalizado por dezessete (17) juízes substitutos, no sentido da adoção desse critério de seleção,

RESOLVE:

Art. 1º. É instaurado o procedimento para designação de juízes titulares para as comarcas de Almas, Araguacema, Aurora, Axixá do Tocantins, Figueirópolis, Goiatins, Itacajá, Novo Acordo, Plum, Ponte Alta do Tocantins, Tocantínia e Wanderlândia, para a qual poderão concorrer os juízes substitutos.

Art. 2º. O procedimento será iniciado com a publicação de edital, com prazo de dez (10) dias, para que os interessados informem, pela ordem, as comarcas de sua preferência.

Parágrafo único. A Presidência solicitará à Corregedoria-Geral da Justiça, em igual prazo, as informações relativas dos juízes substitutos, especialmente se existe impedimento à titularização.

Art. 3º. Vencido o prazo do edital e à vista das informações, a Presidência do Tribunal de Justiça editará os decretos de titularização, em que se observará a ordem de classificação no V Concurso Público para Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 4º. A Secretaria de Processos Administrativos (SPA) do Tribunal de Justiça ficará encarregada da documentação do procedimento, a começar pela formação de autos, que terão como peça inicial a presente portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de novembro do ano 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1962/97

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ALONSO HENRIQUE DIAS, ESMERALDO BATISTA LUZ, JACIMAR CARNEIRO REZENDE, JOÃO DE DEUS PEREIRA, LEVI EDUARDO DA SILVA, MANOEL QUIRINO DOS SANTOS NETO e WALTER BARROSO VOTORINO
ADVOGADO (S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO I e OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO de fls. 551/553, a seguir transcrita: “A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial desta Casa, suscitando dúvida quanto a aplicação da taxa de juros, acertadamente fez retornar os autos à Presidência, pugnando pela fixação de seus parâmetros com base na Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97. Inicialmente, aproveitou a oportunidade para corrigir o número da Medida Provisória grafado às fls. 546, pois, onde se lê nº 1.180-35/2001, leia-se 2.180-35/2001. Observado isso, importa reconhecer em face do questionamento da contadoria judicial que não há como manter a incidência dos juros de mora como determinado pela decisão de fls. 543/546, pois o posicionamento firmado no Superior Tribunal de Justiça direciona, para os feitos intentados antes da referida Medida Provisória, que a juros moratórios deve ser em 1% ao mês. Desta maneira não há como manter a sua aplicação em percentuais diferenciados, divididos em dois períodos, com fez constar a decisão acima mencionada, visto que inexistente quebra de períodos no tocante à sua aplicação, pois, ainda que disciplinados em norma de conteúdo processual, têm efetivamente caráter material. Logo, a sua aplicação não se dá de forma imediata (efeito das normas processuais), mas de acordo com a data do ajuizamento da ação (efeito das normas materiais). Posicionamento mais que firme no STJ, conforme aresto da lavra do Ministro Hamilton Carvalhido, que sobre esse ponto duvidoso esclarece que: “E, quando pretenda o Poder Público, contrariamente ao nosso entendimento, insistir atribuir natureza processual às normas de juros legais, ainda assim seria improsperável a pretensão, eis que embora se atribua, em regra, ao direito processual eficácia imediata, as suas normas da espécie instrumental material, precisamente porque criam deveres patrimoniais para as partes, não incidem nos processos em andamento, quer se trate de processo de conhecimento, quer se trate de processo de execução, por evidente imperativo último do ideal de segurança também colimado pelo Direito. As normas processuais instrumentais materiais, enquanto integram o estatuto legal do processo, são as vigentes ao tempo de seu início, não o alcançando a lê inova subsequente.” (in REsp 615.145/RS, REL. Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 28/06/2004). Cito, também, os seguintes julgados: “No âmbito da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, apresenta-se pacífico o entendimento segundo o qual, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas de natureza alimentar a servidores públicos, anteriores à edição da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, deve ser observado o percentual de 12% ao ano.” (in AgRg no REsp nº 874.289/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves, Quinta Turma, DJ 12/3/2007). “(...) IV - Conforme uníssona jurisprudência desta Corte, em se tratando de parcelas e atraso referentes à dívida de natureza alimentar, os juros moratórios deverão ser fixados no patamar de 1% (um por cento) ao mês. V - Com relação à aplicação superveniente da Medida Provisória nº 2180-35/2001, de 24 de agosto de 2001, esta Corte já se manifestou no sentido de que por ter natureza de norma instrumental material, com reflexos na esfera jurídico-material, não se aplica aos processos em curso. VI – Agravos improvidos.” (in AgRg no REsp nº 526.834/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp, DJ 29/9/2003). Como visto as normas processuais instrumentais materiais, enquanto integram o estatuto legal do processo, são as vigentes ao tempo de seu início, não o alcançando a lei nova subsequente. Desse modo, para garantir o efetivo controle jurisdicional da aplicação das normas infraconstitucionais, sobretudo em razão da função harmonizadora de jurisprudência que possui o Superior Tribunal de Justiça, aplica-se às ações intentadas antes da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, juros de 12% ao ano, ou seja, 1% ou mês. Esclarecido isso, à contadoria para a elaboração dos cálculos, os termos em que decidida a liquidação. Após, à conclusão para homologação. Publique-se. Cumpra-se.” Palmas, 05 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2033/98

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: OSVALDO DIAS BRITO e RAIMUNDO NONATO DA ROCHA

ADVOGADOS: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA e OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO de fls. 881, a seguir transcrita: “Certifique-se além do pedido de reconsideração de fls. 746/750, foi interposto outro recurso em face da decisão que extinguiu a execução sem julgamento de mérito (fls. 735/736). Cumpra-se.” Palmas, 03 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº1884/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 32114-8/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PGM - ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

REQUERIDA: SILVANA FERREIRA DE LIMA

ADVOGADA (S): SILVANA FERREIRA DE LIMA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO de fls. 140/144, a seguir transcrita: “O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, ingressou com o presente pedido de suspensão de liminar em face da decisão prolatada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que em sede de Mandado de Segurança, determinou que o Município de Palmas, ora requerente, e o Estado do Tocantins, através de suas Secretarias de Saúde, forneçam o medicamento denominado REMICADE – INFLIXIMABE, a Senhora SILVANA FERREIRA DE LIMA, quinzenalmente, salvo se por orientação médica houver a suspensão de tratamento antes do prazo determinado. A droga em comento destina-se ao tratamento da enfermidade Doença de Crohn, da qual a requerida é portadora. Apóia seu pedido de suspensão de

liminar no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, e no artigo 149-A, da Constituição Federal, alegando que a decisão ataca ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Aduz que o SUS foi concebido como um sistema, em que participam as três esferas de governo e a cada uma é estabelecido um programa de competência e custeio dos serviços de saúde, pois cada ente está adstrito às suas atribuições, conforme determina constitucionalmente a descentralização dos serviços e ações de saúde. Sendo também previsto nos artigos 16 e seguintes, da Lei nº 8080/90. Desta forma, não há que se falar em solidariedade na execução das ações e serviços de saúde, uma vez que o medicamento supracitado é de alto custo, considerado de “Dispensação Excepcional” os quais são de responsabilidade exclusiva do Estado, segundo Portaria nº 2577/06, impondo-se assim, a sua exclusão do pólo passivo da relação, posto que a medicação em tela, não integra a listagem dos medicamentos fornecidos pelo município. Assim, aduz risco de grave lesão à ordem, à segurança e à economia públicas caso mantida a antecipação de tutela concedida, uma vez que o fornecimento da medicação para a anulação do tratamento da requerida, mesmo que solidariamente por parte daquela Municipalidade, provocará o caos da saúde pública municipal, por total falta de estrutura para atendimento de tal situação gravosa, bem como de ausência de verba específica para fornecimento de medicação de alta complexidade. Com base nisso, requer o deferimento da suspensão da decisão proferida no Mandado de Segurança, em trâmite perante a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, até o trânsito em julgado de decisão final. É o relatório, em síntese. Decido. De início consigno que a suspensão de ato judicial constitui providência excepcional, impondo-se o máximo rigor na análise dos pressupostos autorizadores da medida de contra cautela, aplicando-a, somente quando a manutenção da decisão vergastada importar em absoluto risco de lesão aos valores públicos, quais sejam, à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.437/92. Milita nesse sentido o posicionamento do STJ: “Não cabe na suspensão de liminar prevista na Lei 8.437/92, Art. 4º, o exame de matérias relacionadas ao mérito da causa em que proferida, nem a reapreciação dos requisitos necessários à concessão da liminar. Via restrita a verificação da ocorrência dos pressupostos relacionados ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”. (in STJ – Corte Especial, SL 69- AgRg, rel. Min. Edson Vidigal, DJU 4.10.04, p. 186). Assim, importante que se adote neste momento critérios de apreciação dos requisitos preconizados pelo regime jurídico dos pedidos de suspensão que justifiquem com razoabilidade a suspensão de liminares e sentenças contrária ao Poder Público, e evite que se dilate indefinidamente o seu cabimento, gerando manifesta insegurança jurídica com seu uso indiscriminado. Por este prisma, antecipo que os requisitos específicos não restaram comprovados pelo requerente. Do substrato fático, infere-se que a requerida é portadora da enfermidade Doença de Crohn, esta caracterizada por atingir o aparelho digestivo, localizada no intestino delgado, com processos inflamatórios e complicações do tubo digestivo. A moléstia se apresenta, no caso, na forma de fistulizante, ou seja, com a presença de fístulas perianal, necessitando então do medicamento REMICADE – INFLIXIMABE, para o devido tratamento. Em face desse quadro, para evitar risco à sua saúde e dar continuidade ao tratamento já iniciado, foi proposto o mandamus, para o fornecimento da medicação supracitada, pelos órgãos competentes. Posto isto, as razões do recurso, quanto ofensa à ordem pública, não merecem prosperar, pois para que se autorize a suspensão de decisões judiciais, exige-se a comprovação de grave lesão. No presente caso, para ensejar a concessão da medida pretendida, não basta uma simples alteração da usual ou normal execução do serviço público de saúde, senão a sua virtual inviabilização pela imediata exequibilidade da decisão objurgada, única hipótese que caracteriza, objetivamente, a gravidade da lesão ao interesse público tutelado, desaguando em evidente interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo. Sabe que essa interferência não pode ser usada para substituir o critério valorativo da autoridade administrativa, modificando a providência por este tomada em vista de sua conveniência e oportunidade. Contudo, não mais se admite um poder discricionário absoluto, sem quaisquer limites ou critérios que possam demarcar a sua área de atuação. Logo, praticado ato no exercício do poder estatal que não alcança o interesse público que a norma visa, caberá a provocação do judiciário para analisá-lo, pois a atividade discricionária é antecedida pelo processo de interpretação da norma jurídica, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 5º XXXV que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Já o artigo 196 do mesmo Caderno Constitucional disciplina que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Da exegese do texto mencionado, verifica-se que o dever de garantir o direito à saúde é solidário em relação a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), razão por que, havendo descumprimento dessa obrigação, podem ser responsabilizados conjunta ou separadamente. Nesse sentido é uníssona a jurisprudência pátria, vejamos: “A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda. Agravo regimental não-provido.” (in STJ - AgRg no Ag 858899/RS - 1ª T. - Rel. Min. José Delgado - j. 26/06/2007 - p. DJ 30.08.2007 p. 219). “TJMG - (...) - Comprovada a imprescindibilidade de utilização de determinado medicamento por pessoa necessitada, este deve ser fornecido de forma irrestrita, sendo que a negativa do Município ou do Estado implica ofensa ao direito à saúde, garantido constitucionalmente, devendo a assistência ser ampla e integral.” (in TJMG – AC 1.0223.05.177174-7/001(1) – Rel. Desa. HELOISA COMBAT – j. 08/05/2007 – p. 05/06/2007.). Sendo assim, não há que se alegar ilegitimidade ad causam, pois a municipalidade configura como pólo passivo da presente lide em conformidade com os ditames da nossa Carta Magna. Ademais, não se trata simplesmente de norma programática, mas de norma definidora de direito fundamental, com aplicação imediata, eis que inerente ao direito à vida, direito este que deve suplantar o risco de lesão à economia pública levantado como requisito para a concessão da suspensividade almejada. Assim, considerando a vulnerabilidade no tratamento, a doença crônica e a necessidade de cuidados específicos, assim como a obrigação do Município e do Estado, por meio dos seus entes, de garantir o direito à saúde, não vislumbro risco de lesão grave à ordem, à segurança e à economia públicas do Município de Palmas, devendo ser mantido o fornecimento do medicamento conforme garantido pela decisão combatida, pois sua interrupção poderá ocasionar o denominado dano inverso, com graves e irreversíveis prejuízos. Diante do exposto, INDEFIRO a

suspensão requerida. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 06 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1608/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77442-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO(TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS
ADVOGADO.: PAULO ROBERTO RISUENHO
REQUERIDO(A): VANUSA GLÓRIA AMARAL
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO de fls. 86/88, a seguir transcrita: "Cuida-se de suspensão de segurança interposta pelo MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS, em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo que, em sede de Mandado de Segurança, concedeu liminarmente a segurança, determinando o imediato retorno da impetrante ao cargo de Professora PI, assegurando-lhe todos os benefícios decorrentes do cargo desde a data de seu afastamento. O requerente faz uma explanação dos fatos que ensejaram a mandamental, relatando, em suma, que a impetrante foi contratada para prestar serviços de professora PI no início de 2008 e teve seu contrato rescindido em junho de 2008, e que o magistrado fundamentou sua decisão em ofício equivocado. Argumenta que "a rescisão do contrato de trabalho de alguns funcionários ocorreu em face da necessidade de adequação no quadro do funcionalismo, e por decisão judicial, promovida pelo MPT", e que realizará concurso público para efetivar os servidores. Sustenta estar "legitimado a propor a ação visando o resguardo do interesse público, a utilizar esta medida, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas", e que com a concessão da suspensão estará preservando o erário público. Ao final requer a suspensão da liminar concessiva de segurança até o julgamento do feito em segunda instância. Acompanha a inicial os documentos de fls. 07/82. É o relatório. Decido. Trata-se de suspensão de segurança, medida de natureza excepcional, que não permite ao Presidente do Tribunal análise do mérito a ser cotejada na ação mandamental, mas apenas aferir se a medida se presta a evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, nos termos do artigo 4º da Lei 4.348/64. Esclarece a ministra Ellen Gracie, que no pedido de suspensão "a natureza do ato presidencial não se reveste de caráter revisional, nem se substitui ao reexame jurisdicional na via recursal própria. (...). Em suma, o que ao Presidente é dado aquilatar não é a correção ou o equívoco da medida cuja suspensão se requer, mas sua potencialidade de lesão a outros interesses superiormente protegidos." (in AgRg na SLS 846 / SP; Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS; DJe 07/08/2008). Sobre o tema leciona Marcelo Abella Rodrigues que "a única preocupação do órgão é aferir se está presente o risco de dano diante da execução da decisão proferida. Pretender modificar, cassar ou adulterar a decisão cuja execução se pretende suspender configuraria um verdadeiro transbordamento da competência que foi entregue ao presidente do tribunal, seria admitir natureza recursal ao inslítulo, e, porque não dizer, extravasar o limite do pedido que admite ser feito por intermédio desse inslítulo." (in Rodrigues, Marcelo Abella. Suspensão de Segurança – Sustação da eficácia de decisão judicial proferida contra o Poder Público. 2006. p. 168). Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ONEROSIDADE CONTRATUAL. MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSÍVEL O EXAME NA VIA ELEITA. LESÃO À ORDEM E ECONOMIA PÚBLICAS. DEMONSTRAÇÃO. AUSENTE. - Suspensão de liminar só é oportuna quando houver perigo de lesão a bens jurídicos protegidos no Art. 4º da Lei 4.348/64. - A lei outorga ao Poder Público a possibilidade, pelo meio adequado, de rever as cláusulas que onerem o interesse público de forma desequilibrada. A suspensão de segurança não se presta a este mister.- Não se admite, em suspensão, discussão sobre o mérito da controvérsia (in AgRg na SLS 846 / SP; Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS; DJe 07/08/2008). (grifei). AGRAVO REGIMENTAL - SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - DEFERIMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO CONCESSIVA DA SEGURANÇA A OUTROS GRAVAMES - INTERESSE PÚBLICO E GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA CONFIGURADOS.1. Em sede de pedido de suspensão cabe ao Presidente do Tribunal analisar, tão somente, os reflexos, as lesões que a decisão recorrida possa causar ao interesse público. 2. Presentes os requisitos autorizadores da suspensão deve o pedido ser deferido para evitar grave lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência.3. Não se admite, na via excepcional da suspensão, discussão sobre o mérito da controvérsia, eis que não se trata de instância recursal, devendo os argumentos que não confirmem a ocorrência de grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança públicas serem analisados nas vias recursais ordinárias.4. Agravo Regimental que nega provimento. (in AgRg na SS 1355 / DF; Relator: Ministro EDSON VIDIGAL; DJ 06/12/2004 p. 176) (grifei). Como dito, a suspensão só é cabível quando verificado que a decisão concedida tem real potencial lesivo aos bens jurídicos tutelados pelo art. 4º da Lei 4.348/264. In casu, o requerente não demonstrou o potencial lesivo da decisão e nem o efetivo prejuízo público que poderá ocasionar a sua manutenção, alegou apenas que o "Município estará preservando o erário público", argumento este que não se sustenta, já que a impetrante havia sido contratada para prestar serviços até 31/12/2008 (Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2008, fls. 15/16), presumindo-se, portanto, que existia dotação orçamentária para fazer frente à despesa. Assim, não tendo sido a lesão à economia pública demonstrada e comprovada de forma plena, mas apenas suscitada, não se justifica a suspensão pretendida. Ante o exposto, INDEFIRO a suspensão requerida. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se." Palmas, 05 de novembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1676 (08/0067136-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7782/07 – TJ/TO)

EXCIPIENTE: L. R. B. W.

Advogada: Patrícia Wiensko

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 22, a seguir transcrito: "Ouça-se o excepto sobre os fatos apresentados, nos moldes definidos pelo art. 187, caput e § 2º, do nosso Regimento Interno. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4077 (08/0068535-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RUI DIAS GONÇALVES

Advogado: André Ricardo Ávila Janjopi

IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 162/164 a seguir transcrita: "Rui Dias Gonçalves, qualificado nos autos, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, impetra a presente Ação Mandamental com pedido de liminar. Informa, em síntese, que se inscreveu no Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário do Poder Executivo do Tocantins, tendo sido aprovado em todas as fases e nomeado, na data de 16/04/2008, através do Diário Oficial nº 2631, Ato nº 1134. Acresce que, em janeiro de 2008, foi vítima de acidente automobilístico tendo fraturado a sua perna esquerda, e ao comparecer à Secretaria de Administração do Estado do Tocantins - SECAD para tomar posse, foi impedido em razão do acidente, uma vez que fora considerado inapto para o exercício do cargo. Ressalta que o revés que provocou o problema de saúde que enfrenta é temporário, assim, entende ser a alegada inaptidão também temporária, razão pela qual argumenta ser ilegal o ato praticado pela Impetrada, consubstanciado na assertiva de que a flexibilização de sua situação, permitindo-lhe a posse, poderá ferir direito dos demais candidatos do certame. Ao final, além da gratuidade da justiça, requer a concessão da segurança a fim de prorrogar a data de sua posse para que seja realizado novo exame médico, perante a junta médica oficial, na data de 05/11/08, ou em momento posterior, bem como seja reservada sua vaga, até a publicação do resultado da referida avaliação médica. Às folhas 161vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de prorrogar a data de sua posse, para que seja realizado novo exame médico, perante a junta médica oficial, na data de 05/11/08, ou em momento posterior, bem como seja reservada sua vaga, até a publicação do resultado da referida avaliação médica. Compulsando o caderno processual, às folhas 65/66, constato ter sido o Impetrante nomeado para exercer o cargo efetivo de Agente Penitenciário – Masculino, em virtude de aprovação de concurso público a que se submeteu na forma da lei. Ao que adotou as providências necessárias; entretanto, devido a sua condição física, fora considerado inapto para o exercício do cargo, sendo impedido de tomar posse. Às folhas 75, há laudo médico, datado de 04/05/08, atestando se encontrar o Impetrante inapto, temporariamente, para o trabalho por um período médio de 180 (cento e oitenta) dias. Tal inaptidão, repita-se, temporária, se deve a fato a que não deu causa e nem influenciou para que ocorresse, qual seja, acidente automobilístico. Assim, em razão de sua condição física, o Impetrante solicitou a prorrogação de prazo para sua posse, ao que teve o seu pedido negado pela Autoridade coatora, que se apoiando em parecer da Procuradoria Geral do Estado (fls. 141/147), o indeferiu através do Despacho nº 2493 de 16/07/2008. Embora tenha sido negado o pedido formulado pelo Impetrante, ao entendimento de que contraria a lei e fere direitos de outros candidatos, vê-se claramente que o Impetrante, devido a fato superveniente a sua aprovação, em relação ao qual não teve influência ou deu causa, encontra-se inapto ao exercício do cargo, conforme atestado pela junta médica oficial, temporariamente. Dessa forma, pelo menos no presente momento, considerando a proximidade da data informada pelo Impetrante para nova avaliação médica, qual seja, 05/11/08, e as razões acima apresentadas, posicione-me, preservação do direito do reclamado. A jurisprudência pátria, em assuntos tais, tem externado o posicionamento que se segue: "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. NOMEAÇÃO E POSSE. CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR. FATO SUPERVENIENTE. GREVE. DIREITO À PRORROGAÇÃO DA DATA DA POSSE. 1. Demonstrado que a agravada, em razão de greve deflagrada pelos servidores da Universidade de Brasília, não conseguira concluir o curso em tempo hábil para a posse no cargo para o qual restou aprovada em concurso público, correta a decisão que deferiu a medida liminar prorrogando o prazo para a posse, tendo em vista a ocorrência de fato superveniente, sobre o qual aquela não possui qualquer influência. 2. Hipótese que configura motivo de força maior, a amparar a pretensão da autora. 3. Decisão confirmada. 4. Agravo desprovido." (AG 2004.01.00.058666-4-DF, Rel. Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Sexta Turma, DJ p. 107, 15/05/2006). Assim, ciente de que para a concessão de medida liminar necessário é a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, concomitantemente, observo ter, o Impetrante, logrado demonstrá-los. estare, por estarem presentes todos os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, defiro a liminar pleiteada pelo Impetrante. Notifique-se a Autoridade Impetrada, cientificando-a da presente decisão, para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao Impetrante, conforme requerido. Em face ao caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino seu pronto cumprimento, e o faço com fundamento no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Adote-se a Secretaria, as medidas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de outubro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8688/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 99650-3/07 da Comarca de Miranorte-TO)

AGRAVANTE: VARNÉIA MORAIS DA SILVA

DEF. PÚBLICA: Denize Souza Leite

AGRAVADO: JOÃO RODRIGUES DE MATOS

ADVOGADO: Coriolano Santos Marinho

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Postergo a apreciação do pedido liminar para após as contra-razões do agravado. Proceda a Secretaria nos termos do inciso V, do artigo 527 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de novembro de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8586/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Mandado de Segurança nº 2008.0008.1851-4 da 3ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO)

AGRAVANTE: MARK UP PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): Divino José Ribeiro e Outros

AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito ativo (tutela antecipada), interposto por MARK UP PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, contra a decisão exarada pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado com o intuito de ver garantido o direito líquido e certo da ora agravante, de ser considerada habilitada para participar na segunda fase do certame licitatório, promovido pelo Estado do Tocantins através do Edital nº 29/2009. Alega a agravante que foi indevidamente considerada inabilitada para concorrer no certame licitatório, no momento da abertura dos envelopes de habilitação (Primeira Fase), sob o argumento de que não teria cumprido a determinação contida no item 6, e subitem 6.3, do Edital nº 29/2008. Alega que não obstante os argumentos suscitados na Ação Mandamental o Douto Magistrado “a quo”, equivocadamente, indeferiu a liminar pleiteada face ao entendimento de que a ora recorrente não teria conseguido demonstrar de forma incontestável a presença do “fumus boni iuris”. Diz que a decisão monocrática além de equivocada foi contraditória, tendo em vista que a agravante não impetrou o mandado de segurança com o objetivo de que fosse declarado que a impetrante/agravante havia cumprido todos os requisitos do Edital, mas sim, com a pretensão de obter a declaração de que ela estava apta a permanecer no certame licitatório (participar da 2ª etapa, que se realizou no dia 24 de setembro de 2008). Consigna que diante das provas por ela acostadas aos autos demonstrando a patente ilegalidade do edital nº 29/2008, o Poder Judiciário deveria ter cancelado o certame, como não fez, espera a recorrente obter a reforma da decisão monocrática para suspender o prosseguimento do processo de licitação até a decisão final do referido “mandamus”. Assevera que o Edital nº 29/2008, acha-se eivado de ilegalidade, uma vez que violou os princípios basilares da Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93), os princípios do contraditório e da isonomia garantidos pela Magna Carta Federal e demais os princípios do Direito Administrativo. Sustenta que a agravante atendeu a todos os requisitos do certame e apresentou os seus três envelopes na data, hora e local corretos, junto com os demais licitantes com todos os documentos enumerados no item 06 do Edital. Pondera que o item 6.1 conjugado com o item 5 do Edital determina que todos os documentos referentes à habilitação da empresa e os demais envelopes deveriam ser entregues no dia 15 de agosto de 2008, no entanto o item 06 discrimina as empresas cadastradas e não cadastradas, sem especificar qual seria o cadastro desejado para valer-se desta inconstitucional distinção. Ressalta que se acham presentes os requisitos legais para a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo, quais sejam: o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Arremata pleiteando a concessão do efeito ativo a decisão agravada, a fim de determinar a suspensão do curso do processo licitatório até o julgamento final do mandado de segurança impetrado pela ora agravante, principalmente em razão do periculum in mora, a fim de evitar que o Estado do Tocantins venha a contratar empresa vencedora do certame licitatório ensejado por edital ilegal, acarretando, assim prejuízos ao erário em razão do cancelamento do contrato administrativo firmado, bem como, em caso à empresa vencedora que já poderá ter iniciado a prestação de seus serviços. No mérito, pugna pelo provimento do presente agravo para que seja reformado r. decisum de primeiro grau, confirmando-se eventual liminar concedida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 15/124. Distribuídos, vieram-me, por sorteio, os autos ao relato. É o relatório do que interessa. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído razão pela qual deve ser conhecido. Com o advento da Lei n. 10.352/01 que entrou em vigor em 27/03/02, facultou-se ao relator do agravo de instrumento deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 527, III, última parte, do CPC, com a nova redação dada pela referida Lei). De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes à prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. Analisando perfunctoriamente os presentes autos, verifico que o requisito prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não se mostram suficientemente firmes para que se possa antecipar a pretensão recursal. Com efeito, verifica-se que a empresa agravante pretende alcançar a tutela antecipada para que possa ser habilitada e, deste modo, continuar participando do Certame Licitório consubstanciado no Edital Nº 29/2008. Pelo que consta dos autos, a agravante quando da abertura dos envelopes foi considerada inabilitada por não haver conseguido cumprir todos os requisitos exigidos no item 6 e subitem 6.3 do Edital do Certame, ou seja, em virtude da agravante não haver apresentado os documentos descritos no item 6.3, até o terceiro dia antes da sessão de recebimento de envelopes de documentação, tendo em vista que se

trata de empresa não cadastrada. Sendo assim, em que pesem os argumentos suscitados na exordial, entendo que a pretensão da agravante não merece ser acolhida em razão da ausência do “fumus boni iuris. Ante ao exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada requerido no presente agravo. REQUISITEM-SE informações a MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada da documentação que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Douta PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. P.R.I. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4812/05

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Dissolução de Sociedade de Fato com Partilha de Bens nº 6697/02 da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível)

APELANTE: SELMA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

APELADO: MAURÍLIO FABIANO DOS REIS

ADVOGADO: Kesley Matias Pirett e Outro

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível interposta por Selma Rodrigues dos Santos em face da sentença proferida nos autos da Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/ Partilha de Bens nº. 6697/02 proposta em desfavor de Maurílio Fabiano dos Reis. Consta nos autos que, a ação foi proposta sob o argumento de que as partes conviveram como família durante onze anos, sendo que, quando foi morar com o requerido a autora tinha dois imóveis urbanos e durante a convivência construíram uma casa em cada lote. No ano de 2000, após concluir pela dissolução da relação, firmar acordo perante a Promotoria da cidade, no qual, restou pactuado que, até a venda da casa, o requerido residiria na parte da frente do imóvel e a autora na outra parte, entretanto, o requerido não permite a venda do imóvel e controla toda a vida da requerente, inclusive proibindo que a autora receba visitas ou, até mesmo, entre na casa. Requereu a procedência da ação para dissolver a sociedade de fato e partilhar os bens (fls. 02/06). Assistência judiciária deferida às fls. 12. Contestando o requerido aduz que, não há interesse processual, pois a dissolução foi resolvida mediante acordo perante o membro do Ministério Público. No mérito, expõe que, a autora alega, mas não prova o descumprimento do acordo, a autora é que não permite a venda do imóvel e causa vários transtornos e desavenças por ciúmes, obstinação e intenção de reatar com o requerido. Apenas o lote 28 pertencia à autora, o lote 29 é ocupado pelo requerido e seu pai, os quais, construíram a casa. No contrato o requerido ainda concordou em pagar quinhentos reais pelo lote que ocupou. Requereu o reconhecimento da carência de ação, extinguindo o feito sem análise do mérito ou, a improcedência da ação (fls. 15/17). Reconvenção às fls. 19/20, impugnação e contestação da autora às fls. 21/24 e 25/27. Não houve êxito na tentativa de conciliar (fls. 32). O Ministério Público na instância monocrática manifestou-se pela procedência da ação (fls. 39 verso). Sentenciando a Magistrada a quo julgou procedente a ação, homologando o acordo de fls. 09. Condenou o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios de vinte por cento sobre o valor da causa (fls. 40/41). O requerido opôs embargos declaratórios alegando existência de omissões (fls. 45/46). Recurso de Apelação interposto às fls. 48/50. Às fls. 52 o requerido comparece aos autos propondo correção parcial sob alegação de invalidade do recurso interposto eis que, até o momento, não houve apreciação dos embargos opostos. Na instância monocrática o Ministério Público manifestou-se pela manutenção da sentença (fls. 54/56) e no Juízo ad quem pela inexistência de interesse público no feito. É o relatório. Dispõe o artigo 538 do Código de Processo Civil que, os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Da leitura do dispositivo supracitado conclui-se que não há como analisar a presente insurgência eis que, após a análise dos Embargos Declaratórios começa a correr o prazo para interposição do Recurso de Apelação e, como visto nos autos, a Magistrada a quo não julgou os embargos, portanto, o recurso é inválido. Ao apreciar os embargos opostos a Magistrada a quo pode modificar totalmente o teor da sentença, por isso, não há como considerar válidas as razões apresentadas no recurso. Ex positis, com escólio no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso eis que, manifestamente inadmissível. P.R.I. Palmas/TO, 22 de outubro de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5647/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: (Ação Declaratória nº 5809/03 – 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos)

EMBARGANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: Adeldo Aires Júnior

EMBARGADO/APELANTE: JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME

ADVOGADO(S): Antônio José de Toledo Leme

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Atendido aos pressupostos de que fala o artigo 530 do CPC, recebo o recurso manejado. Em obediência ao disposto do artigo 534 do mesmo diploma legal, proceda-se à distribuição para o novo relator. Cumpra-se. Palmas(TO)., 04 de novembro de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5852/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Ordinária para Titulação de Imóvel Rural c/c Aplicação de Multa Contratual nº 7873/04 – 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO)

AGRAVANTE: VANALDO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(S): Pedro D. Biazotto e Outro

AGRAVADA: SORAIA MORAES CORDEIRO ADRIANO

ADVOGADA: Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Requisitem-se informações do MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, sobre a expedição do Alvará que tinha por finalidade suprir a assinatura do agravado para fins de lavratura da Escritura do imóvel objeto do contrato firmado entre as partes. O presente despacho poderá ser enviado ao Cartório da 1ª Vara Cível de Porto Nacional através de fac-símile e as informações também poderão ser prestadas pelo mesmo sistema. Por oportuno, solicito informações atualizadas sobre o andamento do processo que deu origem ao presente agravo. Assino prazo de três (03) dias para o cumprimento do despacho. Após, retornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 20 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8584/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Embargos de Terceiro nº 75563-6/08 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO)
AGRAVANTE: DARCY CORTEZ GOMES JÚNIOR
ADVOGADOS: Adriana Prado Thomaz de Souza
AGRAVADO (A): INVESTCO S/A
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “DARCY CORTEZ GOMES JUNIOR, insurge-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação de Embargos de Terceiros nº 75563-6/08, proposta contra INVESTICO S/A, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ativo à decisão atacada e, no mérito, postula a sua reforma definitiva. A questão debatida no presente Agravo de Instrumento envolve o instituto da posse, onde o Agravante na condição de terceiro interessado, ajuizou Ação de Embargos de Terceiro, requerendo Antecipação de Tutela com objetivo de ficar na posse do imóvel em discussão. O Magistrado monocrático, entendendo que os requisitos necessários à concessão da pretensão do Agravante não se faziam presentes, indeferiu o pedido de Antecipação de Tutela, conforme se infere da decisão acostada às fls. 09/10 dos presentes autos. Inconformado com a decisão, o Agravante recorre a esta Corte afirmando que poderá vir a sofrer prejuízos de difícil e incerta reparação, além de alegar que os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo encontram-se presentes. Ao final requer medida liminar para suspender, de imediato, a decisão atacando, mantendo-o na posse do imóvel em discussão até o julgamento definitivo da demanda e, no mérito, postula o conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento em apreço. Brevemente relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)” No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 527, INC. 2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)” No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente”. No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejui-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princí-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 31 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1642/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Indenização nº 303/99 – Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): Arlene Ferreira da Cunha Maia e Outros
REQUERIDO: RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO: Marcílio Nascimento Costa
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Constato que, determinada a citação do requerido, esse não foi encontrado, conforme Certidão de fls. 318-v, tendo a imobiliária responsável afirmado que o Réu não residia naquele local nos últimos 04(quatro) anos. Desta feita, INTIME-SE o Requerente para informar o endereço correto no prazo de 5(cinco) dias. Palmas, 03 de novembro de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8506/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.3234-0 – 2ª Vara dos Efeitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO)
AGRAVANTE (S): INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
PROC. ESTADO: Luis Gonzaga Assunção
AGRAVADO (A): IÊDA MARIA PEREIRA CHAVES
ADVOGADO (S): Júlio Resplande de Araújo e outro
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, nos autos da Ação declaratória nº 2008.3234-0, proposta por IÊDA MARIA PEREIRA CHAVES. A decisão combatida, em antecipação de tutela, determinou ao Agravante a adoção das medidas necessárias para conceder à Agravada benefício de pensão em razão do falecimento do ex-servidor Ronaldo Gonçalves Pereira, com quem foi casada, fixando multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o caso de descumprimento. Irresignado, o Agravante interpõe o presente recurso, sustentando não se fazerem presentes os requisitos legais para a concessão de tutela antecipada, e alegando que a Agravada somente pleiteou os alimentos aos quais afirma fazer jus após o falecimento do referido servidor. Aponta, ainda, irreversibilidade do provimento concedido, a caracterizar o prejuízo de difícil reparação. Fundado em tais argumentos, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente, com a conseqüente suspensão da medida deferida no Juízo monocrático. É o relatório. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Nos termos do que dispõe o art. 273, do CPC, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida e, in casu, o Magistrado a quo entendeu estarem preenchidos os requisitos necessários à concessão da medida, quais sejam, prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança das alegações da agravada e o perigo na demora. Na hipótese sob exame, verifico que o Magistrado a quo somente deferiu a antecipação de tutela após o oferecimento de contestação e da respectiva impugnação, elo que dispunha de elementos suficientes para apreciar tal pleito. Da decisão vergastada colhe-se que o MM. Juiz constatou “a existência de prova inequívoca conducente à verossimilhança da alegação”, bem como “a possibilidade de ineficácia do provimento se concedido somente ao final”. Ora, estando presentes os requisitos necessários à antecipação de tutela concedida, tem-se que o fumus boni juris não concorre em favor do Agravante. Ademais, e em que pese a substancial argumentação por ele expendida, não se pode olvidar o risco reverso de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, o Magistrado a quo, na decisão combatida, destacou a necessidade da pensão em tela, para assegurar as necessidades da Agravante e de sua prole. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Oficie-se o Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Capital, requisitando-lhe informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer. Intime-se. Palmas, 28 de outubro de 2008.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8678 (08/0068766-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 53571-9/07, da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis - TO
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SÃO SALVADOR TOCANTINS
ADVOGADOS: Lillian Ab-Jaudi Brandão e Outros
AGRAVADO: MUNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo Município de São Salvador Tocantins, com o objetivo de alcançar a reforma da sentença proferida em Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra ato administrativo praticado pelo chefe do Executivo do município agravante ao nomear vários de seus parentes para ocuparem cargos de provimento em comissão. No caso em tela, é possível

verificar que o presente agravo fora interposto contra sentença que já se prestou à análise do mérito. O Código de Processo Civil, em seu artigo 522, admite o recurso de agravo, na forma retida ou de instrumento, somente contra decisão interlocutória, sendo inadequada a sua interposição contra sentença. Admitir a interposição do agravo no caso dos autos configura incontestável afronta ao princípio da unicidade recursal. Ante o exposto, não conheço do presente agravo, por inadequação da via eleita. Dessa forma, impõe-se o arquivamento destes autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de Novembro de 2008. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora em substituição*.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8689 (0708/0068812-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 89078-9/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: BUCAR AMAD BUCAR
ADVOGADO: Adriano Bucar Vasconcelos
AGRAVADOS: NARA NELY TORRES E OUTRO
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outro
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Bucar Amad Bucar, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida em Ação Cautelar Inominada, proposta por Nara Nely Torres e Márcio Antônio de Sousa Figueiredo em desfavor do agravante. Na instância de origem, os agravados ingressaram com Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar, objetivando sustar os efeitos das nomeações do tesoureiro e do secretário, membros do Sindicato dos Médicos deste Estado, promovida pelo agravante, atual presidente do referido sindicato. Argumentam que a nomeação deuse de forma unilateral sem a observância dos artigos 31 e 32 do estatuto do sindicato, que preceituam a necessidade de se convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para composição de uma Junta Governativa nos casos em que ocorre renúncia coletiva dos membros da diretoria e/ou conselho fiscal. O juiz de primeiro grau, acolhendo a argumentação trazida pelos agravados, concedeu a liminar pretendida, sustentando os efeitos do termo da ata que convocou dois médicos para ocuparem os cargos de tesoureiro e secretário do sindicato. Inconformado, o agravante interpôs o presente agravo, onde pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, alegando que a atitude do presidente está amparada pelo artigo 28 do estatuto do sindicato, o qual prevê que a convocação de suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal (...), compete ao presidente ou a seu substituto legal. É o relatório. Decido. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, é imperioso que os fundamentos da interposição sejam relevantes e exista perigo da ocorrência de dano ou de lesão de difícil reparação, conforme os termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, o qual transcrevo: Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Em análise preliminar, com a devida vênia, observo que a argumentação trazida pelo agravante, apesar de relevante, não é suficiente a ponto de motivar a reforma da decisão combatida. Os artigos 16 e 23 do Estatuto do Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins estabelecem que o corpo administrativo do sindicato será constituído por 5 (cinco) membros da diretoria, com igual número de suplentes, e 3 (três) membros do conselho fiscal, também com igual número de suplentes. Do exame superficial dos autos é possível verificar que houve uma renúncia coletiva de vários membros da diretoria e do conselho fiscal, e a retratação de alguns deles. Impende destacar que a figura do suplente existe para suprir as funções de determinados cargos na falta do titular, a quem cabia efetivamente a realização das mesmas. Assim, observa-se que, muito embora tenham ocorrido retratações, as mesmas não são consideráveis para preencherem os cargos que estão desocupados por conta da referida renúncia. Nesse sentido, o artigo 31 e 32 do estatuto preceituam a necessidade de convocação de Assembléia Geral Extraordinária para promover a ocupação dos cargos que se encontram vagos, através da constituição de uma Junta Governativa Provisória, a qual procederá as diligências necessárias para realização de novas eleições. Dessa forma, o artigo 28 do estatuto, previsto no Capítulo IV, só é aplicável aos casos em que há perda de mandato, renunciada no art. 27, a qual não prevê a ocorrência de renúncia para a sua configuração. Portanto, a meu ver, agiu com acerto o magistrado a quo, ao suspender os efeitos da ata que constituiu um tesoureiro e um secretário para compor o quadro administrativo do sindicato dos médicos, uma vez que a atitude adotada pelo presidente fere os preceitos do estatuto da classe. Assim, não demonstrados de plano os requisitos necessários para a concessão da liminar, o caso em análise enquadra-se na previsão legal do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, o qual prevê, entre outras hipóteses, que o relator converta o agravo de instrumento em agravo retido, nos casos em que a decisão não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ante o exposto, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Por oportuno, remetam-se os autos ao Juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de Novembro de 2008. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora em substituição*.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5424/08 (08/0068958-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIANA FERREIRA LINS
PACIENTE: MARIVALDO SANTIAGO CONCEIÇÃO
ADVOGADA.: LUCIANA FERREIRA LINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Luciana Ferreira Lins, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/TO sob o número 1.774, impetra o presente habeas corpus em favor de Marivaldo Ferreira Lins, brasileiro, convivente, pintor, residente na Rua João Paulo, Lote 14, nº 91, na cidade de Araguainá, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguainá. Aduz a Impetrante que, o Paciente foi preso em flagrante na data de 01.10.2008, por suposta prática do delito previsto no art. 121, § 2º, inciso II, e, art. 121, c/c art. 14 e 29, todos do Código de Processo Penal. Pugna pela concessão da liberdade provisória, em favor do Paciente, alegando não estarem presentes motivos ensejadores da prisão cautelar. Ressalta a Impetrante ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, além de possuir trabalho certo e residência fixa. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 50, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter o Magistrado a quo agido correlatamente, pois, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acobimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isso, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 06 de novembro de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator*.

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-5368/08 (08/0067951-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, DO CP.
IMPETRANTE(S): MARLON COSTA LUZ AMORIM.
PACIENTE (S): WARLEY FERREIRA CARDOSO.
DEF. PUBL.: Marlon Costa Luz Amorim.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE DIFICULTE A DEFESA DO OFENDIDO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DE PRISÃO CAUTELAR. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E REAIS A DEMONSTRAREM A PERICULOSIDADE DO AGENTE. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em constrangimento ilegal proveniente da manutenção de prisão cautelar em sede de sentença de pronúncia, quando presente uma das hipóteses autorizadoras da prisão preventiva - a garantia da ordem pública. 2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5368/2008, em que figuram como impetrante MARLON COSTA LUZ AMORIM e paciente WARLEY FERREIRA CARDOSO, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO. Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhando o órgão de Cúpula Ministerial DENEGOU a ordem. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 644, Parágrafo único do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO Desembargador MARCO VILLAS BOAS Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Acórdão de 04 de novembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5351/08 (08/0067759-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 171 “CAPUT” DO CP
IMPETRANTE(S): HENRY SMITH.
PACIENTE (S): FRANCISCO LOPES TEIXEIRA.
ADVOGADO (A)(S): Henry Smith e outra.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ESTELIONATO. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. Mostra-se necessária a manutenção da custódia cautelar como garantia da ordem pública, visando preservar não só o sossego e a tranqüilidade social, mas a própria credibilidade da Justiça, quando o acusado revela contumácia na prática de crimes contra o patrimônio. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5351/2008, em que figuram como impetrante HENRY SMITH e paciente FRANCISCO LOPES TEIXEIRA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AXIXÁS DO TOCANTINS - TO. Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhe o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça e votou no sentido de DENEGAR A ORDEM requestada. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 644, Parágrafo único do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO Desembargador MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Acórdão de 04 de novembro de 2008.

**Intimação ao(s) apelante(s) e seus(s)
Advogado(a)(s)**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3805/06 (06/0065756-0)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO – TO
REFERENTE: (DENUNCIA CRIME Nº 57026-3/07-ÚNICA VARA)
T. PENAL: ART. 121, § 2º II, C/C ART. 61, II, F E ART. 65, III, D, TODOS DO CPB
APELANTE: PAULO DE ANDRADE COSTA
DEFEN. PÚBL. : FREDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
APELANTE: ERIVÂNIA ALVES DA SILVA LIMA
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam o Apelante e seu Advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a Apelante ERIVÂNIA ALVES DA SILVA LIMA para oferecer as razões recursais, a teor do art. 600, § 4º do código de Processo Penal Brasileiro. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público para contra-arrazoar. Após, e imediatamente, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas 06 de novembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5121/2008 (08/0068865-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: ROCY GLEY FIRMINO DOS SANTOS
DENFEN.PÚBLICA (S): HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "D E S P A C H O -Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações. Notifique-se a autoridade apontada coatora para prestá-las o mais célere possível, principalmente sobre a fase em que se encontra o processo. Intime-se. Cumprase. Palmas, 05 de novembro de 2008. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8714/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 6059
AGRAVANTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
AGRAVADO: UBIRAJARA MARTINS LEITE
PROCURADOR: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 07 de novembro de 2008.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3108ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:12 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068149-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3920/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 79444-5/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 79444-5/08 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 302, "CAPUT", DA LEI Nº9503/97
APELANTE: JOSÉ ROBERTO GOMES DE PAULA
ADVOGADO: MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068300-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3926/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 2460/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2460/06 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 213 E 214, C/C COM O ARTIGO 226, INCISO II, C/C O ARTIGO 69, DO CP
APELANTE: DAVID SEPÚLVIDA E SILVA
DEFEN. PÚBL (A): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068332-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3930/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 986/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 986/06, DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
T.PENAL: ARTIGO 180, "CAPUT", DO CP
APELANTE: GILVAN NUNES DA SILVA
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068357-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3935/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 62732-0/07, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, "A", DO CP
APELANTE: LUCIMAR ALVES LIMA
DEFEN. PÚBL (A): DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068359-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3936/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 105904-0/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 105904-0/07, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP
APELANTE: OSMAR BRASILINO DA SILVA
DEFEN. PÚBL: EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068562-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3940/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 54595-0/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 54595-0/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
APELANTE: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚBL: FABRÍCIO SILVA BRITO
APELANTE: MÁRCIA JOCYELLE ROCHA MUNIZ
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE M. PAIVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066581-3

PROTOCOLO: 08/0068563-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3941/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 23774-2/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 23774-2/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 29, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: ANTONIO MARCOS PEREIRA MARTINS
DEFEN. PÚBL: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
APELANTE: ANTONIO MARCOS PEREIRA MARTINS
DEFEN. PÚBL: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068607-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3944/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 67294-3/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67294-3/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: POLYANA - ART.35,C/C O ART.40,INC.III, LEI Nº11.343/06. ARTIZONI - ART. 33,"CAPUT", C/C O ART.40, INC.III,IV E ART.35, LEI Nº 11.343/06, C/C ART. 69 DO CP
APELANTE: POLYANA SOUSA MILHOMENS
ADVOGADO (S): NADIN EL HAGE E OUTRO
APELANTE: ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO
ADVOGADO (A) : MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066167-2

PROTOCOLO: 08/0068856-2

APELAÇÃO CÍVEL 8272/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 19431-8/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 19431-8/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE: MARIA LOURDES FERNANDES DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB (A): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO, SSP- DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE GOIAS E S.R. FEDERAL DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068857-0

APELAÇÃO CÍVEL 8273/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 19506-3/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CASAMENTO Nº 19506-3/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: ONEIDE CARVALHO DE MELO TEIXEIRA
DEFEN. PÚB (A): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO: CARTÓRIO DE PESSOAS NATURAIS DE NAZARÉ-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068856-2

PROTOCOLO: 08/0068859-7

APELAÇÃO CÍVEL 8274/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 88082-3/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 88082-3/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE FREITAS
DEFEN. PÚB (A): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068856-2

PROTOCOLO: 08/0068861-9

APELAÇÃO CÍVEL 8275/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 75274-4/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 75274-4/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: RAIMUNDA VILA NOVA DE MACÉDO
DEFEN. PÚB (A): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE NAZARÉ-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068856-2

PROTOCOLO: 08/0068910-0

APELAÇÃO CÍVEL 8276/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 52981-6/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CASAMENTO Nº 52981-6/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: ISABEL DO NASCIMENTO SOUSA
DEFEN. PÚB (A): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068856-2

PROTOCOLO: 08/0068913-5

APELAÇÃO CÍVEL 8277/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 72080-1/06
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 72080-1/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: ELIANE ALVES VELOSO
DEFEN. PÚB (A): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE PALMEIRAS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068856-2

PROTOCOLO: 08/0068914-3

APELAÇÃO CÍVEL 8278/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 67471-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 67471-9/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: RAIMUNDA NONATO PEREIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB (A): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068856-2

PROTOCOLO: 08/0068916-0

APELAÇÃO CÍVEL 8279/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 34385-4/06
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 34385-4/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB (A): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE NAZARÉ-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068856-2

PROTOCOLO: 08/0068918-6

APELAÇÃO CÍVEL 8280/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 43387-8/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 43387-8/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA DA PAZ DA CONCEIÇÃO REIS
DEFEN. PÚB (A): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068856-2

PROTOCOLO: 08/0068921-6

APELAÇÃO CÍVEL 8281/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 27936-8/05
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 27936-8/05 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: NATALINA DO NASCIMENTO BARROS DA CONCEIÇÃO
DEFEN. PÚB (A): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE CACHOEIRINHA-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068856-2

PROTOCOLO: 08/0068924-0

APELAÇÃO CÍVEL 8282/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 34374-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 34374-9/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: RAIMUNDA MOURA COUTINHO LOPES
DEFEN. PÚB (A): ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068856-2

PROTOCOLO: 08/0068965-8

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1678/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 93069-1/08
REFERENTE: (EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 93069-1/08 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
EXC.: CESAR EDUARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
EXCP.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0068971-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8710/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 89602-7
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 89602-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC/TO
ADVOGADO (A): CINEY ALMEIDA GOMES
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO (S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068984-4

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1613/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 45678-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO Nº 45678-9/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
SUSCITANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

SUSCITADO (A): JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068986-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8711/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68986-0
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 87199-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO-TO)
AGRAVANTE: MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
AGRAVADO (A): ASSOCIAÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS - ACDH
ADVOGADO : VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

3109ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:34 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0067324-7

APELAÇÃO CÍVEL 8106/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 26091-8/05
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 26091-8/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
APELADO (A): REGINA HELENA PIRES GUIMARÃES DE MATOS
ADVOGADO (S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2008
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: DESPACHO DE FLS. 139, DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

PROTOCOLO: 08/0068305-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3928/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 2123/03
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2123/03 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II, DO CP
APELANTE (S): SHERLYSTON DE SOUSA XERENTE, MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA MOREIRA E JOÃO PAULO MARÇAL BARBOSA
DEFEN. PÚB (A): DANIELA MARQUES DO AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068360-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3937/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 54835-7/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 54835-7/07 - 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: CLÁUDIO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068603-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3943/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 70293-1/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 70293-1/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: LAISON ALMEIDA FERREIRA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068925-9

APELAÇÃO CÍVEL 8283/TO
ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 92080-7/08
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 92080-7/08 - ÚNICA VARA)
APELANTE (S): FIRMINO ALVES DE MATOS E ALEXSANDRO MIRANDA MATOS
ADVOGADO (S): MAURO LOPES TEIXEIRA E OUTRO
APELADO (A): IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068926-7

APELAÇÃO CÍVEL 8284/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 15940-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, Nº 15940-0/05 - ÚNICA VARA)
APELANTE: R. DE S. N
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
APELADO: J. N. P. DOS S.
ADVOGADO: JOCREANY DE SOUZA MAYA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068927-5

APELAÇÃO CÍVEL 8285/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 73627-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 73627-9/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: SÉRGIO RODRIGUES DO VALE
APELADO: BENHUR DE OLIVEIRA SOUZA
DEFEN. PÚB (A): MARIA DO CARMO COTA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068929-1

APELAÇÃO CÍVEL 8286/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3565-7/04
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO, Nº 3565-7/04, 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ EVERALDO LOPES DE BARROS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO: CARTOGRÁFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO (S): FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069010-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8712/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69010-9
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 61830-4/07 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
AGRAVADO: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062457-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069013-3

AÇÃO RESCISÓRIA 1645/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 88243-5/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
REQUERIDO (A): MARIA LUISA FONSECA ALENCAR
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069014-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8713/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE GUARDA Nº 36048-8/08 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: L. DO C. S. F.
ADVOGADO (A): GISELE DE PAULA PROENÇA
AGRAVADO (A): W. L. P.
ADVOGADO: OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0061772-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069016-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8714/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6059
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -6059/06 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

AGRAVADO: UBIRAJARA MARTINS LEITE
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

191ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1750/08 (COMARCA DE FILADÉLFIA – TO.)

Referência: 2007.6.7886-2/0

Natureza: Ação Civil de Ressarcimento

Recorrente: José Carlos Alves da Silva

Advogado(s): Dra. Keila Cristina Brito da Silva

Recorrido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (Revel)

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1751/08 (COMARCA DE FILADÉLFIA – TO.)

Referência: 2007.9.6688-4/0

Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente: Maria Alves da Silva

Advogado(s): Dra. Keila Cristina Brito da Silva e outro

Recorrido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (Revel)

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1752/08 (JEC - TOCANTINÓPOLIS – TO.)

Referência: 2007.9.5935-7/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis e outros

Recorrido: Ilma Vanda Lopes de Melo

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1753/08 (JEC - TOCANTINÓPOLIS – TO.)

Referência: 2008.0.2008-3/0

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis e outros

Recorrido: Ilma Vanda Lopes de Melo

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1754/08 (JEC - GUARÁ – TO.)

Referência: 2008.0.2235-3/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: João dos Santos Gonçalves de Brito

Advogado(s): Em causa própria

Recorrido: Reginaldo Coelho Santana

Advogado(s): Dr. Juarez Ferrari

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1755/08 (JEC - GUARÁ – TO.)

Referência: 2008.8.7115-8/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: BRT – Serviços de Internet S/A

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e outros

Recorrido: Cenira Tillman Lopes

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1756/08 (JEC - GUARÁ – TO.)

Referência: 2008.5.4776-6/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi

Recorrido: Márcia do Carmo Mustafé

Advogado(s): Defensoria Pública

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1757/08 (JEC - GUARÁ – TO.)

Referência: 2008.5.4800-2/0

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: Nosso Lar Lojas de Departamento Ltda

Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira

Recorrido: Darcy Noronha Aguiar

Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1758/08 (JEC - GUARÁ – TO.)

Referência: 2008.6.5214-4/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Paraíso Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Willians Alencar Coelho

Recorrido: Nilo Leandro da Silva

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

2ª TURMA RECURSAL

Boletim

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2008:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1345/08

Referência: 10.013/06

Impetrante: Adailton de Sousa Nogueira

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza

Impetrado: MM. Juiz de Direito do JECIVEL Central de Palmas-TO

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: Mandado de Segurança - Decisão judicial. Penhora de bens de terceiro. Legitimação e interesse. Executado. Inexistência. Não conhecimento da ordem. - O executado não tem legitimação processual para impetrar Mandado de Segurança contra decisão judicial que nega liberação de bens de terceiro penhorados em sede satisfativa.

ACÓRDÃO: A Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais decidiu por maioria, nos termos do voto divergente do Juiz Zacarias Leonardo, pelo não conhecimento da ordem impetrada por manifesta ilegitimidade ativa do impetrante para, na condição de executado, defender da constrição judicial, os bens de terceiro atingidos pela penhora. Acompanhou a divergência o Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator - Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Zacarias Leonardo - Membro convocado Portaria nº 739/08. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1273/07 (JECIVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.395/06

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: Jucivânia Rodrigues Miranda

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO - PRAZO 48 HORAS - AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. O comprovante de agendamento é imprestável como prova de pagamento. Aplica-se a pena de deserção quando a recorrente não junta o comprovante do preparo no prazo legal, conforme Enunciado 80 do FONAJE. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e ZACARIAS LEONARDO, em NÃO CONHECER do recurso, por ser deserto, e condená-la ao pagamento das custas, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1395/08 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 185/05

Natureza: Cobrança

Recorrente: TOCTAO Engenharia Ltda

Advogado(s): Dr. Georgimar de Freitas Oliveira e Outros

Recorrido: Jovelino José Olímpio

Advogado(s): Dr. Adalcindo Elias de Oliveira

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: DESERÇÃO. PREPARO QUE DEVE SER REALIZADO E COMPROVADO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NA PRESENTE AÇÃO. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS PELO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95. Nos Juizados Especiais Cíveis, o preparo dos recursos compreendem as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica (art. 3º, III, "a", da Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências). "A TXJ tem como fato gerador prestação da tutela jurisdicional pela Justiça Estadual e a prestação dos serviços constantes do anexo III a esta Lei", conforme art 87 do Código Tributário Estadual Recurso não conhecido, por deserto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordamos Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR DESERTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro -Presidente e Relator - Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Zacarias Leonardo - Membro Convocado (Portaria nº. 739/2008). Palmas-TO, 22 de outubro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1398/08 (JECIVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.773/07

Natureza: Condenação em Dinheiro

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorridos: Raimundo Alves Mota e Maria Nazaré Sousa

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: DPVAT - LEGITIMIDADE ATIVA - CAUSA DA MORTE - VALOR - CONFORME LEI Nº 11.482/07. I. Tem legitimidade ativa a genitora que na ação onde pleiteia o recebimento do seguro DPVAT decorrente de morte apresenta certidão de nascimento e óbito onde constam o seu nome e a situação de solteiro de seu filho. Não havendo nos referidos documentos o nome do pai, e ante a ausência de qualquer outra prova, deve ser reconhecida a ilegitimidade do recorrido. II. A Certidão de Óbito é prova suficiente da causa da morte. III. Valor fixado conforme Lei 11.482/07 pois o óbito ocorreu após a entrada em vigor desta lei. IV. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e ZACARIAS LEONARDO, em CONHECER do recurso, por preencher os pressupostos de admissibilidade, para dar PARCIAL PROVIMENTO e reconhecer a ilegitimidade do recorrido Raimundo e, no mais, manter a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos, Tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1496/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3905-6/0

Natureza: Reparação de Danos Morais, lucros cessantes e repetição de indébito

Recorrente: Nelzir de Araújo Cunha

Advogado(s): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: ENERGIA ELÉTRICA. CELTINS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES C/C REPETIÇÃO INDÉBITO. INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR CONFIRMADA. CORTE DE ENERGIA LEGAL. INTERRUPÇÃO PRÉ-NOTIFICADA. EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO. Havendo inadimplência injustificada, e se tratando de débitos antigos, é legítimo à concessionária suspender o serviço de fornecimento de energia elétrica, desde que o consumidor esteja inadimplente e seja comunicado antecipadamente. Recurso não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator - Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Zacarias Leonardo - Membro Convocado (Portaria nº 739/2008). Palmas-TO, 22 de outubro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1500/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.626/08

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Salomão Rocha Barros

Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: DPVAT - LEGITIMIDADE ATIVA - FIXAÇÃO DO VALOR DO SEGURO. I. É de se reconhecer o irmão como único herdeiro do "de cujus", quando as alegações apresentadas possuem verossimilhança com os fatos e documentos apresentados. Por tal razão, é parte legítima para o pleitear a indenização. II. Deve ser mantido o valor da indenização cuja fixação obedeceu aos critérios adotados pela Lei nº 6.194, com redação dada pela Lei nº 11.482/07. III. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e ZACARIAS LEONARDO, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR provimento, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos e condenar a recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÍNA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS (ART. 426 DO CPP)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados, para o exercício do ano de 2009. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

01. MARCIVAN MOTA SANTANA SILVA, eletricista, residente na Rua São Paulo, nº 377, Bairro Eldorado, ou CELTINS, Araguaína – TO.
02. ALCIONE CAETANO FERNANDES, auxiliar almoxarifado, residente na Rua 7. Qd. 31, lote 08, Setor Coimbra, ou CELTINS, Araguaína – TO.
03. ANDRÉ BRITO W. ARGENTINO, assistente técnico, residente na Rua Tiradentes, nº 72, Centro, ou CELTINS, Araguaína – TO.
04. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, recepcionista, residente na Rua Sylvania, nº 213, Bairro Senador, ou CELTINS, Araguaína – TO.
05. BRUNO VERDELLI MIGUEL, assistente comercial, residente na Rua Bariloche, nº 36, Setor Noroesta, ou CELTINS, Araguaína – TO.

06. CLEYBER MARCELO LOPES, assistente técnico, residente na Av. Getulio Vargas, nº 220, Centro, ou CELTINS, Araguaína – TO.

07. FERNANDO DA SILVA LAGARES, assistente administrativo, residente na Rua Judite Pinheiro, nº 358, Setor São Miguel, ou CELTINS, Araguaína – TO.

08. GERSON MARCATO, técnico de se/It III, residente na Av. Tiradentes, nº 1577, Bairro Eldorado, ou CELTINS, Araguaína – TO.

09. JOAQUIM MARTINS DA SILVA, eletricista, residente na Rua Mandarai, nº 751, Setor Noroeste, ou CELTINS, Araguaína – TO.

10. KEYTON ALVES DE OLIVEIRA, técnico de redes, residente na Rua I, nº 29, Vila Aliança, ou CELTINS, Araguaína – TO.

11. MARIA LUCIMAR DOS SANTOS, assistente de pessoal, residente na Rua das Macieiras, nº 273, Araguaína Sul, ou CELTINS, Araguaína – TO.

12. RAFAEL DE SOUSA CARDOSO, auxiliar técnico, residente na Rua 14, Qd. 16, Lt. 01, Conjunto Patrocínio, ou CELTINS, Araguaína – TO.

13. MONIQUE CARMO ANDRADE, assistente administrativo, residente na Rua 03 de Maio, nº 34, Centro, ou CELTINS, Araguaína – TO.

14. ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA, assistente técnico, residente na Rua Águas Claras, nº 20, Setor Noroeste, ou CELTINS, Araguaína – TO.

15. DENELSON SARAIVA, operador subestações, residente na Rua 20, Qd. 72. Lt. 11, nº 637, Nova Araguaína, ou CELTINS, Araguaína – TO.

16. LUIS SOBRINHO SILVA, operador subestações, residente na Rua das Jabuticabeiras, nº 169, Araguaína Sul, ou CELTINS, Araguaína – TO.

17. VALDIMIRO PEREIRA FILHO, operador subestações, residente na Rua 7, nº 162, Bairro São João, ou CELTINS, Araguaína – TO.

18. ALBERTO NUNES SILVA, brasileiro, casado, nascido no dia 22/08/1958, residente na Rua da Igreja, nº 1569, Loteamento de Fátima, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

19. AMANDA VILELA DE PAULA ALVIM, casado, nascido no dia 22/08/1958, residente na Rua da Igreja, nº 1569, Loteamento de Fátima, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

20. ANTONIO WELLINGTON MENDES DE MIRANDA, casado, nascido no dia 06/10/1970, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 358, Setor Dom Orione, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

21. CARLA ARAUJO LEITE, casada, nascida no dia 30/10/1975, residente na Av. Amazonas, nº 891, Centro, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

22. CLAUDIO MOREIRA CUNHA, casado, nascido no dia 20/01/1961, residente na Rua Jose de Brito Soares, nº 500, Q 16, Lt. 1, Setor Anhaguera, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

23. DEINY COELHO SILVA, solteira, nascida no dia 28/01/1986, residente na Av. Cônego João Lima, nº 2.476, Centro, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

24. DEUSIVAN COELHO DA SILVA, casado, nascido no dia 08/11/1973, residente na Rua Guanabara, nº 212, Setor Urbano, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

25. ELISANGELA DE ANDRADE BORGES, casada, nascido no dia 24/11/1978, residente na Av. Getulio Vargas, nº 86, Centro, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

26. GEOVANE BORGES DANTAS, casado, nascido no dia 22/04/1962, residente na Rua Coronel Fleury, nº 1046, Setor Carajás, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

27. JAIR FIRMINO DA SILVA JUNIOR, casado, nascido no dia 03/08/1982, residente na Rua 06, nº 85, Setor Dom Orione, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

28. KENIA MARTINS BARTASSON, casada, nascida no dia 10/08/1974, residente na Rua Santiago do Chile, nº 884, Setor Rodoviário, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

29. MARCIA CRISTINA DOS ANJOS, divorciada, nascida no dia 04/11/1968, residente na Rua Águas Claras, nº 10, Setor Noroeste, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

30. MANUEL RIGOBERTO DA SILVA RODRIGUES, casado, nascido no dia 11/09/1968, residente na Av. da Vince, Lt. 15, Qd. 04, Setor universitário, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

31. MARCIO RENATO ZERBINI, casado, nascido no dia 06/06/1972, residente na Rua Coroney Fleury, Qd. 109, Lt. 22, nº 547, Bairro São João, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

32. MARIENE ALVES DE ARAUJO, casada, nascida no dia 28/02/1981, residente na Rua Tucuruí, Qd. 22, Lt. 43, Setor Céu Azul, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

33. ROBERTO OLIVEIRA CESAR, solteiro, nascido no dia 11/10/1982, residente na Rua 25 de Dezembro, nº 413, Centro, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

34. SELMA MARIA DE CARVALHO SILVA, solteira, nascida no dia 16/10/1971, residente na Rua São Paulo, nº 387, Qd. 42, Lt. 13, Setor Eldorado, ou Banco do Brasil, agência 15 de Novembro, Araguaína – TO.

35. ADRIANO NOLETO XAVIER, solteiro, nascido no dia 27/04/1981, residente na Rua Rodoviária, nº 1162, Bairro São João, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

36. ANA MARCIA CERQUEIRA, divorciada, nascido no dia 19/08/1977, residente na Rua W, nº 100, Setor Aeroporto, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

37. ANTONIA ALMEIDA SILVA, solteira, nascida no dia 18/10/1983, residente na Rua 12 de Outubro, nº 423, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

38. ANTONIO CAETANO JACOME, casado, nascido no dia 17/12/1959, residente na Rua 21 de Abril, nº 408, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

39. CLEITON LOPES DE CARVALHO, solteiro, nascido no dia 27/05/1985, residente na Rua 13 de Junho, nº 160, Setor Neblina.

40. DANIEL ALVES TEIXEIRA, solteiro, nascida no dia 24/04/1982, residente na Rua Jurema, nº 220, Qd. 07, Setor Santa Luzia, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

41. DAVI BISPO FALCÃO, solteiro, nascido no dia 10/11/1980, residente na Rua 21 de Abril, nº 279, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

42. GUTEMBERG DA SILVA OLIVEIRA, solteiro, nascido no dia 14/08/1983, residente na Rua 13 de Dezembro, nº 175, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

43. HERCULES PAULA SEVERINO, solteiro, nascido no dia 18/07/1973, residente na Rua Sousa Porto, nº 625, Ap. 02, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

44. MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA, casada, nascida no dia 02/10/1968, residente na Rua dos Pedreiros, nº 631, Jardim Paulista, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

45. MARIA DIAS DE SOUSA BENIGNO, casada, nascida no dia 14/11/1952, residente na Rua Araguaia, nº 46, Setor Noroeste, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

46. MARIA ELIANE PEREIRA DA SILVA, solteira, nascida no dia 03/12/1979, residente na Rua 8, nº 33, Setor Dom Orione, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

47. ORLANDO FERREIRA SOARES, casado, nascido no dia 30/11/1966, residente na Rua 21 de Abril, nº 320, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

48. PAULO RODRIGUES LIMA, casado, nascido no dia 14/07/1959, residente na Rua Humberto Campos, nº 610, Bairro São João, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

49. RAIMUNDA MARTINS TEIXEIRA, casada, nascida no dia 08/06/1957, residente na Rua A, nº 31, Vila Aliança, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

50. WALTER CRYSTHIANO MERENCIO DE OLIVEIRA, solteiro, nascido no dia 18/04/1976, residente na Rua 2 de Julho, nº 415, Centro, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

51. WESTEFAN SILVA CHAGAS, solteiro, nascido no dia 08/02/1982, residente na Rua 18, nº 319, Qd. 28, Lt. 3, Vila Norte, ou Banco do Brasil, agência Lago Azul, Araguaína – TO.

52. ADILIO OLINDO DE OLIVEIRA, casado, nascido no dia 11/01/1978, residente na Rua 09, Lt. 01, Qd. 06, Setor Dom Orione, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

53. ADRIANA OLIVERIA DE SOUSA, casada, nascida no dia 14/09/1976, residente na Rua Jurema, Qd. 51, Lt. 05, Setor Santa Luzia, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

54. CARLOS ANDRE PEREIRA ARAUJO, solteiro, nascido no dia 03/04/1989, residente na Rua Belo Horizonte, QBL 21, Setor Brasil, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

55. CLEIDIANE COELHO MOTA, solteiro, nascido no dia 13/01/1989, residente na Rua Sousa Porto, 258, Centro, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

56. EDIMAR DE OLIVEIRA ROCHA, casado, nascido no dia 29/07/1983, residente na Rua Falcão Coelho, nº 1611, Bairro São João, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

57. FERNANDA VIEIRA DE SANTANA, solteira, nascida no dia 25/09/1988, residente na Rua Espírito Santo, nº 52-B, Bairro Santa Terezinha, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

58. FRANCILENE BATISTA DA SILVA, solteira, nascida no dia 09/11/1984, residente na Rua das Macieiras, nº 128, Setor Imaculada Conceição, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

59. GEORGE SOUSA DE ARAUJO, solteiro, nascido no dia 09/11/1985, residente na Rua 02, Qd. 03, Lt. 07, Vila Couto Magalhães, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

60. JANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, solteiro, nascido no dia 11/12/1986, residente na Av. Castelo Branco, nº 1180, Setor Brasil, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

61. LUANA MARQUES FERREIRA, solteira, nascida no dia 12/08/1988, residente na Rua Nordeste, s/nº, Qd. 18, Lt. 17, Setor Carajás, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

62. ROGERIO DO AMARAL NASCIMENTO, casado, nascido no dia 23/10/1968, residente na Rua Camomila, Qd. 07, Lt. 23, nº 65, Setor Vila Ribeiro, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

63. ROSIMEIRE CAMPELO DA SILVA, solteira, nascida no dia 30/12/1971, residente na Rua 15 de Novembro, nº 1679, Centro, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

64. TEREZINHA DE JESUS DIAS VANDERLEY, solteira, nascida no dia 11/08/1965, residente na Rua Tiradentes, nº 72, Centro, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

65. SERGIO CRISTIANO CRUZ COSTA, solteiro, nascido no dia 06/09/1979, residente na Rua dos Marçons, nº 95, Centro, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

66. SHIRLEY LUZ DOS SANTOS, casada, nascida no dia 25/05/1976, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1487, Bairro Eldorado, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

67. MARIA CRISTINA DA SILVA, casada, nascida no dia 15/09/1984, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 929, Bairro São João, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

68. WILLIAN DE SOUSA LIMA, solteiro, nascido no dia 14/04/1977, residente na Av. Adevaldo de Moraes, nº 402, Centro, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

69. EDU BALLIN, casado, nascido no dia 23/02/1972, residente na Av. Filadélfia, 400, Setor Rodoviário, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.

70. GERALDO MAGELA FILHO ALVES, casado, nascido no dia 01/06/1975, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 2365, Bairro Senador, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.

71. GLEYSON CARVALHO DE SOUSA, casado, nascido no dia 10/09/1980, residente na Rua Machado de Assis, Qd. 16, Lt. 01, casa 01, Setor Jardim Filadélfia, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.

72. LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA, solteiro, nascido no dia 10/12/1987, residente na Rua 01, nº 22, Vila Aliança, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.

73. PATRICK MILHOMEM DOS SANTOS, solteiro, nascido no dia 16/10/1986, residente na Rua Von Brawn, Qd. 16, Lt. 20, Setor Jardim Santa Helena, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.

74. PAULO ROMILDO ALVES BEZERRA, solteiro, nascido no dia 29/06/1979, residente na Rua Sadoc Correia, 867, Bairro Senador, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.

75. RENATA DE OLIVEIRA LEITE RODRIGUES, casada, nascida no dia 26/01/1986, residente na Av. Goiás, centro, Nova Olinda, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.

76. SUELI ROCHA LANDIM, solteira, nascida no dia 11/09/1983, residente na Rua Dom Bosco, nº 85, Bairro Senador, ou Banco Bradesco, agência Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.

77. ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, solteira, nascida no dia 07/02/1984, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 52, centro, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

78. ARQUIMEDSON SOUSA MOREIRA, casado, nascido no dia 12/05/1975, residente na Rua Cuiabá, Qd. D, Lt. 02, Setor Brasil, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

79. CLAUDINA COELHO RODRIGUES COSTA, casada, nascida no dia 03/06/1960, residente na Rua Paquetá, nº 384, Setor Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

80. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, casado, nascido no dia 16/04/1959, residente na Rua R, nº 14, Setor Couto Magalhães, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

81. IRENE MARIA DA SILVA, solteira, nascida no dia 12/12/1966, residente na Rua Canta Galo, nº 443, Setor Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

82. LUIZ ANTONIO RIBEIRO MACHADO, casado, nascido no dia 05/06/1966, residente na Rua 14, Qd. 13, Lt. 19, Vila Couto Magalhães, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

83. ANA SEFPRA LOPES SOUSA COUTINHO, solteira, nascida no dia 19/03/1977, residente na Rua Souza Porto, nº 625, casa 03, centro, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

84. HUGO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, casado, nascido no dia 22/03/1971, residente na Rua Liberdade, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

85. MARIA LEIA SOARES MACHADO DE SOUSA, casada, nascida no dia 22/03/1971, residente na Rua São João, nº 1262, Jardim das Palmeiras Norte, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

86. MARIA PEREIRA DA SILVA, casada, nascida no dia 01/11/1955, residente na Av. Paraoquiã, nº 150, Setor Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

87. NAZIDE DE ANDRADE FERREIRA, solteira, nascida no dia 08/02/1954, residente na Rua Josino Martins, nº 69, Setor Martins Jorge, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

88. RITA ALVES CANUTO, solteira, nascida no dia 11/07/1965, residente na Rua 1º de Janeiro, nº 1881, centro, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

89. VALTEOIDES DIVINO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, casado, nascido no dia 18/11/1963, residente na Rua 01, Qd 02, Lt. 09, Setor Jose Ferreira, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

90. ANTONIA MARCIA FERREIRA DE MATOS, solteira, nascida no dia 20/04/1970, residente na Rua União, nº 614, Setor Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

91. LUCINEIA ARAUJO SARAIVA SANTOS, casada, nascida no dia 27/06/1965, residente na Rua 21 de Abril, nº 343, centro, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

92. MARINETE DUARTE DA SILVA, casada, nascida no dia 26/09/1972, residente na Rua Primavera, nº 435, Setor Noroeste, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

93. ADRIANA BRANDINA DE SANTANA, solteira, nascida no dia 24/11/1980, residente na Rua São Pedro, nº 474, Setor São Miguel, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.

94. ANA LUCIA BRINGEL OLIVEIRA DUARTE, casada, nascida no dia 09/09/1970, residente na Rua 5, nº 32, Bairro São João, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

95. APOLINARIO DE SOUSA NETO, casado, nascido no dia 28/11/1968, residente na Av. Guanabara, nº 327, Setor Urbano, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

96. DENISE PAIVA LEAL, solteira, nascida no dia 15/10/1982, residente na Rua dos Maçons, nº 797, Centro, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

97. CARLOS DOMINGOS DA ROCHA, casado, nascido no dia 18/12/1969, residente na Av. Castelo Branco, nº 839, Setor Rodoviário, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

98. EUDIMAR DUALIBE BARBOSA, casada, nascida no dia 26/10/1961, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, Qd. 03, Lt. 01, Centro, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

99. HAIDE MARIA PEREIRA DA SILVA, casada, nascida no dia 13/08/1961, residente na Rua Sadoc Correia, nº 479, Centro, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

100. JOSE CARLOS ALVES DE MACEDO, casado, nascido no dia 02/11/1959, residente na Rua Mandarai, nº 509, Setor Noroeste, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

101. LIVIA DE PAULA RIBEIRO, casada, nascida no dia 16/02/1963, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 97, Bairro São João, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

102. MARCOS BATISTA SILVA, casado, nascido no dia 09/04/1978, residente na av Cônego João Lima, nº 1213, Vila Rosario, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

103. MARIA DO CARMO SILVEIRA BARROS, casada, nascida no dia 23/08/1960, residente na Rua 13 de Maio, nº 1504, Centro, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

104. PROTASIO BRAZ DA SILVA, divorciado, nascido no dia 26/11/1961, residente na Rua dos Maçons, ap. 901, Ed. Palácio das Acacias, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

105. RENATA OLIVEIRA SOUSA, solteira, nascida no dia 28/02/1981, residente na Rua Rui Barbosa, nº 157, Jardim Filadélfia, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

106. ROBSON PEREIRA DO NASCIMENTO, casado, nascido no dia 11/04/1978, residente na Rua Perimetral, nº 02, Qd. 13, Lt. 14, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

107. ROSE MARY FIORESE, casada, nascida no dia 25/08/1964, residente na Rua dos Maçons, nº 725, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

108. FRANCISCO AYLAN MENEZES, casado, nascido no dia 05/02/1976, residente na Rua 22, Qd. 34, Lt. 02, Setor Noroeste, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

109. MARLENE BENTO NOLETO DA CONCEIÇÃO, casada, nascida no dia 02/05/1959, residente na Rua 6, nº 208, Bairro Senador, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

110. REGINALDO BEZERRA DOS REIS, casado, nascido no dia 06/05/1968, residente na Rua Falcão Coelho, nº 1686, Centro, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

111. FRANCISCO DAS CHAGAS R. FERREIRA, casado, nascido no dia 29/02/1957, residente na Rua 15 de Novembro, nº 229, Setor Noroeste, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

112. JANDIA DE OLIVIERA LIMA, solteira, nascida no dia 25/04/1981, residente na Rua Macieira, nº 438, Setor Araguaína Sul, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

113. REGINALDO PEREIRA LOPES, casado, nascido no dia 14/08/1980, residente na Rua H, nº 35, Setor Couto Magalhães, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

114. WANESSA BRITO DIAS, casada, nascida no dia 27/05/1987, residente na Rua Dom Bosco, nº 620, Bairro Senador, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

115. MIGUEL ALMIR FRANÇA REIS, casado, nascido no dia 09/10/1974, residente na Rua 2, qd. 01, Lt. 11, Setor Jose Pereira, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

116. MARIA DO SOCORRO PEREIRA BRITO, solteira, nascida no dia 17/07/1985, residente na Rua São Paulo, nº 597, Setor Santa Terezinha, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

117. NILSON LIMA TELES, solteiro, nascido no dia 03/08/1974, residente na Rua dos Pedreiros, Qd. EX, Lt. 09, Jardim Paulista, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

118. LUCELENE PEREIRA DA SILVA, solteira, nascida no dia 31/05/1977, residente na Rua 21 de Maio, nº 221, Setor Santa Terezinha, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

119. JANES CLEITON SOUSA FONSECA, casado, nascido no dia 30/11/1983, residente na Rua 07, nº 975, Bairro São João, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

120. CRISTIANE RODRIGUES DOS S. SANTANA, solteira, nascida no dia 29/09/1984, residente na Rua dos Mecânicos, Lt. 17, Qd. KN, Jardim Paulista, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

121. WESLEY HIPOLIO BENIGNO, solteiro, nascido no dia 15/08/1989, residente na Rua das Jaqueiras, nº 562, Setor Araguaína Sul, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

122. ALDERINA GUEDES DE CARVALHO, solteira, nascida no dia 05/11/1985, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1120, Bairro Eldorado, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

123. RONALDO RODRIGUES DA SILVA, casado, nascido no dia 24/08/1976, residente na Rua Coronel Fleury, nº 1776, Bairro São João, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

124. FRANCISCA DA SILVA CARVALHO, solteira, nascida no dia 22/04/1967, residente na Rua Dr. Peixoto, nº 79, Bairro São João, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

125. HERNANDES GOES DE ARAUJO, casado, nascido no dia 12/01/1977, residente na Rua Canta Galo, nº 208, Setor Noroeste, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

126. MOISES CARDIAL DOS SANTOS, casado, nascido no dia 07/10/1971, residente na Rua 15, Lt. 07, Nova Araguaína, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

127. RENATO BRITO DE OLIVEIRA, solteiro, nascido no dia 03/03/1979, residente na Rua das Quineiras, nº 350, Vila Goiás, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

128. AIDA MARIA BONFIM LEITE, casada, nascida no dia 26/08/1964, residente na Rua 31 de Março, nº 840, Bairro São João, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

129. ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA NETO, casado, nascido no dia 23/03/1953, residente na Rua Paquetá, Qd M1, Lt. 08, Setor Noroeste, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

130. ANALIA RIBEIRO DE SOUSA, casada, nascida no dia 07/06/1976, residente na Rua Tomas Batista, nº 66, Bairro Jk, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

131. BARTOLOMEU LEONEL DIAS, casado, nascido no dia 18/05/1978, residente na Av. São Francisco, nº 1395, Setor Araguaína Sul, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

132. CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA, solteira, nascida no dia 03/11/1975, residente na Rua Deuzarina Aires, nº 147, Setor Tecnorte, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

133. CECILIO PINTO CERQUEIRA, divorciado, nascido no dia 22/11/1957, residente na Rua João Carlos Sales, nº 59, Setor Martins Jorge, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

134. EVA JANNY FERNANDES SARAIVA DA SILVA, casada, nascida no dia 08/01/1973, residente na Rua Florianópolis, nº 185, Setor Brasil, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

135. MAURICIO LUIS DIAMANTINO, casado, nascido no dia 27/08/1971, residente na Rua P, 78, Setor Couto Magalhães, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

136. MARIA ALVES DE SOUSA FILHA, solteira, nascida no dia 02/07/1975, residente na Rua 18, nº 71, Vila Norte, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

137. PABLO NASCIMENTO CORTEZ MOREIRA, casado, nascido no dia 30/01/1974, residente na Rua Sul, nº 166, Centro, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

138. ORLEANTE ALVES CARDOSO, casada, nascida no dia 20/02/1979, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 405, Setor Dom Orione, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

139. CESAR TEIXEIRA DE ARAUJO, casado, nascido no dia 07/02/1966, residente na Rua 02, Qd. 46, Lt. 07, Setor Bela Vista, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

140. SILESA JAQUELINE DE PARENTE AYRES, casada, nascida no dia 08/12/1964, residente na Rua 05, Qd. 17, Lt. 16, Conjunto Patrocínio, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

141. BENILSON PEREIRA DE SOUSA, solteiro, nascido no dia 10/12/1979, residente na Rua Para, nº 469, Setor Urbano, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

142. VANDERLEIA BATISTA BORGES, casada, nascida no dia 18/06/1968, residente na Rua 13, Qd. 17, Lt. 12, Conjunto Patrocínio, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

143. CARLOS REGINO DE SOUSA PORTO JR. FEITOSA, casado nascido, no dia 16/12/1980, residente na Rua São Joaquim, nº 120, Setor Noroeste, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

144. SELDACY LIMA ANDRADE, casada, nascida no dia 03/04/1974, residente na Rua Boa Esperança, Qd. 10, Lt. 13, Setor Morada do Sol, ou NATURATINS, Araguaína – TO.

145. ALEQUESSANDRA MACHADO COELHO, solteira, nascida no dia 10/11/1975, residente na Rua 14, Lt. 11, Vila Patrocínio, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

146. ANTONIO LIMA COSTA, solteiro, nascido no dia 18/06/1971, residente na Rua Primavera, nº 153, Setor Noroeste, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

147. AUGUSTO PEREIRA LIMA, casado, nascido no dia 05/01/1958, residente na Rua Jurema, Qd. 10, Lt. 05, Santa Luzia, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

148. CARLOS RAFAEL DE BRITO DAMASCENO, solteiro, nascida no dia 03/12/1968, residente na Rua Professor Alfredo Nasser, Qd. 122 E, Lt. 32, nº 1044, Bairro São João, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

149. DORIVAN MERCE DO NASCIMENTO, casado, nascido no dia 22/02/1967, residente na Rua Liberdade, Qd. 11, Lt. 11, casa 495, Setor B, de Fatima, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

150. EDYLAINE LEITE ARAUJO, solteira, nascida no dia 02/01/1991, residente na Rua L, nº 379, Bairro Couto Magalhães, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

151. GILBERTO DE SOUZA SILVA, solteiro, nascido no dia 20/12/1984, residente na Rua das Camélias, nº 908, Qd. 36, Setor São Miguel, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

152. GLAUCIA GONÇALVES FERREIRA, casada, nascida no dia 11/03/1980, residente na Rua Perimetral, Qd. 2, Lt.18, nº 50, Entroncamento, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

153. HILDA NEVES DE ARAUJO, solteira, nascida no dia 20/05/1978, residente na Rua Liberdade, nº 449, Qd. 14, Lt. 10, Setor Noroeste, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

154. JAMES RODRIGUES NOLETO, casado, nascido no dia 09/11/1968, residente na Rua S. Sebastião, nº 192, Bairro São João, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

155. JULIANA MARTINS TEIXEIRA, solteira, nascida no dia 30/11/1987, residente na Rua 3, nº 99, Vila Cearense, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

156. LEANDRO CARVALHO VIERIA, solteiro, nascido no dia 22/09/1986, residente na Av. Amazonas, nº 853, Centro, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

157. LEYDE SILVA DUARTE, solteira, nascida no dia 08/12/1988, residente na Rua 02, Qd. 46. Lt. 06, casa 01, Setor Bela Vista, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

158. LUIZ FREIRE MOREIRA, casado, nascido no dia 01/06/1960, residente na Av. Filadélfia, nº 2220, Setor Itaipava, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

159. MEIRYELLE SANTOS DE OLIVEIRA, solteira, nascida no dia 10/02/1983, residente na Rua Mato Grosso, NO Qd. N, Lt. 13, Bairro Entroncamento, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

160. OSVALDO FERRERIA DA SILVA, casado, nascido no dia 30/03/1965, residente na Rua 4, Qd 9, Lt. 06, nº 478, Setor Tereza Hilario, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

161. PRISCILLA BORGES DOS SANTOS, casada, nascida no dia 21/01/1986, residente na Rua 3, nº 373, Bairro São João, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

162. AMALIA CAMILA ALVES PEDROSA, nascida no dia 09/08/1979, residente na Rua Ipê Amarelo, Jardim das Flores, ou IPTAC, Araguaína – TO.

163. ANTONIO CAMPANILE NETO, nascido no dia 10/10/1970, residente na Rua Advaldo de Moraes, s/nº, ou IPTAC, Araguaína – TO.

164. BRUNO MEDRADO ARAUJO, nascido no dia 03/10/1976, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 550, ou IPTAC, Araguaína – TO.

165. CARMELITA MOREIRA SILVA, nascida no dia 31/12/1963, residente na Rua Jardim Santa Helena, ou IPTAC, Araguaína – TO.

166. DAMIÃO CARMINO LEITE, nascido no dia 13/03/1977, residente na Rua 05, s/nº, Setor Coimbra, ou IPTAC, Araguaína – TO.

167. DANIELA RODRIGUES DE ALMEIDA, nascida no dia 24/10/1974, residente na Av. Mal. Castelo Branco, nº 1414, Centro, ou IPTAC, Araguaína – TO.

168. DIVINO DOS REIS BASILIO, nascido no dia 18/09/1968, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 408, ou IPTAC, Araguaína – TO.

169. EDIANE ALVES RICARDO CAVALCANTE, nascida no dia 03/08/1987, residente na Rua Santa Terezinha, Bairro Santa Terezinha, ou IPTAC, Araguaína – TO.

170. LARA CRISTINA PAIVA, nascida no dia 25/01/1969, residente na Rua L, nº 12, Vila Aliança, ou IPTAC, Araguaína – TO.

171. LEANDRO FERRAZ, nascido no dia 04/09/1976, residente na Av. Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, ou IPTAC, Araguaína – TO.

172. MARIA APARECIDA M. AMARAL, nascida no dia 28/09/1963, residente na Rua Bernardo Sayão, Setor Entroncamento, ou IPTAC, Araguaína – TO.

173. MARCUS CORREIA DE OLIVEIRA, nascido no dia 09/09/1977, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 2151, ou IPTAC, Araguaína – TO.

174. MOACIR DE SOUSA LIMA, nascido no dia 16/09/1961, residente na Rua Perimetral, nº 260, Setor Urbanístico, ou IPTAC, Araguaína – TO.

175. NELIA CARLA DE OLIVEIRA, nascida no dia 29/01/1967, residente na Rua Florenço Machado, nº 608, Setor Alasca, ou IPTAC, Araguaína – TO.

176. OSMAR NEGREIRO FILHO, nascido no dia 10/04/1981, residente na Rua 9, de Julho, s/n, Setor Oeste, ou IPTAC, Araguaína – TO.

177. RAQUEL RODRIGUES BANDEIRA, nascida no dia 08/08/1951, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 2105, Centro, ou IPTAC, Araguaína – TO.

178. ADAILTON LIMA DO CARMO, casado, nascido no dia 04/12/1979, residente na Rua Olinda, nº 41, Bairro Planalto, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

179. BENONILIA BARBOSA DE MORAIS, solteira, nascida no dia 26/10/1978, residente na Rua Humberto de Campos, nº 891, Bairro São João, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

180. CRISTIANE GAMA SOUSA, solteira, nascida no dia 11/07/1985, residente na Rua 12 de Outubro, nº 23, Centro, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

181. DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, solteiro, nascido no dia 07/07/1978, residente na Rua Gonçalves Ledo, nº 906, Bairro São João, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

182. ELAINE MARQUES PINHEIRO, solteira, nascida no dia 14/11/1977, residente na Av. Tiradentes, nº 1052, Setor Carajás, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

183. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, solteiro, nascido no dia 05/04/1984, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1349, Bairro Eldorado, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

184. GLEIDILENE CARVALHO DE MIRANDA AIRES, casada, nascida no dia 07/09/1976, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1429, Bairro Eldorado, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

185. ITALO BRUNO COSTA DA SILVA, solteiro, nascido no dia 19/12/1984, residente na Av. Bernardo Sayão, nº937, Vila Dertins, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

186. KARLA JULIANA GOMES DE JESUS, solteira, nascida no dia 30/09/1985, residente na Rua Jurema, Qd. 51, Lt. 06, Setor Santa Luzia, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

187. LEANDRO FEITOSA RODRIGUES, solteiro, nascido no dia 12/04/1986, residente na Rua dos Jatobás, Qd. 74, Lt. 21, Setor Coimbra, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

188. LINDOMAR RODRIGUES BRITO, casado, nascido no dia 10/08/1974, residente na Av. Filadélfia, nº 2050, Bairro São João, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

189. MARCIANA ALVES DA SILVA, solteira, nascida no dia 01/02/1986, residente na Rua C, nº 776, Setor Anhaguera, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

190. MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO FERREIRA, solteira, nascida no dia 11/09/1981, residente na Rua 02, nº 56m, Setor Novo Horizonte, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

191. NIVALDO MACHADO DE ALMEIDA, solteiro, nascido no dia 10/11/1983, residente na Rua D, nº 60, Setor Couto Magalhães, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

192. RONES BARROS PEREIRA, solteiro, nascido no dia 02/11/1975, residente na Rua 06, nº 907, Bairro São João, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

193. SHAYANE DA SILVA VIEIRA, solteira, nascida no dia 23/01/1990, residente na Rua Bela Vista, nº 887, Bairro São João, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

194. WALTER DIAS MARTINS, solteiro, nascido no dia 13/06/1966, residente na Rua Bela Cecília, nº 79, Setor Noroeste, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

195. ALZIRA SOUSA SILVA, casada, nascida no dia 10/09/1981, residente na Rua 12, s/nº, Qd. 13, Lt. 09, Setor Morada do Sol, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

196. ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, solteira, nascida no dia 14/03/1962, residente na Rua das Jaqueiras, nº 236, Araguaína Sul, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

197. CLODOMIR DA SILVA BARROS, casado, nascido no dia 11/01/1970, residente na Rua Guaia, nº 551, Araguaína Sul, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

198. FABIO FERNANDES MACEDO DOS SANTOS, casado, nascido no dia 18/12/1982, residente na Rua dos Advogados, nº 267, Jardim Paulista, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

199. FRANCISCO SARAIVA CHAVES, casado, nascido no dia 04/09/1967, residente na Rua 26, qd. 77, lt. 03, Setor Bela Vista, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

200. ISAIAS PEREIRA DA SILVA, solteiro, nascido no dia 06/10/1975, residente na Rua Muricizal, nº 1018, Bairro São João, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

201. JANILLE BEZERRA DOS SANTOS, solteira, nascida no dia 24/09/1985, residente na Travessa, 002/Rua Monteiro Lobato, Qd. 05, Lt. 01, Jardim Santa Helena, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

202. KATIA MACIEL DA SILVA, divorciada, nascida no dia 02/01/1971, residente na Rua Mandarai, Qd. 10, Lt. 02, Setor Noroeste, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

203. MANOEL SILVA MENDONÇA, casado, nascido no dia 12/04/1968, residente na Rua da Torre, nº 155, Setor Jaime Camara, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

204. MARIA CINIRA VIEIRA DA SILVA, solteira, nascida no dia 12/05/1973, residente na Rua das Palmeiras, Qd. 47, Lt. 17, casa 02, Centro, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

205. MARIO DONATO CESAR CHAVES, casado, nascido no dia 12/08/1987, residente na Rua Santa Terezinha, nº 417, Setor Raizal, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

206. NESTOR ELUIZIO KUNZE, solteiro, nascido no dia 22/09/1977, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 1009, Setor Entroncamento, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

207. BELINA FABI DA SILVA, casada, nascida no dia 11/10/1972, residente na Av. Presidente Kennedy, nº 572, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

208. ENILTON CARLOS COSA SOUSA, casado, nascido no dia 27/06/1976, residente na Rua Nordeste, nº 395, Setor Santa Terezinha, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

209. JACQUELINE RODRIGUES BORGES DA SILVA, casada, nascida no dia 12/11/1969, residente na Rua Moteiro Lobato, nº 323, Setor Tecnorte, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

209. JOSE HUMBERTO GOMES BARBOSA, casado, nascido no dia 07/11/1964, residente na Rua Vom Braum, nº 214, Setor tecnorte, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

210. LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ, solteira, nascida no dia 02/07/1982, residente na Rua Porto Nacional, nº 695, Emtroncamento, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

211. PAULO RICARDO LIMA ALMEIDA, solteiro, nascido no dia 11/09/1986, residente na Rua Tomaz Batista, nº 105, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

212. PEDRO RODRIGUES DA SILVA, solteiro, nascido no dia 29/06/1976, residente na Av. Araguacy, nº 366, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

213. REGINA MARIA CHAVES, divorciada, nascida no dia 24/06/1952, residente na Rua 13 de Maio, nº 1076, Ap. 02, centro, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

214. RUBENS JOSE DE BARBOSA, casado, nascido no dia 12/08/1965, residente na Rua Deusarina Aires, nº 162, Setor Tecnorte, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

215. SANDRA MARCIA DUARTE M. OLIVEIRA, casada, nascida no dia 12/08/1974, residente na Av. Araguacy, nº 93, Bairro JK, ou Colégio Estadual Rui Barbosa, Araguaína – TO.

216. EUGENIO ANTONIO CARLOS CECCO, casado, nascido no dia 04/11/1955, residente na Rua 03 de Maio, nº 1095, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

217. EDNA MARIA ALVES DE SOUSA RODRIGUES, casada, nascida no dia 16/10/1963, residente na Rua Rdoviária, nº 544, Centro, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

218. HELIO CARLOS LEITE BRITO, casado, nascido no dia 20/09/1960, residente na Rua Aparecida, 258, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

219. IRACY FERREIRA DE BRITO, solteira, nascida no dia 06/04/1957, residente na Rua 14, Qd. 21. Lt. 10M, Conj. Patrocinio, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

220. IRAGENE IBIAPINO LOPES, casada, nascida no dia 11/10/1968, residente na Rua 07, nº 976, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

221. IRAIR DIAS PEREIRA, solteiro, nascido no dia 05/09/1971, residente na Av. Cônego João Lima, nº 2725, Centro, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

222. JOÃO CARLOS BATISTA, casado, nascido no dia 07/10/1965, residente na Rua Maria Bezerra, Qd. 19, Lt. 09, Jd. Santa Helena, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

223. LEILA RIBEIRO, solteira, nascida no dia 30/08/1967, residente na Rua 13 de Maio, nº 900, Bairro São João, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

224. MANOEL FERNANDES, casado, nascido no dia 01/09/1952, residente na Rua Pires do Rio, nº 167, Bairro Senador, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

225. MARIA REGINA VIANA, solteira, nascida no dia 02/08/1975, residente na Rua 13, Setor São Pedro, ou Colégio Estadual Guilherme Dourado, Araguaína – TO.

226. ALDO MARCOS PEREIRA MESQUITA, solteiro, nascido no dia 26/09/1976, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 756, Bairro São João, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

227. ANA CORDEIRO DE SOUSA, casada, nascida no dia 29/08/1968, residente na Rua Santa Bárbara, nº 509, Setor Aeroviário, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

228. KELI CRISTIANE CAMARGO, casada, nascida no dia 27/01/1972, residente na Rua Judite Pinheiro, nº 1034, Setor São Miguel, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

229. JOSUE DIVINO FRANCO, solteiro, nascido no dia 14/03/1986, residente na Rua Dom Bosco, nº 399, Bairro Senador, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

230. MARIA DE JESUS MARINHO AQUINO, casada, nascida no dia 12/06/1961, residente na Rua Guanabara, nº 148, Setor Urbano, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

231. RANIERI RODRIGUES LEAL, solteiro, nascido no dia 15/07/1979, residente na Rua Para, nº 490, Setor Eldorado, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

232. RENILSON PEREIRA VILA NOVA, casado, nascido no dia 26/03/1974, residente na Rua Santa Cruz, nº 145, Centro, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

233. RITA DE ALMEIDA SILVA, solteira, nascida no dia 21/11/1965, residente na Rua dos Advogados, nº 180, Setor Jardim Paulista, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

234. ROMULO GOMES DE OLIVEIRA, casado, nascido no dia 12/07/1985, residente na Rua Ipê Amarelo, nº 349, Setor Jardim das Flores, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

235. ROSIMEIRA BARBOSA LIMA, casada, nascida no dia 15/02/1958, residente na Rua 6, nº 840, Bairro São João, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.

236. CARLA JACQUELLINNE CRUZ RIBEIRO, solteira, nascida no dia 07/04/1964, residente na Rua 01, nº 71, Centro, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

237. CELSO ASSIS REIS SILVA, casado, nascido no dia 01/03/1963, residente na Rua Adevaldo de Moraes, nº 290, Centro, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

238. DIVALDA MOURA CABRAL, casada, nascida no dia 15/11/1963, residente na Rua Imaculada Conceição, nº 594, Setor Raizal, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

239. HEBER LIMA GOMES DE BARROS, divorciado, nascido no dia 13/11/1976, residente na Rua Terezinha, Qd. 1, Lt. 08, Setor Brasil, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

240. HELANE CARDOSO PINHO, divorciada, nascida no dia 22/01/1963, residente na Rua Willian de Avelar, Qd. 2, Lt. 4, Setor Ana Maria, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

241. KATIA VIEIRA, solteira, nascida no dia 08/10/1979, residente na Rua 02, nº 36, Setor Belo Horizonte, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

242. MAURICIO NETTO LEITE, solteiro, nascido no dia 07/02/1984, residente na Rua Sylvania, nº 153, Bairro Senador, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

243. NOEME MARTINS DA SILVA, casada, nascida no dia 26/09/1953, residente na Rua 14 de Janeiro, nº 653, Bairro São João, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

244. SANDRO SOUSA OLIVEIRA, solteiro, nascido no dia 28/11/1974, residente na Rua H, nº 80, Jd. Santa Monica, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

245. VANDA ASSIS LIMA, casada, nascida no dia 15/04/1967, residente na Rua Voluntários da Pátria, nº 535, Bairro São João, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.

246. ALTENO BENTO LUNA, casado, nascido no dia 03/09/1977, residente na Rua 04, nº 146, Bairro São João, ou DETRAN, Araguaína – TO.

247. ANGELA FERNANDES NUNES, separada, nascida no dia 14/08/1973, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 380, Noroeste, ou DETRAN, Araguaína – TO.

248. CLEBER PINTO DE QUEIROZ, solteiro, nascido no dia 15/04/1987, residente na Rua 1, conj. Nova Esperança, Centro, ou DETRAN, Araguaína – TO.

249. NIELMA SOUSA DA SILVA, solteira, nascida no dia 25/02/1980, residente na Rua Assunção, nº 36, Setor Anhaguera, ou DETRAN, Araguaína – TO.

250. JOSE CARLOS RODRIGUES, casado, nascido no dia 19/03/1963, residente na Rua Colinas, nº 59, Setor Vila Norte, ou DETRAN, Araguaína – TO.

251. LAERCIA BRUNO DE SOUSA, solteira, nascida no dia 03/04/1973, residente na Rua Araguacy, nº 183, casa 06, JK, ou DETRAN, Araguaína – TO.

252. MARCOS VINÍCIOS FERREIRA, casado, nascido no dia 12/01/1971, residente na Rua Santa Cruz, nº 1562, Centro, ou DETRAN, Araguaína – TO.

253. NADIR RODRIGUES S. OLIVEIRA, casada, nascida no dia 14/07/1974, residente na Rua Aragiacy, nº 681, Bairro Jk, ou DETRAN, Araguaína – TO.

254. VANILDA PEREIRA BASTOS, solteira, nascida no dia 25/10/1980, residente na Rua 10, Qd. JLT, nº 156, casa 02, Dom Orione, ou DETRAN, Araguaína – TO.

255. VITOR EMANUEL R. JUNIOR, casado, nascido no dia 10/12/1979, residente na Rua Lontra, nº 36, qd. 11. Lt. 1, JK, ou DETRAN, Araguaína – TO.

256. AMELICE BARREIRA MARTINS DIAS, residente na Rua W, Qd. B, It. 25, Setor Rodoviário, ou INCRA, Araguaína – TO.

257. DJALMA QUIRINO LOPES, residente na Rua Deusirina Aires, 101, S. Jardim Filadélfia, ou INCRA, Araguaína – TO.

258. ELSON PEREIRA MARINHO, residente na Rua Tocantinópolis, nº 539, Setor São Pedro, ou INCRA, Araguaína – TO.

259. HERMES TEIXEIRA DE SOUSA, residente na Rua 4, Qd. 12, It. 6, Casa 57, Conj. Patrocínio, ou INCRA, Araguaína – TO.

260. JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA, residente na Rua 1º de Janeiro, nº 267, Setor Rodoviário, ou INCRA, Araguaína – TO.

261. MARIA LOUDES LOPES DA SILVA CERQUEIRA, residente na Rua Inhumas, nº 114, Bairro Senador, ou INCRA, Araguaína – TO.

262. MARIMILIA CARDOSO DIAS, residente na Av. Cônego João Lima, nº 2561, Centro, ou INCRA, Araguaína – TO.

263. RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA, residente na Av. 1, Qd. 06, Lt. 05, Conj. Res. Patrocínio, ou INCRA, Araguaína – TO.

264. SANTA MARIA DE SOUSA SILVA, residente na Rua Maria Rosa, nº 62, Bairro Senador, ou INCRA, Araguaína – TO.

265. SEBASTIANA DE SOUSA CABRAL, residente na Av. 1, Qd. 13, It. 3, Conj. Patrocínio, ou INCRA, Araguaína – TO.

266. ROMILDO PEREIRA TAVARES, casado, nascido no dia 16/09/1964, residente na Rua 25 de Dezembro, nº 405, Centro, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.

267. SONIA ALEXANDRA PEREIRA ALVES, casada, nascida no dia 13/02/1975, residente na Rua 17 de Janeiro, nº 174, Setor Oeste, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.

268. MARILANA CAVALCANTE DE ABADIA CARVALHO, casada, nascida no dia 09/09/1979, residente na Av. Jose de Brito Soares, nº 597, Setor Anhaguera, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.

269. NIVIA FERNANDES GARCIA, casada, nascida no dia 05/03/1977, residente na Rua Ipiranga, nº 171, Noroeste, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.

270. MARIA WESSILEIDE OLIVEIRA, solteira, nascida no dia 07/08/1978, residente na Rua dos Advogados, nº 181, Jd. Paulista, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.

271. ZULENE MARIA DA SILVA, divorciada, nascida no dia 14/06/1962, residente na Rua Catalão, nº 57, Senador, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.

272. LEANDRO BRAGA GOMES, solteiro, nascido no dia 18/03/1983, residente na Rua 6 de Dezembro, nº 217, Qd. 93, Lt. 24, Centro, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.

273. KEILIANE PEREIRA BRAGA, divorciada, nascida no dia 18/01/1981, residente na Av. Brasília, nº 610, Qd. 42, Lt. 02, São Miguel, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.

274. MARIA IRENICE PEREIRA DE OLIVEIRA CUNHA, casada, nascida no dia 16/11/1961, residente na Rua São Joaquim, nº 252, Qd. 03, Lt. 1, Noroeste, ou Banco Itaú S/A, Araguaína – TO.

275. ABRAO BRANDAO SIQUEIRA, solteiro, nascido no dia 06/01/1981, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 514, B. Fatima, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.

276. ANA CAROLINA G. MACHADO DE OLIVEIRA, solteira, nascida no dia 24/09/1980, residente na Rua das Palmas, Qd 47ª, Lt. 17, casa 6, Centro, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.

277. CHARLLA MIRAND DE SOUSA, casada, nascida no dia 03/04/1981, residente na Rua 10, nº 489, B. Dom Orione, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.

278. ELIVIO RIO BARBOSA, solteiro, nascido no dia 01/08/1983, residente na Rua Rui Barbosa, s/nº, B. São João, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.

279. ERICA FRANCISCA DE CARVALHO, casada, nascida no dia 23/12/1981, residente na Rua Perimetral, nº 164, Urbanístico, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.

280. HELIO ROASSANDRO DA SILVA REIS, solteiro, nascido no dia 26/07/1985, residente na Rua Castro Alves nº 204, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.

281. JOÃO BATISTA A. LEITE, casado, nascido no dia 13/03/1975, residente na Rua da Igreja, Qd. 24, Lt. 2, B. Fatima, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.

282. JOSE RORIZ DA SILVA, casado, nascido no dia 09/01/1963, residente na Rua Pardal, nº 527, Loteamento Aracanã, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.

283. VILMA SOUTO TURIBIO, casada, nascida no dia 15/01/1956, residente na Rua 2 de Abril, s/nº, St. Santa Helena, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.

284. LUCAS LEITE DO VALE, solteiro, nascido no dia 13/05/1986, residente na Av. Lontra, Lt. 1, JK, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.

285. EDUARDO FERNANDES ALVES, casado, nascido no dia 13/11/1981, residente na Rua das Violetas, nº 790, St. Jardim das Flores, ou AAB, Araguaína – TO.

286. GENILTON LOPES DE BRITO, solteiro, nascido no dia 14/08/1989, residente na Rua Jataí, Qd. 52, Lt. 03, Setor Planalto, ou AAB, Araguaína – TO.

287. JOÃO BATISTA BARRIOS LOPES, casado, nascido no dia 01/02/1979, residente na Rua Coronel Fleury, nº 1486, Eldorado, ou AAB, Araguaína – TO.

288. JOÃO LUZ DA SILVA, casado, nascido no dia 12/03/1966, residente na Rua dos Mecânicos, s/n, Qd. 90, Lt. 42, J. das Palmeiras, ou AAB, Araguaína – TO.

289. JOSIMAR DA SILVA BARROS, casado, nascido no dia 30/07/1986, residente na Rua das Cravinas, s/nº, ?Qd. F5, Lt. 21, St. Araguaína Sul, ou AAB, Araguaína – TO.

290. MARIA DE FATIMA DE JESUS, solteira, nascida no dia 05/10/1969, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1955, Centro, ou AAB, Araguaína – TO.

291. RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, casado, nascido no dia 23/07/1966, residente na Av. C, , nº 1876, AAB, Jardim Santa Monica, ou AAB, Araguaína – TO.

292. APARECIDA DE FATIMA DANGONE PIRES, casada, nascida no dia 28/10/1957, residente na Rua Antonio Getúlio, Qd. 87, Lt. 42, Ap 4, Residencial Acácio Jardim Esplanada, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

293. ENY VIEIRA, casada, nascida no dia 16/11/1961, residente na Rua Dom Bosco, nº 602, Senador, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

294. EVALDERO BARROS SILVA, casado, nascido no dia 07/04/1951, residente na Rua Vereador Falcão Coelho, nº 106, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

295. FRANCISCO ALVES CAVALCANTE, casado, nascido no dia 26/11/1939, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 425, Noroeste, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

296. JOÃO GOUVEIA AGUIAR, casado, nascido no dia 21/04/1960, residente na Rua Madarai, nº 690, Noroeste, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

297. VIVIAN SILVEIRA VALENTE, solteira, nascida no dia 14/05/1981, residente na Rua Vereador Falcão Coelho, nº 106, Centro, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

298. MARIA APARECIDA FERRERIA DE MOURA BRITO, casada, nascida no dia 15/08/1975, residente na Rua São João, nº 248, St. São Miguel, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

299. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GODIN, casado, nascido no dia 01/11/1971, residente na Rua 02, nº52, St. Coimbra, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

300. JOCELIA COUTINHO DOS SANTOS, casada, nascida no dia 30/12/1946, residente na Rua Rodoviária, nº 1317, São João, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

301. MARIA DO SOCORRO SILVA, casada, nascida no dia 05/12/1961, residente na Rua 13 de Janeiro, nº 305, Neblina, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

302. ADELIA JEANE ROCHA, casada, nascida no dia 08/09/1969, residente na Rua 13 de Abril, nº 40, B. Neblina, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

303. ARTHUR JUNIOR SILVA, solteiro, nascido no dia 20/02/1987, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1410, Centro, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

304. CELIO ALVES BARROS, solteiro, nascido no dia 17/09/1983, residente na Rua 13 de Junho, nº 55, B. Neblina, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

305. CAROLINE RAFFAELLE RAMOS, solteira, nascida no dia 15/05/1987, residente na Rua Sadoc Correia, nº 173, Ap. 02, Centro, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

306. DANYLO SOUSA LUZ, solteiro, nascido no dia 17/12/1987, residente na Rua 11, s/nº, Q. 3, Lt. 14B, Patrocínio, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

307. ERIKA ANDRADE TOLEDO, solteira, nascida no dia 16/03/1988, residente na Rua 14 de Dezembro, nº 430, B. Dom Orione, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

308. GUILHERME FERREIRA SEVERINO, solteiro, nascido no dia 12/07/1984, residente na Rua 13 de Junho, nº 55, B. Neblina, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

309. JADDE ARRUDA GOMES DA SILVA, solteira, nascida no dia 26/09/1988, residente na Rua Willian de Almeida Avelar, s/nº, St. Ana Maria, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

310. LEONARDO HENRIQUE BARBOSA LIMA, solteiro, nascido no dia 21/01/1980, residente na Rua Gonçalves Ledo, nº 237, Centro, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

311. LIGIANE DA COSTA SILVA, solteira, nascida no dia 01/05/1988, residente na Rua das Jaboticabeiras, nº 169, Araguaína Sul, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

312. PEDRO JUNIOR LIMA SOUSA, solteiro, nascido no dia 10/08/1988, residente na Rua dos Corretores, 95, B. Jardim Paulista, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

313. ANDRE CARDOSO ABADIA, casado, nascido no dia 28/01/1980, residente na Rua Gaúcho, nº 192, Centro, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

314. CRISTHYANE REIS PEREIRA, solteira, nascida no dia 20/11/1986, residente na Rua Sousa Porto, nº 392, Centro, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

315. MARIA DAS GRAÇAS MARTINS REIS DE ARAUJO, casada, nascida no dia 22/11/1960, residente na Rua Águas Claras, nº 113, Noroeste, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

316. VINÍCIUS ARCHANJO SILVA COELHO, solteiro, nascido no dia 14/03/1979, residente na Rua 31 de Março, nº 683, Centro, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

317. LUCINEIDE ALVES DE ARAUJO, casada, nascida no dia 17/08/1971, residente na Rua 1º de Janeiro, Qd. GLT 32, Setor Rodoviário, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

318. ANA CLAUDIA CUNHA FERRAZ, solteira, nascida no dia 26/02/1981, residente na Rua 31 de Março, nº 642, Centro, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

319. DANIELLY TELES SANTANA, solteira, nascida no dia 09/02/1983, residente na Av. Santos Dumont, nº 179, Setor Rodoviário, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

320. LUMA RIBEIRO DE SOUSA, solteira, nascida no dia 12/05/1987, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 1370, St. Carajas, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

321. LEYLLIANE SOUSA RESENDE, solteira, nascida no dia 21/10/1987, residente na Rua 13 de Julho, nº 264, V. Rosario, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.

322. ALLINY KÁSSIA DA SILVA, solteira, nascida no dia 22/03/1984, residente na Av. Guaracy, nº 316, JK, ou UFT, Araguaína – TO.

323. DIEGO ARAUJO SILVA, solteiro, nascido no dia 10/02/1986, residente na Rua Rui Barbosa, nº 1061 A, São João, ou UFT, Araguaína – TO.

324. ELIEZILDA OLIVEIRA DE SOUZA, solteira, nascida no dia 07/01/1983, residente na Rua G, 303, Setor Aeroporto, ou UFT, Araguaína – TO.

325. FLÍVIO CRISTIANO, casado, nascido no dia 30/07/1974, residente na Rua Gonçalves Ledo, nº 982 B, São João, ou UFT, Araguaína – TO.

326. GRACELYNNE OLIVEIRA SANTOS, casada, nascida no dia 23/02/1977, residente na Rua La Paz, Qd. 29, Lt. 18, Setor Martins Jorge, ou UFT, Araguaína – TO.

327. JOSEAN PEREIRA DE SOUSA, solteiro, nascido no dia 25/08/1984, residente na Av. Castelo Branco, nº 1010, Setor Brasil, ou UFT, Araguaína – TO.

328. MANOEL MENDES AMORIM, solteiro, nascido no dia 08/07/1980, residente na Rua 14, nº 156, S. Dom Orione, ou UFT, Araguaína – TO.

329. MARCIO LUIZ DA SILVA, solteiro, nascido no dia 07/10/1971, residente na Rua Mariana, Qd. 11. It. 08, Beira Lago, ou UFT, Araguaína – TO.

330. MARIA ELENILZA BARBOSA, solteira, nascida no dia 04/12/1981, residente na Av. Prefeito João de Souza Lima, nº 1489, Eldorado, ou UFT, Araguaína – TO.

331. ROGERIO PEREIRA MARINHO, solteiro, nascido no dia 01/05/1981, residente na Rua Rodoviária, nº 1205, casa 2, São João, ou UFT, Araguaína – TO.

332. ADAM MORAIS MARINHO DO NASCIMENTO, solteiro, nascido no dia 30/01/1987, residente na Av. Rio Branco, 483, Eldorado, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

333. ALCILEA CARVALHO SILVA CRUZ, casada, nascida no dia 15/11/1977, residente na Rua 4, nº 1062, S. Coimbra, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

334. CARMELITA FERNANDES DA SILAV, solteira, nascida no dia 09/08/1969, residente na Rua Baixa Funda, s/nº, S. Urbano, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

335. ADAM MORAIS MARINHO DO NASCIMENTO, solteiro, nascido no dia 30/01/1987, residente na Av. Rio Branco, 483, Eldorado, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

336. CLAUDIO BEZERRA DOS REIS, solteiro, nascido no dia 01/06/1980, residente na Rua Jatoba, 908, Araguaína Sul, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

337. DANIEL DIAS MOREIRA DA SILVA, solteiro, nascido no dia 12/07/1976, residente na Rua Humberto Campos, 278, São João, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

338. EDILEUZA RAIMUNDA LOPES, casada, nascida no dia 12/09/1958, residente na Rua Goiânia, 285, São Miguel, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

339. FABIO LUIZ RIBEIRO GOMES, casado, nascido no dia 06/09/1969, residente na Av. Campos Elisios, Noroeste, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

340. ITACI DIAS CARNEIRO, solteiro, nascido no dia 29/10/1952, residente na Rua Souza Porto, 124, Centro, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

341. JACIARA MACEDO DA FONSECA, nascida no dia 24/02/1978, residente na Rua 03 de Maio, 650, São João, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

342. KENIA MARTINS BARTASSOM, casada, nascida no dia 10/08/1974, residente na Rua Santiago do Chile, 884, S. Rodoviário, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

343. ODAIR JOSE MELO DA SILVA BARROS, casado, nascido no dia 27/12/1977, residente na Rua Floriano Peixoto, Qd. 04, Lt. 05, s/nº, Santa Luzia, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

344. ADAM MORAIS MARINHO DO NASCIMENTO, nascido no dia 30/01/1987, residente na Av. Rio Branco, 483, Eldorado, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.

345. ALTINA LUZIA DE OLIVEIRA LIMA, casada, nascida no dia 21/01/1975, residente na Qd. 15, Lt. 01, c. 23, Res. Wil. de Almeida, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

346. DAISE ALVES, solteira, nascida no dia 20/04/1978, residente na Rua Mandarai, 498, Noroeste, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

347. EDMAR LOPES RIBEIRO, solteiro, nascido no dia 10/03/1985, residente na Av. Tiradentes, 987, Carajas, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

348. EDSON DA SILVA SOUSA, casado, nascido no dia 08/07/1980, residente na Av. 03, Qd. 7, Lt. 4, Jose Ferreria, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

349. FERNANDO COELHO BARBOSA, casado, nascido no dia 06/04/1985, residente na Rua Gonçalves Ledo, 472, São João, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

350. GIANNINA MARTINS BRUNO, solteira, nascida no dia 03/04/1982, residente na Rua 15 de Novembro, 1059, Centro, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

351. JOSIEL TRINDADE FERREIRA, solteiro, nascido no dia 02/01/1985, residente na Av. Brasil, 346, Tereza Hilario, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

352. MARIA DE FATIMA L. VIEIRA FALCÃO, casada, nascida no dia 29/06/1963, residente na Rua Águas Claras, 112, Noroeste, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

353. RICARDO NIEHUES BUSS, solteiro, nascido no dia 21/08/1980, residente na Rua Jorge H. Camargo, Setor Urbanístico, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

354. ZELINA CASTRO PIMENTEL, casada, nascida no dia 04/08/1980, residente na Rua 12, Qd. 12, Lt. 2, Setor Coimbra, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

355. ANTONIO LUCASA DE ALENCAR, solteiro, nascido no dia 01/09/1982, residente na Rua 13 de Maio, nº 357, Centro, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

356. EUDE ROCHA FREIRE, solteira, nascida no dia 08/10/1990, residente na Rua Primavera, Qd. 07, Lt. 17, Vila Goiás, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

357. COSMO MOREIRA CUSTODIO, solteiro, nascido no dia 12/01/1990, residente na Rua Nordeste, nº 169, Setor Carajás, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

358. ELIZANGELA NOGUEIRA LIMA, solteira, nascida no dia 12/07/1974, residente na Rua do Colégio, nº 207, Setor Raizal, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

359. FABIO FERREIRA ALVES, solteiro, nascido no dia 19/07/1984, residente na Rua São Francisco, nº 67, B. São João, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

360. JOSY DE SOUSA BORGES, solteira, nascida no dia 04/02/1985, residente na Rua Maria Rosa, nº 86, Qd. 22, Senaor, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

361. MAURO MOURA DE SOUSA, casado, nascido no dia 10/09/1962, residente na Rua São Raimundo, nº 50, São João, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

362. LEONICE RODRIGUES DA SILVA, solteira, nascida no dia 30/11/1984, residente na Rua Ipiranga, nº 754, Itapuan, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

363. ORLANDO ALVES MOREIRA, casado, nascido no dia 14/09/1957, residente na Rua 31 de Março, s/nº, São João, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

364. POLIANA SILVA MELO, solteira, nascida no dia 07/10/1980, residente na Rua 02, Bairro Jose Ferreira, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

365. REGINALDO SOUSA DOS SANTOS, casado, nascido no dia 21/07/1978, residente na Rua Recife, nº 113, Setor Brasil, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

366. SANDRA SOUSA REIS, solteira, nascida no dia 03/09/1970, residente na Rua 13 de Dezembro, nº 221, Centro, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

367. RAIMUNDO FILHO FERREIRA DOS SANTOS, solteiro, nascido no dia 12/07/1987, residente na Rua Fortaleza, nº 376, Setor Brasil, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

368. VANIA MARIA B DE OLILVEIRA, solteira, nascida no dia 22/03/1972, residente na Av. Cônego João Lima, Vila Rosario, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

369. TIAGO ALVES VILA NOVA, solteiro, nascido no dia 25/03/1983, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, Centro, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

370. REJANE DIAS DA SILVA, solteira, nascida no dia 17/04/1982, residente na Rua Coronel Fleury, nº 1.333, Carajás, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

371. RAFAEL ARCANJO NETO, casado, nascido no dia 12/03/1961, residente na Rua União, nº 201, Noroeste, ou Novo Rio Comercio de Veiculos, Araguaína – TO.

372. AGDA ELIZABETH SOUSA SOBRINHO, solteira, nascida no dia 07/08/1966, residente na Rua 02, Setor Urbano, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

373. ALENO DIAS GUIMARAES, casado, nascido no dia 19/01/1956, residente na Rua 06, nº 137, Bairro Senador, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

374. CARLOS VINICIOS PINTO, solteiro, nascido no dia 12/12/1984, residente na Av. Bernardo Sayão, CH 96, CP 59, Bairro JK, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

375. CERLIDES FREITAS VILAÇA, casada, nascida no dia 16/05/1970, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, Qd. 20, Lt. 06, Araguaína Sul, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

376. DAVID FONSECA SOARES, casado, nascido no dia 01/02/1944, residente na Rua 13 de Junho, 126, Setor Neblina, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

377. DÊNIA DIAS DA CUNHA DINIZ, viúva, nascida no dia 28/04/1967, residente na Rua Águas Claras, 430, Noroesta, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

378. HELIO BEZERRA DE SOUZA, solteiro, nascido no dia 26/01/1971, residente na Rua dos Maçons, 31, Centro, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

379. GILMA FERREIRA DE QUEIROZ AIRES, casada, nascida no dia 18/05/1969, residente na Av Cônego João Lima, 2994, Centro, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

380. IRENO TRINDADE DA SILVA, casado, nascido no dia 14/04/1964, residente na Rua Lontra esq Rua das Flores, 516, Tereza Hilário, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

381. IRENILDE DE OLIVEIRA PEREIRA SOUZA, casada, nascida no dia 05/06/1969, residente na Av. Anhaguera, 130, Setor Urbano, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

382. JULIO CESAR DE AVELLAR OLIVEIRA, casado, nascido no dia 29/03/1966, residente na Rua 02 de Julho, Centro, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

383. LEONETE RODRIGUES MIRANDA, solteira, nascida no dia 29/06/1964, residente na Rua Porto Rico, 285, Setor Anhaguera, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

384. ROSA NUNES MONTEL, solteira, nascida no dia 23/09/1979, residente na Rua dos Eletricistas, 320, Setor Jardim Paulista, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

385. TOMAZ CAFÉ DE OLIVEIRA NETO, casado, nascido no dia 06/09/1961, residente na Rua 05, 202, Bairro Senador, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

386. VALTEIR PEREIRA NUNES, casado, nascido no dia 18/03/1956, residente na Rua 03, Qd. 16, Lt. 09, Conj. Patrocínio, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

387. VILMA MARIA PEREIRA DA SILVA, casada, nascida no dia 25/11/1972, residente na Rua Porto Alegre, 467, São João, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

388. WASHINGTON DE SOUSA LIMA, casado, nascido no dia 20/03/1959, residente na Rua Grajaú, Setor Martins Jorge, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.

389. JUSSARA MARIA DE MELO VIANA, solteira, nascida no dia 09/06/1979, residente na Rua Aquiles de Pina, Setor Liberdade, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO

390. CRISTINE DUKS, solteira, nascida no dia 02/01/1984, residente na Qd. 12, Lt. 18, Vila Couto Magalhães, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.

391. FERNANDO FERREIRA DA CRUZ, nascido no dia 18/06/1983, residente na Rua Bela Vista, 759, São João, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.

392. MARCO TÚLIO PINTO FERNANDES, nascido no dia 05/06/1967, residente na Rua Paquetá, 242, Noroeste, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.

393. ALESSANDRA VIEIRA LAUDARES, nascida no dia 12/01/1989, residente na Rua Bogotá, 540, Setor Anhaguera, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.

394. NORMA LUIZA MECENAS ANDRADE, nascida no dia 20/05/1985, residente na Rua 12 de Outubro, 459, Centro, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.

395. NERO NEY MAIDANA PEIXOTO, nascido no dia 20/05/1972, residente na Rua Monteiro Lobato, 399, Jardim Santa Helena, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.

396. JONIEL DE SOUZA ALENCAR, nascido no dia 03/12/1980, residente na Rua Angico, 197-B, Araguaína Sul, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.

397. JACQUELINE ALVES CARDOSO SILVA, nascida no dia 17/03/1982, residente na Rua Zico Monteiro, 724, Centro, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.

398. MARIA CHRISTIANNI CAVALCANTE DO VALE, nascida no dia 02/04/1980, residente na Praça "A", nº 36, Vila Aliança, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.

399. EMIVALDO MIRANDA ROCHA, casado, nascido no dia 09/11/1966, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, 1584, B. Eldorado, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO

400. IANA ALENCAR DE LIMA, casada, nascida no dia 07/09/1964, residente na Rua 05, Qd. 17, Lt. 18, Conj. Patrocínio, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
401. LUIZ PEREIRA GOMES, casado, nascido no dia 13/11/1955, residente na Rua 15, 93, Setor Dom Orione, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
402. LUCIANA ROCHA DE CASTRO, casada, nascida no dia 06/11/1962, residente na Rua 08, 215, Dom Orione, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
403. AMRIA DE NATAL CARVALHO, viúva, nascida no dia 20/11/1966, residente na Rua Bom Jardim, 24, Noroeste, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
404. MARLENE CARVALHO DÓ PRADO, divorciada, nascida no dia 07/08/1955, residente na Travessa 08, 63, Vila Goiás, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
405. MARLY ALVES COSTA, casada, nascida no dia 24/09/1968, residente na Travessa 09, 303, Vila Goiás, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
406. MAURO VITOR SILVA, casado, nascido no dia 23/01/1971, residente na Rua Colinas do Tocantins, Qd. 03, Lt. 10, Bela Vista, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
407. NOEMIA PEREIRA DE SOUSA, casada, nascida no dia 23/09/1960, residente na Av. São Francisco, 1996, Raizal, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
408. PAULO PONCIANO DO NASCIMENTO, casado, nascido no dia 22/02/1952, residente na Rua Jataí, 403, Setor Itapuã, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
409. RENI SILVA DA CRUZ, divorciada, nascida no dia 30/05/1958, residente na Rua Nova, Qd. 07, Lt. 17, Setor Planalto, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
410. KETREN CARVALHO GOMES, solteira, nascida no dia 26/03/1978, residente na Rua 05, nº 32, Vila Aliança, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
411. JACIENE DUARTE QUEIROZ, solteira, nascida no dia 19/02/1980, residente na Rua 01, nº 20, Vila Aliança, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
412. MARCUS CORREIA DE OLIVEIRA, solteiro, nascido no dia 09/09/1977, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, 2151, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
413. RONE DIAS FRANÇA, solteiro, nascido no dia 07/09/1984, residente na Av. Tiradentes, 560, Centro, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
414. VALDERI FERREIRA NUNES, casado, nascido no dia 26/08/1971, residente na Rua Benedito Leite, 23, St. Brasil, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
415. WEUDES TELES DOS SANTOS, solteiro, nascido no dia 25/06/1979, residente na Rua Murizal, 302, São João, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
416. MANOEL FERNANDES, casado, nascido no dia 01/09/1952, residente na Rua Pires do Rio, 67, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
417. CARMEM LÚCIA PIREZ, casada, nascida no dia 22/04/1976, residente na Rua Olinda, 283, Itapuã, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
418. ROSIMEIRE BISPO DOS SANTOS, casada, nascida no dia 06/01/1959, residente na Av. Castelo Branco, 533, centro, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
419. POLIANA BRITO DE OLIVEIRA, casada, nascida no dia 24/06/1981, residente na Rua 14, Qd. 18, Lt. 10, Patocínio, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
420. ANTONIA MARIA AMORIM G. SILVA, casada, nascida no dia 04/12/1958, residente na Av. Cônego João Lima, 345, centro, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
421. JOCIRLEY E OLIVEIRA, casado, nascido no dia 08/06/1969, residente na Av. das Acácias, 36, Jardim das Flores, ou Educandário Objetivo de Araguaína – TO.
422. ALESSANDRO MIRANDA SOBREIRA, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
423. BENTO LIMA DOS SANTOS, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
424. ELLISON SOUSA PEREIRA, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
425. EMERSON BEZERRA BRAGA, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
426. HELOISA RIBEIRO COSTA, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
427. MARCIA FERNANDES DOS SATOS SILVA, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
428. MARIA JOSE LIMA DA COSTA, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
429. ONEIDE SILVA CONCEIÇÃO, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
430. PATRICIA MOREIRA LEAL, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
431. SILAS ARAUJO LIMA, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
432. VALERIA DAIS MACHADO, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
433. ALESSANDRO MIRANDA SOBREIRA, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
434. MARCUS VINICIUS FERREIRA MENEGAZ, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
435. MARIA GRACY BENTO DA SILVA, funcionária do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
436. ALAIZ MARTINS BRUNO, casada, nascida no dia 27/12/1954, residente na Rua 02, nº 149, Belo Horizonte, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
437. ANTONIA ALVES DOS SANTOS, solteira, nascida no dia 15/01/1963, residente na Rua Dom Bosco, 1000, Senador, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
438. EDIMILSON SOARES DA SILVA COSTA, solteiro, nascido no dia 08/10/1969, residente na Rua 08, Qd. 9, Lt. 07, Conj. Patrocínio, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
439. FRANCISCO DAS CHAGAS AGOSTINHO FILHO, solteiro, nascido no dia 25/02/1977, residente na Rua 06, nº 604, Bairro São João, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
440. GIVALDO JOAQUIM DOS SANTOS, solteiro, nascido no dia 03/11/1955, residente na Rua 06, Qd. 22, Lt. 27, Conj. Patrocínio, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
441. IOLETE DE SANTANA CELESTINO, divorciada, nascida no dia 21/01/1962, residente na Av. Colinas, 655, Entroncamento, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
442. JOAQUIM RODRIGUES A. NETO NUNES, casado, nascido no dia 02/11/1954, residente na Av. Tocantins, 1580, Centro, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
443. JOEL AUGUSTO DA LUZ, casado, nascido no dia 08/09/1959, residente na Rua Cristalândia, 335, St. Itapuan, ou no Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
444. LUCIANA DE MARIA CARVALHO VIANA, solteira, nascida no dia 11/01/1974, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, 828, apt 05, centro, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
445. MARCELO MOREIRA DA SILVA, solteiro, nascido no dia 28/04/1969, residente na Rua das Hortências, 102, Setor Rodoviário, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
446. MARIA ELIANE DA SILVA MOURA, casada, nascida no dia 22/01/1979, residente na Rua São Luiz, 90 Setor Brasil, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
447. NAMA MENDES BRITO, solteira, nascida no dia 01/03/1968, residente na Rua Zico Monteiro, 888, Centro, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
448. SHIRLEUZA LEMES CORREIA, casada, nascida no dia 27/10/1963, residente na Rua 31 de Março, 530, Centro, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
449. VALENTINA COELHO CORREIA, solteira, nascida no dia 18/11/1958, residente na Rua Inhumas, 77, Senador, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
450. SILVANO QUIRINO DA SILVA, divorciado, nascido no dia 17/02/1964, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, 2537, Senador, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
451. ABEL CARVALHO MINYCI, casado, nascida no dia 14/06/1965, residente na Rua 02, nº 23, Vila Cearense, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
452. ADALBERTO NOLETO DA SILVA, solteiro, nascido no dia 26/09/1978, residente na Rua Cônego João Lima, 2804, Centro, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
453. ADRIANA CARVALHO, solteira, nascida no dia 14/08/1975 residente na Rua Santa Cruz, 759, Centro, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
454. AIDA ALVES DE OLIVEIRA, casada, nascida no dia 05/04/1964, residente na Rua dos Burtitis, 104, Araguaína Sul, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
455. CARLOS EDUARDO P DA SILVA, solteiro, nascido no dia 18/03/1979, residente na Rua São João, 79, São Miguel, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
456. CATIA HELENA RODRIGUES, casada, nascida no dia 29/03/1967, residente na Rua Belo Horizonte, 83, St. Brasil, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
457. CÍCERO ALVES GABINO, casado, nascido no dia 10/06/1952, residente na Rua 34, 508, Nova Araguaína, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
458. CINTIA RICARDO MARTINS DO AMARAL, solteira, nascida no dia 07/02/1980, residente na Rua Falcão Coelho, 107, São João, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
459. DALILA ALVES DOS SANTOS, solteiro, nascido no dia 05/10/1962, residente na Rua Alfredo Nasser, 619, S. João, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
460. DANIEL MENDES VIEIRA, solteiro, nascido no dia 11/10/1972, residente na Rua Bela Vista, 641, São João, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
461. DARLAN BEZERRA CARVALHO, casado, nascido no dia 16/11/1982, residente na Rua dos Lírios, 797, Jardim das Flores, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
462. DEBORA MENDES DE SOUSA CARNEIRO, casada, nascida no dia 12/11/1973, residente na Rua das Cravianas, 42 Araguaína Sul, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
463. EDSON ANTONIO CAMPELO, solteiro, nascido no dia 18/12/1963, residente na Rua Pires do Rio, 271, Senador, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
464. EDUARDA LOPES MARTINS, casada, nascida no dia 30/07/1964, residente na Rua Para, 134, St. Sta Terezinha, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
465. FATIMA RESPLANDES MARTINS, solteira, nascida no dia 02/11/1959, residente na Rua das Tulipas, 1121, Jardim das Flores, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
466. FAUTINO DE BRITO LIMA, casado, nascido no dia 15/02/1950, residente na Rua Guaíba, 202, Araguaína Sul, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
467. FRANCISCA EMANUELE MENDES LIMA, solteira, nascida no dia 07/09/1979, residente na Av. Conego João Lima, 2952, Centro, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
468. IRACILIO VIEIRA, solteiro, nascido no dia 28/06/1958, residente na Rua Dodó Tavares, 603, São João, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
469. JOELMA BEZERRA DOS SANTOS, casada, nascida no dia 08/02/1973, residente na Av. Getulio Vargas, 697, V. Aliança, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
470. NORMA LEMES DOS SANTOS SILVA, casada, nascida no dia 09/08/1963, residente na Av. Paulo VI, Qd. 46, Lt. 05, São Miguel, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
471. ODILIO FERNANDES DIAS, casado, nascido no dia 24/08/1947, residente na Rua 13 de Dezembro, 274, Neblina, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
472. PATRICIA PEREIRA SANTOS, solteira, nascida no dia 23/09/1985, residente na Rua Teresina, 185, Setor Brasil, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
473. CARLOS ULISSES LIMA MACEDO, nascido em 22/09/1985, residente na Rua Rui Barbosa, 118, cenro, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
474. CERNIO LOPES DA CUNHA, nascido em 29/10/1968, residente na Av. Campos Elisios, nº 485, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
475. CLEUSA DUARTE DA SILVA, nascida em 22/09/1972, residente na Rua Santa Luzia, 269, Bairro de Fátima, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
476. DIEGO FREDERICO DE SOUSA SILVA, nascido em 29/05/1987, residente na Chácara Cajú, Projeto Alegre, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
477. LILIAN SUSANE G. DAMACENA, nascida em 01/04/1974, residente na Rua 07, Qd. 24, Lt. 07, Conj. Patrocínio, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
478. LUIZ BORGES DIAS CARNEIRO, nascido em 09/06/1965, residente na Rua dos Dentistas, 566, Jardim Paulista, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
479. MAURICIO DE OLIVEIRA TORQUATO, nascido em 14/12/1976, residente na Rua Tomás Batista, 79, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
480. ROSA MARQUES DA C. SOBREIRA, nascida em 02/02/1973, residente na Rua 2, esq. c/ Rua 25, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
481. ROSIMEIRE PEREIRA SILVA, nascida em 05/08/1966, residente na Rua Quito, 425, Setor Anhaquera, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
482. SIMONE APARECIDA O. MARANHÃO, nascido em 08/06/1984, residente na Rua Lima, Qd. 27, Lt. 17, Setor Martins Jorge, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
483. CARLENE LOPES C.MARINHO, nascida em 29/10/1975, residente na Rua das Domésticas, 51, Jardim Paulista, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
484. CLEONY MIRANDA BRANDÃO, nascida em 18/06/1974, residente na Av. Bernardo Sayão, 198, Bairro JK, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
485. CRISTIANA MATOS JUCÁ, nascida em 23/01/1977, residente na Rua Marechal Castelo Branco, 175, St. Tecnorte, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
486. ELY CARNEIRO AGUIAR, nascida em 03/11/1973, residente na Rua 15 de Novembro, 1601, centro, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
487. EULENE MARIANO DA S. SABINO, nascida em 16/09/1967, residente na Rua dos Pedreiros, 829, Jardim Paulista, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
488. ERISNALVA PEREIRA DA SILVA, nascida em 20/03/1974, residente na Rua Xixébal, Qd. F. Lt. 10, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.
489. FRANCISCO IRIS DA SILVA ALVES, nascido em 13/10/1953, residente na Rua Alfredo Nasser, 983, Bairro São João, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

490. GLAUCIA REGINA BARCELO F. DIAS, nascida em 15/03/1970, residente na Av. Marechal Castelo Branco, 253, Jardim Santa Helena, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

491. JAIR SOUSA LEITE, nascido em 23/03/1975, residente na Rua André Luis, 43, Bairro Senador, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

492. MARCELE PEREIRA MENDES, nascida em 27/09/1979, residente na Rua Gonçalves Ledo, 344, centro, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

493. RAIMUNDO GOMES CORREIA, nascido em 01/04/1955, residente na Rua dos Alfaíates, 398, Jardim Paulista, ou Colégio Estadual Jardim Paulista, Araguaína-TO.

Seção VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via ficará afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca e a 3ª via publicada no Diário da Justiça, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, Escrivã que digitei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO

1ª Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

PROCESSO Nº 2008.0009.5448-5/0

Natureza: medida Cautelar Preparatória de Guarda provisória

Requerente: Eliene Aparecida de Lima Almeida

Requerido: Edilson da Costa Almeida

Advogada intimanda: DRª MÁRCIA CRISTINA A.T.N. FIGUEIREDO OAB/TO.1319

"Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo valor à causa. Araguaína-TO., 06 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Domingues, Juíza de Direito".

Natureza: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Processo: 2007.0005.2621-3/0

Requerente: Regina Maria Chaves

Advogado: DR. Alvaro Santos da Silva

Requerido: Roberto Borges Chaves

Advogado intimando: DR. JOSÉ HOBOLDO VIEIRA

OBJETO DA INTIMAÇÃO: Manifestar, no prazo de cinco (5) dias, sobre o pedido de desistência da ação e extinção do feito, formulado pela Autora.

DESPACHO: "Defiro o parecer ministerial de fl. 20. Araguaína-TO., 05/11/2008. (ass) Drª Milene de Carvalho Domingues, Juíza de Direito".

NATUREZA: GUARDA

Processo: 11.875/03

Requerente: Solange Borges da Costa Silva

Advogado/intimando: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA (OAB/TO. 1.565)

Requerido: Renato Paulino Sá Carmo

OBJETO: Promover o andamento do feito no prazo de cinco(05)dias, bem como manifestar sobre a certidão a seguir transcrita:

"Certifico eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, que dirigir-me ao endereço indicado e sendo ali, deixei de intimar a Sra. Solange Borges Costa Silva, tendo em vista não residir mais neste local, informação do novo inquilino Sr. Osmar Jose de Sousa, que não soube informar o seu paradeiro. O referido é verdade. Dou fé. Araguaína-TO., 10/10/05 Francisco Tavares da Ssilva, Oficial de Justiça".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE LEILÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM. Juiz de Direito, da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, em substituição, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo LEILÃO, o bem penhorado nos autos da Carta Precatória nº 2006.0008.5309-7, extraída dos autos de Execução Fiscal, nº 2006.00.001939-7, onde consta como exequente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA DO EST. DO TOCANTINS-CREA-TO., e executado PAVAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., na seguinte forma:

1º LEILÃO: 04/12/2008, às 14:30 horas, para venda por preço igual ou superior a avaliação.

2º LEILÃO: 18/12/2008, às 14:30 horas, para quem der mais, desde que não inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Átório do Edifício do Fórum local, na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro.

DESCRIÇÃO DO BEM: "OITO POSTES DE CIMENTO TIPO B, 12/300, com endereço na rua 01, nº 1.949, Setor Nova Araguaína, nesta Cidade.

AVALIAÇÃO: 4.072,00 (quatro mil e setenta e dois reais)

DATA DA AVALIAÇÃO: 25/09/2007.

TOTAL DO DÉBITO: 3.757,19 (Três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), atualizado.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor supra mencionado da designação supra, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital e ser publicado na forma da lei. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO "1 – Designo o leilão para o dia 04/12/08, às 14:30h no local onde se encontra o bem penhorado, quando o mesmo será vendido por preço igual ou superior à avaliação. Não havendo licitante fica designado o dia 18/12/2008 às 14:30h, no mesmo local, onde os bens serão vendidos pela maior oferta, independente da avaliação, desde que não inferior a 60% da avaliação. O edital será publicado no átrio do Fórum e no local onde se encontra o bem. O credor fica autorizado a negociar o bem, antes do leilão, por preço igual ou superior à avaliação. 2 – Intimem-se a devedora, bem como o advogado da credora, que deverá encaminhar a este juízo o valor do debito atualizado. 3 – Oficie-se ao juiz deprecante, sobre a designação do leilão. 4 – Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2008. (Ass:) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, (Luizinha Pereira de Souza), Escrevente Judicial que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Deusamar Alves Bezerra MM. Juiz de Direito, em substituição, da Vara Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira ou segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos C.P. nº2007.0001.7196-2 de CARTA PRECATÓRIA AVALIAÇÃO, extraída dos autos de EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL em que é exequente(s) JOSÉ SADY GOMES CARVALHO E OUTROS, move em desfavor de ARY ISMAEL ORIHUELA DA LUZ, nesta cidade na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 04/12/2008, às 14:00 horas, para venda superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 18/12/2008, às 14:00 horas, para quem mais der, desde que não inferior à sessenta por cento da avaliação. A vendo interessado em adquirir o bem à prestação, devera apresentar proposta até 10 dias antes da primeira praça, com o pagamento à vista de no mínimo 30% e o restante no prazo de até 6 meses com, a hipoteca do bem assim adquirido, § 1º do art. 690 do CPC.

LOCAL: átrio do edifício do fórum local sito na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) LOTE DE TERRA Nº10, situado na Rua Caracas, Quadra 1-9, ORP, o referido imóvel não possui benfeitorias, porém é bem localizado no Setor de Mansões do Setor Anhanguera, servido de rede de energia elétrica água e telefone, com asfalto. 01 (um) LOTE DE TERRA Nº11, da Quadra 1-9, o referido imóvel não possui benfeitorias, porém é bem localizado no Setor de Mansões do Setor Anhanguera, servido de rede de energia elétrica, água e telefone, com asfalto.

AVALIAÇÃO: R\$135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais)

DATA DA AVALIAÇÃO: 10/04/2007

TOTAL DO DÉBITO:R\$324.441,81(trezentos e vinte quatro mil e quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos) atualizado.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedor supra mencionado da designação supra, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedir o presente edital, que será publicado e duas (02) vezes no Jornal de Grande Circulação local e afixado no placar do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro do ano 2008. Eu, Ivone Pereira Marinho, escrevente, P/Portaria-002/05 que digitei e subscrevi.

AURORA

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de VALDETE DE OLIVEIRA ALENCAR, natural de Combinado -TO, nascida aos 25.12.1985, filho de João Vieira Gonçalves e Maria Pacheco Lima, residente e domiciliada na cidade de Combinado-TO, por ser incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a sua irmã VALQUIRIA DE OLIVEIRA DAMASCENO, nos autos de nº.2008.0004.9543-0, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. VALQUIRIA DE OLIVEIRA DAMASCENO, devidamente qualificada, na qualidade de irmã, requereu a Interdição de VALDETE DE OLIVEIRA ALENCAR, também qualificada, alegando que a mesma é portadora de deficiência mental, sendo absolutamente incapaz para os atos da vida civil e administração de seus bens. Com a inicial vieram os documentos de fls.05/15. A interdição foi ouvida em Juízo, conforme Termo constante à fl.24. O Ministério Público, à fls.25, por seu ilustre Representante, manifestou-se pela decretação da interdição. É o relatório. Decido. O interditando deve, realmente ser interditado, eis que, examinado pelo médico, mesmo com laudo inconclusivo, verifica-se que a interditanda é portadora de deficiência mental, impressão que se colheu no interrogatório em Juízo, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Assim, diante do exposto, pelo que consta do laudo médico, impressão pessoal na audiência e, em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de VALDETE DE OLIVEIRA ALENCAR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II e artigo 452, parágrafo 1º, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã: VALQUIRIA DE OLIVEIRA DAMASCENO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Combinado/TO. Em obediência ao artigo 1.184 do CPC e artigo 12, III, do CC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando em Aurora do Tocantins e, publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. De acordo com o disposto no artigo 1.184 do CC, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas por serem beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 03 de setembro de 2008 (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz Substituto".E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 04 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (04/09/2008).

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: BRASIL CENTRAL DE MINERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.071.620/0001-84, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação da parte executada acima qualificada, para se manifestar sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do exequente, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de assentimento. PROCESSO: Autos nº 3519/96, Ação de Execução em que Moacir Pisoni move em desfavor do intimando. OBJETO: Cobrança do valor de R\$ 42.088,00(quarenta e dois mil oitenta e oito reais) em 25/07/1996, representada pelo título de crédito – Notas Promissórias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 07 de novembro de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevente judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: JESUS VICENTE PERES, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF nº 088.5829.161-20 e RG 382.836 SSP-TO. OBJETIVO: Intimação da parte embargante para dar andamento ao feito em 48(quarenta e oito), sob pena de extinção. PROCESSO: Autos nº 2008.0002.3795-3, Ação de Embargos do Devedor em que Jesus Vicente Peres move em desfavor Mário de Castro Pillar. OBJETO: Reconhecer a inexigibilidade dos títulos da ação de Execução em apensa 6.505/07. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 07 de novembro de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevente judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2007.0004.0389-8, de Ação de Usucapião requerida por FLORINDA RIBEIRO DOS SANTOS em face de RAIMUNDO LIMA DE SOUZA, e, por este meio CITA a confrontante MARISA MARTINS REZENDE dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber, lote 10, da quadra 309, situado na Rua 05, com área de 750,00m², para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de 2008. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

ITAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivânia se processam os autos epigrafados, é o presente para citar – DOMINGAS PEREIRA DA SILVA, CPF nº 158.117.193-53, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Cite-se por edital, prazo de 30 dias, devendo ser retificado o nome, cf. requer retro. Itgs., 03/11/08. Marcéu José de Freitas - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias mês de novembro do ano de dois mil e oito. (04/11/08). Eu, Escrivão que, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivânia se processam os autos epigrafados, é o presente para citar – JOSÉ TELVÂNIO DE ALMEIDA SANDES, CPF nº 905.680.605-04, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Cite-se por edital, prazo de 30 dias. Itgs., 03/11/08. Marcéu José de Freitas - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRASE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias mês de novembro do ano de dois mil e oito. (04/11/08). Eu, Escrivão que, digitei e subscrevi.

MI RANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de A.P 750/03, em que figura como indiciado CLÉOS RAMOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção de punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84, julgo, por sentença declarando-se extinta a punibilidade do apenado CLÉOS RAMOS SILVA..... Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 03 de Julho de 2008. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juiza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito. Eu, Cleuza Alves de Jesus, Escrevente do Crime, digitei o presente.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 27/2008 – 1ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº : 1.790/97 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: ADELMO AIRES JUNIOR

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS CAMARGO LUCIANO E OUTROS

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

INTIMAÇÃO: "...Por conseguinte, intimem-se as partes acerca do retorno destes autos a este juízo e para, em 05(cinco) dias, postularem o que for entendido como conveniente aos respectivos interesses. Outrossim, encaminhe-se à contadoria para o cálculo das custas, e demais emolumentos, porventura remanescentes. Após conclusos."

AUTOS Nº : 1572/1997 – EXECUÇÃO FORCADA

REQUERENTE: BANCO DO BANDEIRANTES –S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: ARUANAN COELHO AVELINO

INTIMAÇÃO: ... Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

AUTOS Nº: 1828/1997 - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE : CAMPO VERDE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR e OUTRO
 REQUERIDO: BANCO BANDEIRANTES – S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 INTIMAÇÃO: ... Ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes aos Embargos de Declaração aviados às fls. 747/750, manifeste-se a Campo Verde Construções e Comércio Ltda, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

AUTOS Nº: 2015/1998 - INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: VIAÇÃO PARAISO LTDA
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA e OLEGARIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
 REQUERIDA: ROSY MARY PRACHEDES ARAÚJO
 ADVOGADO: DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO: ... Indefiro, pois, a denunciação da lide postulada pela requerida à fl.33. Intimem-se.

AUTOS Nº: 2179/1998 - INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: LUCIA APARECIDA CABRAL DE SOUZA
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR e OUTROS
 REQUERIDO: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ e OUTRO.
 INTIMAÇÃO: ... Defiro o pedido colacionado às fls. 274/275. Expeçam-se dois Alvarás para levantamento da quantia depositada à fl. 267, parcela incontroversa. O primeiro no importe de R\$ 79.811,00 (setenta e nove mil oitocentos e onze reais) em favor de Lúcia Aparecida Cabral de Souza e o segundo no importe de R\$ 47.888,08 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos) em favor do patrono Dr. Walter Ohofugi. No que toca ao depósito efetuado à fl. 266, aguarde-se o desfecho do Agravo de Instrumento 8062/2008 interposto pela ora exequente. Intimem-se.

AUTOS Nº: 3898/2001 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA PINHEIRO MARTINS
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL – S/A
 ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO
 INTIMAÇÃO: ... Assim, julgo extinto o processo, pois houve, pagamento integral da condenação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em conta judicial fl. 182, sendo um em nome da Requerente no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e outro em nome do Requerido no valor de R\$ 1.785,46 (hum mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e seus rendimentos. Após arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº: 4583/2002 - CONHECIMENTO CONDENATÓRIO
 REQUERENTE: MARINEUZA RODRIGUES CECONELLO
 ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ
 REQUERIDO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
 REQUERIDO: UNIÃO NOVO AMBURGO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI, WALTER OHOFUGI JUNIOR e OUTROS:
 INTIMAÇÃO: Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL E JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIÇÃO DA LIDE. CONDENO os autores, no que se refere à ação principal, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da requerida – Transporte Coletivo de Palmas Ltda – no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) – artigo 20, § 4º, Código de Processo Civil. SUSPENDO a condenação sucumbencial por cinco anos, a contar da sentença, por litigarem sob o pálio da assistência judiciária gratuita, consoante dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50. CONDENO a denunciante – Transporte Coletivo de Palmas Ltda -, no que tange à lide secundária, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da denunciada Bradesco Auto/ Re Companhia de Seguros, no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), artigo 20, § 4º , Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº: 4825/2003 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 REQUERENTE: CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ e OUTROS
 REQUERIDO: TN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO: IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES
 INTIMAÇÃO: ... Intimar a autora para, querendo, contra-razoar o Recurso de Apelação.

AUTOS Nº: 4956/2003 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 REQUERENTE: JOSÉ ARCANJO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO E OUTRO
 REQUERIDO: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO
 INTIMAÇÃO: ... Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, caso haja interesse. Intimem-se.

AUTOS Nº: 2004.0000.7070-3 – Reintegração de Posse
 REQUERENTE: DEOCLECIANO FARIAS AIRES e CEILA CARVALHO AIRES
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
 REQUERIDO: SELMA HELENA DA SILVA e SHIRODATA IVASSAVA
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA
 INTIMAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 12 de Novembro de 2008, às 14 horas. Promovam as partes o preparo de locomoção das testemunhas, bem como o endereço atualizado das testemunhas SANDRO JOSE OLIVEIRA, JEFFERSON REIS JUNIOR e GARDÊNIA PAULINO DA SILVA.

AUTOS Nº : 2005.0000.4440-9 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL (AG. PALMAS – TO)
 ADVOGADO: CESAR FERNANDO DE SÁ R. OLIVEIRA e OUTRO
 EMBARGADO: TAISA VELOSO SOARES
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR e LEILA CRISTINA ZAMPERLINI

INTIMAÇÃO: ... Intime-se o Banco do Brasil acerca da penhora realizada, para que, querendo, ofereça Impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS Nº: 2005.0000.5239-8 – Monitoria
 REQUERENTE: PAMAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAUJO E OUTRO
 REQUERIDO: FRANCISCO GONZAGA REIS
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Encaminhe a requerente a carta precatória de Inquirição das testemunhas arroladas.

AUTOS Nº : 2005.0001.4888-3 – Obrigação de Fazer
 REQUERENTE: CLAUDIO ALVES DE BRITO E OUTROS
 ADVOGADO: PATRICIA NEGREIROS DE ABREU
 REQUERIDO: INVESTICO S/A
 ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 INTIMAÇÃO: Atualize os requerentes o endereço para intimação pessoal da audiência designada.

AUTOS Nº: 2005.0001.4889-1 - Indenização
 REQUERENTE: DIMAS ALVES CARDOSO E OUTROS
 ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR
 REQUERIDO: INVESTICO S/A
 ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Atualize os requerentes o endereço para intimação pessoal da audiência designada para 16/12/08, às 14 horas.

AUTOS Nº: 2005.0002.5935-9 - Indenização
 REQUERENTE: EXPEDITO DE QUEIROZ
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: INVESTICO S/A
 ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 272 versos, sobre a não intimação da testemunha Julcineia de Oliveira Brandão.

AUTOS Nº: 2005.0002.8587-2 – Reparação de Danos
 REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOGUGI JUNIOR E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "...Defiro a antecipação, em parte, dos efeitos da pretendida tutela jurisdicional para determinar ao Banco Bradesco S/A que providencie – em 05 (cinco) dias – a baixa do nome de Raimundo Ferreira dos Santos das restrições cadastrais subsistentes junto ao SERASA e SPC, sob pena de multa diária de R\$300,00 (trezentos reais). Intimem-se."

AUTOS Nº: 2006.0007.4356-9 – Declaratória
 REQUERENTE: TANIA MARIA TADEI LOPES
 ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 11 de Novembro de 2008, às 15:00 horas.

AUTOS Nº: 2006.0009.6304-6 – Execução de Sentença
 REQUERENTE: TAISA VELOSO SOARES
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR e LEILA CRISTINA ZAMPERLINI
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO e OUTROS
 INTIMAÇÃO: ... Intime-se o requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do requerimento de fls. 344/352 e documentos de fls 354/366.

AUTOS Nº: 2007.0000.4340-9 - ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ARACY FERNANDES MOREIRA
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR
 REQUERIDO: MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICO
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS e JESUS FERNANDES DA FONSECA
 INTIMAÇÃO: ... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a Brastemp Utilidade Doméstica Ltda – a pagar a Aracy Fernandes Moreira, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00(dois mil reais). Juros de mora a partir da citação e correção monetária a contar desta data. Confirmando a tutela antecipada deferida à fl.23. Custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pelo réu, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS Nº: 2007.0002.9307-3 – Declaratória de Nulidade
 REQUERENTE: GIOVANA LACERDA LOPES PONTES
 ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 REQUERIDO: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: ADONIS KOOP E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar nulas as Cláusulas VII, alínea 7.1., item XXI, e Clausula X, alínea 10.1.1 do contrato firmado às fls. 32/43, quando ocorrente hipótese de urgência e/ou emergência, e para confirmar a antecipação da tutela deferida às fls. 51/56. Declaro encerrada a fase de acerto do direito, com julgamento do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), pelo requerido. Publique-se; Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. "

AUTOS Nº: 2007.0003.8390-0 – Embargos de Terceiros
 REQUERENTE: OSMAR MARTINS COSTA
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR E OUTROS
 REQUERIDO: LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ DE MIRANDA E OUTRO

INTIMAÇÃO: “Posto isto, HOMOLOGO, a desistência do embargante, autorizando, desde já o levantamento por este dos valores depositados às fls. 37.

AUTOS Nº: 2007.0007.0499-5 - MONITÓRIA

REQUERENTE: RÉTIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO

REQUERIDO: BENEDITO DILSON DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: ... Constituo de pleno direito o TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, convertendo-se o Mandado original em Mandado executivo, prosseguindo-se na forma do artigo 475-I e seguintes do Código de Processo CIVIL (artigo 1102c do Código de Ritos). Intime-se.

AUTOS Nº: 2008.0002.0409-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOÃO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO

REQUERIDO: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS

ADVOGADO: FERNANDO SACCO NETO

INTIMAÇÃO: “Deste modo, levando em consideração o acima exposto, rejeito a alegada preliminar de prescrição e indefiro os requerimentos constantes nos itens de nº 22 e 24 (letras “a”e”b”), da contestação. Outrossim, face ao conteúdo da decisão ora exarada, declaro como saneado o processo, cuja audiência de instrução e julgamento já se encontra designada para o dia 02.12.2008, às 14:00 horas, consoante deliberado à fl. 202. Intimem-se.

AUTOS Nº: 2008.0004.6783-5 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS

ADVOGADO: FERNANDO SACCO NETO

REQUERIDO: JOÃO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO

INTIMAÇÃO: “Assim sendo, não conheço dos embargos porquanto não há omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada para legitimar o uso dos declaratórios, ficando, pois, rejeitados. Intimem-se.”

AUTOS Nº : 2008.0004.6382-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO

REQUERIDO: DESCONHECIDO

INTIMAÇÃO: Audiência de justificação para o dia 26 de Fevereiro de 2009, às 14 horas.

AUTOS Nº: 2008.0008.2253-8/0 – REQUERIMENTO

REQUERENTE: MARIA GORETTI DE LIMA COSTA

ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS

REQUERIDO: ANTONIO LUIZ E SILVA E OUTRA

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: “Ouçã-se a parte requerida da ação principal, acerca do presente requerimento de assistência judiciária, no prazo de 05(cinco) dias. Apense-se aos autos nº 2005.0003.9540-6/0. Cumpra-se.

AUTOS Nº: 2008.0008.5938-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCIA NERES DOS SANTOS

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

INTIMAÇÃO: ...Outrossim, cite-se o requerido para a Audiência de conciliação que designo para o dia 04/12/08, às 15:30 horas.

AUTOS Nº: 2008.0008.6349-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCIA NERES DOS SANTOS

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO: ...Outrossim, cite-se o requerido para a Audiência de conciliação que designo para o dia 04/12/08, às 16:30 horas.

AUTOS Nº : 2008.0008.6351-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCIA NERES DOS SANTOS

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

REQUERIDO: CENTROVEST MODAS LTDA (MONATTI CALÇADOS)

INTIMAÇÃO: ...Outrossim, cite-se o requerido para a Audiência de conciliação que designo para o dia 04/12/08, às 16 horas.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 397/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JUAREZ BARBOSA REIS DA SILVA NETO

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: ALVES E HERMES DAMASO LTDA

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

INTIMAÇÃO: : “O recurso é próprio e tempestivo. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 147/148). Palmas, 30 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 726/03

Ação: MONITÓRIA

Requerente: IZONEL PAULA PARREIRA

Advogado: EM CAUSA PROPRIA

Requerido: EDUCON-SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: : “O recurso é próprio e tempestivo. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de

admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 124/126). Palmas, 29 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 794/03

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SINVAL MIGUEL DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado: DEOCLECIANO GOMES FILHO E MARLY COUTINHO AGUIAR

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: FABRICIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

INTIMAÇÃO: “ Relatório prescindível. O recurso de apelação apresentado às fls. 144/158 não pode ser recebido posto que flagrantemente intempestivo. No presente caso as partes foram intimadas da sentença por meio da publicação do dia 03/11/2003 referente ao DJ 1181. Nessa esteira, o prazo iniciou-se em 04/11/03, sendo suspenso em face da decisão de fls. 142-verso do dia 13/11/03 a 17/11/03, voltando a fluir em 18/11/03 e, portanto o prazo para a interposição de eventual recurso de apelação venceria no dia 24/11/03. Todavia, a apelação foi apresentada no dia 01/12/03, fora do prazo dos 15 (quinze) dias estipulado pelo Código de Processo Civil. Dito isso, deixo de receber o recurso de apelação por intempestivo. Palmas, 29 de outubro de 2008.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 1001/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES E OUTROS

Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS

Requerido: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE

Advogado: MAÍRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES

INTIMAÇÃO: “ (...) Após, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo 15 dias. Palmas, 29 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 1205/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: MANOEL ALVES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para promover a publicação do edital de citação.

AUTOS Nº 1258/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

Requerido: TERPLAN TERRAP. PLANJ. LTDA

Advogado: EDER BARBOSA DE ABREU

INTIMAÇÃO: “(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ‘ a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses’ (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo Banco autor. PRI. Palmas, 22 de outubro de 2008.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 1267/04

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: ALUISIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ODARCINA PIRES DE OLIVEIRA

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos, observo que a requerida manifestou expresso interesse em purgar a mora (fls. 27/28) sem que pudesse fazê-lo, já que os autos não foram encaminhados à contadoria para a atualização do débito (...) Feitas estas considerações, determino a intimação da requerida para que diga, no prazo de 05 dias, se possui interesse em quitar o financiamento entabulado e reaver o veículo, objeto da lide. Decorrido o prazo, sem manifestação da requerida, voltem-me conclusos os autos para sentença. Palmas, 22 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2004.0067-5

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SEBASTIÃO DIVINO DE CASTRO

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA

Advogado: ANGELA ISSA HAONAT

INTIMAÇÃO: “O recurso é próprio e tempestivo. O autor é beneficiário da assistência judiciária, razão porque desnecessário o preparo recursal. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 156/160). Palmas, 29 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2004.5008-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: IRICELIA RODRIGUES DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ‘ a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º,

§ 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo Banco autor. PRI. Palmas, 22 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.4717-3

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ONILDO MILHOMEM
 Advogado: PEDRO BIAZOTTO
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E CLAUDIA PONCE
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. O autor é beneficiário da assistência judiciária, razão porque desnecessário o preparo recursal. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isso Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 319/332). Palmas, 29 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.4729-7

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Requerido: DORILENE DE SOUSA BARROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos planilha atualizada do débito, a fim de evitar eventual pedido de execução de valores remanescentes (...) Palmas, 24 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.4728-9

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 Requerido: JOSÉ LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos planilha atualizada do débito, a fim de evitar eventual pedido de execução de valores remanescentes (...) Palmas, 24 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.7716-1

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS
 Requerente: DARCI LUCAS PEREIRA
 Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
 Requerido: BANCO CITYBANK S/A
 Advogado: FERNANDO JOSE BONATTO, JANAY GARCIA
 INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 11/03/09, às 14:40 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente, nos termos do art. 330 do CPC. Palmas, 05 de novembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.1.3561-7

Ação: EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA
 Requerente: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 Advogado: VANESSA PIAZZA
 Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Como se trata de execução de título 'judicial', a execução se dá nos autos originais e não em autos diferentes. Não há interesse jurídico em execução judicial, senão nos próprios autos onde prolatada a sentença. Fica extinto o processo, facultado às partes a promoção da execução nos próprios autos. P. 23/10/2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2004.2836-7

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS
 Requerente: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRO
 Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 90, apenas advertindo ao autor que no mesmo prazo deverá recolher as custas processuais e taxa judiciária, sob pena de extinção do feito. Palmas, 24 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2.6073-0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: MIGUEL MIRANDA BATISTA
 Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado: FABRICIO AZEVEDO E CLAUDIA PONCE
 INTIMAÇÃO: Aos advogados da parte requerida para promover a retirada e o encaminhamento da Carta Precatório de Inquirição das testemunhas.

AUTOS Nº 2005.2.6088-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ARNON CARDOSO BOECHAT E OUTRO
 Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 Requerido: AROLDO GOMES DE ARRUDA
 Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 INTIMAÇÃO: ". "O recurso é próprio e tempestivo. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de

Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 135/138). Palmas, 21 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.2.6347-0

Ação: ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO
 Requerente: ATM-ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICIPIOS
 Advogado: ANTONIO PINTO DE SOUSA
 Requerido: POSTO ARAGUAIA PALMAS COM DE PETROLEO LTDA
 Advogado: ANDRÉ VANDERELEI CAVALCANTI GUEDES
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 26/05/2009, às 14:00 h. Por conseguinte, reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 24 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.1.5816-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA
 Requerido: LILIAN DE DEUS DEBS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) O Banco autor solicitou a desistência do processo. Inobstante a requerida ter sido citado nos autos, entendo desnecessária a sua anuência expressa acerca do pedido de desistência, posto que não foi exercitado o seu direito de defesa. Posto isso, determino a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC (...) Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, desde que substituídos por cópias. PRI. Palmas, 31 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.2.3766-3

Ação: RESSARCIMENTO
 Requerente: MARIA LUIZA STEIN
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "(...) Face os motivos já declinados, recebo os embargos declaratórios, posto que adequados e tempestivos e no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, atribuindo-lhes efeitos infringentes a fim de sanar a contradição da sentença e condenar o Banco requerido ao pagamento em favor da autora, do valor relativo ao prêmio do seguro contratado pelas partes, sem prejuízo da condenação em danos morais já fixados na sentença. Intimem-se. Palmas, 04 de novembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.4.6776-6

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Requerente: VITURINO DE SOUSA LIMA
 Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI
 INTIMAÇÃO: "Não tem qualquer cabimento lógico ou jurídico no ato de um banco deixar de oferecer dinheiro à penhora. Alias, nada mais justo que devolva em dinheiro aquilo que em dinheiro foi tomada do exequente. INTIME-SE o executado para que ofereça valores em dinheiro para penhora, sob pena de ser o ato considerado atentatório à dignidade da Justiça. Palmas, 29/10/2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.6.2323-7

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: CINTHIA VANESSA CAVALCANTI DA SILVA
 Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM
 Requerido: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 125/135). Palmas, 24 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.4673-4

Ação: ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO
 Requerente: GERALDO JOSÉ GONÇALVES
 Advogado: EDVAN DE CARVALHO MIRANDA
 Requerido: TEREZINHA GOMES MONTEIRO
 Advogado: FABIO WAZILEWSKI
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. Dispensável o preparo recursal tendo em vista que a recorrente é beneficiária da gratuidade processual. Recebo o recurso, todavia, somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 385/386). Palmas, 30 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.4673-4

Ação: ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO
 Requerente: GERALDO JOSÉ GONÇALVES
 Advogado: EDVAN DE CARVALHO MIRANDA
 Requerido: TEREZINHA GOMES MONTEIRO
 Advogado: FABIO WAZILEWSKI
 INTIMAÇÃO: "Revogo parcialmente a decisão retro, apenas para determinar a manutenção dos autos em Cartório a fim de que aguardar o transcurso do prazo da recorrida para a apresentação de contra-razões tendo em vista que a petição de fls. 385 é mero pedido de cumprimento de sentença. Decorrido o referido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 05 de novembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.2.3676-6

Ação: MONITÓRIA

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA
 Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 Requerido: SILVANA AVERSA MARTINELLI
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 29 verso, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.3.6532-5

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
 Requerente: ONEIDA DAS GRAÇAS PEREIRA
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES
 Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA
 Advogado: JOSIRAN B. BEZERRA

INTIMAÇÃO: "(...) No caso epigrafado, em que o acordo entabulado entre as partes tem caráter satisfativo, não há que se falar em suspensão do processo, mas em extinção, nos termos do art. 269, III do CPC. Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil (...). PRI. Palmas, 05 de novembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.3.8438-9

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: PEDRO BONFIM DA NATIVIDADE
 Advogado: JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE
 Requerido: CAPAF-CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA
 Advogado: MARIA ROSA ROCHA REGO

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. Recebo, todavia, somente no efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII, do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isso Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 215/221). Palmas, 31 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.4.7947-9 (APENSOS AUTOS Nº 2007.6.3988-3 E 2007.8.2305-6)

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI
 Requerido: EXTRA NORTE SUPERMERCADO LTDA E OUTROS
 Advogado: ISAIAS GASEL ROSMAN

INTIMAÇÃO: "(...) Em face do exposto pedido do autor pela extinção do feito admitindo o recebimento do valor devido pelo requeridos declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Oficie-se ao CRI para que seja determinado o cancelamento e o registro de penhora pertinente ao imóvel que foi objeto da penhora e depósito indicado as fls. 74/75. Ficam extintos, via de consequência, os processos de nº 2007.0006.3988-3/0 e 2007.0008.2305-6/0, apensos. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, desde que substituídos por cópias. PRI. Palmas, 31 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.5.5360-1

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: ANA MARIA PACINI LEAL RODRIGUES
 Advogado: MICHELE CARON NOVAES
 Requerido: -----
 Advogado: -----

INTIMAÇÃO: " Compulsando os autos, notadamente o documento de fls. 13, vê-se que aplicação feito pelo Sr. Olzimar Ribeiro Rodrigues junto à Instituição requerida pode/poderia ter acréscimos ou reduções 'em função de variações de mercado' (...) Dito isto, autorizo à autora que levante o valor de R\$ 1.156,52 (ou o que valor estiver disponível à data do resgate) junto ao Banco requerido. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.8.3863-0

Ação: RESPONSABILIDADE CIVIL
 Requerente: ORCA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
 Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA
 Requerido: EVERDIESEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: GEORGE SANDRO DI FERREIRA

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520, do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 108/115). Palmas, 05 de novembro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.1.5956-1

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JAMILSON COELHO DE SÁ
 Advogado: RENATO GODINHO
 Requerido: BANCO ABN AMRO –AYMORE FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 19/02/2009, às 16:40 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente, nos termos do art. 330 do CPC. Palmas, 31 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.1.6314-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: FABRICIO GOMES
 Requerido: GILBERTO GOMES DE SOUSA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que

acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 23 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.1.9718-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: FABRICIO GOMES
 Requerido: EDENILSON TEIXEIRA DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Oficie-se ao Detran a fim de que retire o bloqueio constante dos documentos do veículo, objeto da lide. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 23 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.1.9747-1

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: SAMYA FERNANDES RIBEIRO CABRAL
 Advogado: HUGO BARBOSA MOURA
 Requerido: TIM CELULAR S/A
 Advogado: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520, do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 80/85). Palmas, 21 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.2.8544-3

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: TIBA SUPERMERCADOS LTDA
 Advogado: RODRIGO COELHO
 Requerido: BRASIL TELECOM LTDA
 Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: "Retifico a data da realização do termo de audiência de fls. 53/54 para constar o seguinte: 28/08/2008. Passo ao exame do juízo de admissibilidade. O recurso é próprio e tempestivo. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 101/107). Palmas, 24 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.2.9001-3

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: NADI GARCIA DE CASTRO
 Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: " O recurso é próprio e tempestivo. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 89/93). Palmas, 24 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.5.1406-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: MARIA LUCIA FERREIRA CHAVES
 Advogado: TULIO JORGE CHEGURY
 Requerido: NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para retirar e cartório e efetuar a publicação do Edital de Citação bem como promover o encaminhamento da Carta Precatória de Citação à Comarca de Goiânia-GO.

AUTOS Nº 2008.6.5967-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DEISE MARIA DOS REIS SILVEIRO
 Requerido: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARAÍSO EXPRESSO E LEONARDO RODRIGO JACINTO
 Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: "Face o exequente, inclusive, querendo, indique bens passíveis de penhora. Palmas, 24 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.9.2377-6

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARAÍSO EXPRESSO E LEONARDO RODRIGO JACINTO
 Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DEISE MARIA DOS REIS SILVEIRO

INTIMAÇÃO: "(...) Ainda deve ser lembrado que quando se alega em sede de embargos excesso na execução o embargante deve preencher os requisitos do art. 739-A, § 5º, cujo texto determina: Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. Pelo exposto, com espeque no art. 739-A, § 5º, do CPC, deixo de conhecer dos embargos, e determino a sua extinção sem resolução de mérito. Sem custas. PRI. Palmas, 24 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.7.8764-3

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO
 Requerido: VINICIUS PARREÃO PRAXEDES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo, postulando a extinção do feito, com resolução de mérito, DECLARO extinto o processo, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Por conseguinte, autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias, bem como que a fiel depositária entregue o bem apreendido ao requerido. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Revogo a liminar deferida iníto litis. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 08 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.8.1895-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: FABRICIO GOMES
 Requerido: RODRIGO ELVIS DAMIAN
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 02 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.8.6724-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: RONIVALDO MACHADO DE LIMA
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI
 Requerido: PETROLIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, sendo cristalino o direito no ordenamento jurídico brasileiro, JULGO PROCEDENTE o pedido com escora no art. 269, I, do CPC. Assim, determino que sejam oficiados o SERASA, SPC e Cartório de Registro de Protesto da capital, a fim de que cancelem a inscrição do nome do autor dos seus cadastros, decorrente da relação posta inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo recurso sem apresentação deste, arquivem-se os autos. Intime-se o autor, via DJ. Palmas, 09 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.2.0155-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: AYMORÉ, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 Requerido: JOÃO BURJACK CIRQUEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo Banco autor. PRI. Palmas, 24 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.4.1560-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: AYMORÉ, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA
 Requerido: ROSYCLEITON GOMES QUEIROZ
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo Banco autor. PRI. Palmas, 23 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.3.9145-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: AYMORÉ, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA
 Requerido: AGNALDO GOMES DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo Banco autor. PRI. Palmas, 24 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.2.8898-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA
 Requerido: RAMON CIRQUEIRA RAMOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo Banco autor. PRI. Palmas, 24 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS: 2008.0000.9252-1 – AÇÃO PENAL.

Réu: Gilmar Antônio Andrade.
 Advogado do acusado: Dr. Vinícius Coelho Cruz OAB/TO 1.654.
 Intimação: Para tomar ciência da expedição de Carta Precatória com a finalidade inquirir as testemunhas arroladas pela acusação

AUTOS: 2008.0007.3211-3 – AÇÃO PENAL.

Réus: Karine Cardoso Aguiar e outro.
 Advogado da acusada: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A.
 Intimação: Para o prazo de lei apresentar as Alegações Finais.

AUTOS: 2007.0010.7574-6 – AÇÃO PENAL.

Réu: Gilmar Souza Paes.
 Advogado do acusado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1.807-B.
 Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 20 de novembro de 2008 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito

AUTOS: 2008.0000.9600-4 – AÇÃO PENAL.

Réu: Samuel Rosa Rodrigues
 Advogado do acusado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana OAB/TO 1710.
 Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 20 de novembro de 2008 às 15h40min., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito

4ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei.

DETERMINA a citação com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado, DERIVALDO FELIX PINTO, brasileiro, casado, vendedor, natural de Miranorte – TO, portador da Cédula de Identidade nº 307.493 2ª via SSP/TO, nascido aos 25/07/1977, filho de Donizete Felix Pinto e Petrolina Rodrigues Pinto, incurso nas penas do art. 147 do Código Penal Brasileiro, referente aos autos nº 2007.0002.6765-0. E como se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396, parágrafo único, e 363 do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído. Caso não possua condições financeiras para constituir-lo, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 05 de novembro de 2008. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei.

DETERMINA a citação, com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado, JORGE APARECIDO GUERRA LIMA DE SÁ, brasileiro, casado, garçom, natural de Araguaína – TO, portador da Cédula de Identidade nº 661.905 2ª Via SSP/TO, nascido aos 16/08/1983, filho de Joaquim Valdeci de Lima e Maria Enedina Guerra de Sá, incurso nas penas dos arts. 155, 157 e 147 caput, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, referente aos autos nº 2008.0004.3717-0. E como se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos dos arts. 363, 396, parágrafo único, e 396-A do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído. Não apresentada resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 05 de novembro de 2008. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei.

DETERMINA a citação com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado JOSE DENILSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 600.627 SSP/TO, nascido aos 22/10/1978, natural de Angico – TO, filho de Romão Alves dos Santos e Rosilda Ferreira Lima, incurso nas penas do art. 129, §9º, em concurso material com o art. 147, ambos do Código Penal, referente aos autos nº 2007.0002.0230-2, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 parágrafo único e 363 do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias,

através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 05 de novembro de 2008. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei.

DETERMINA a citação com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado, ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, promotor de vendas, natural de Terezina – PI portador da Cédula de Identidade nº 19659122002-3 SSP/MA, nascido aos 29/01/1969, filho de Arlindo Pereira Mota e Antônia José de Oliveira, incurso nas penas do art. 129, §9º, e 147, c/c o art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, referente aos autos nº 2007.0009.5068-6. E como se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396, parágrafo único e 396-A do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído. Não apresentada resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 05 de novembro de 2008. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei.

DETERMINA a citação com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado, AURIMAR MARTINS DE FREITAS, brasileiro, amasiado, mecânico, natural de Mossoró – RN, portador da Cédula de Identidade nº 1.072.806 SSP/MA, nascido aos 23/10/1968, filho de Francisco Aderson de Freitas e Laureniza Martins de Freitas, incurso nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro, referente aos autos nº 2007.0000.8859-3. E como se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396, parágrafo único, e 396-A do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído. Caso não possua condições financeiras para constituir-lo, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 05 de novembro de 2008. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei.

DETERMINA a citação com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado, ALTAMIR DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, músico / montador de transmissão, natural de Goiás – TO, portador da Cédula de Identidade nº 411.7523 SSP/GO, nascido aos 30/08/1978, filho de Celso Ribeiro da Silva e Judite Francisca de Souza, incurso nas penas do art. 129, §9º, e do art. 147, c/c o art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, referente aos autos nº 2007.0009.2999-7. E como se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396, parágrafo único, e 363 do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído. Caso não possua condições financeiras para constituir-lo, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 05 de novembro de 2008. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 034/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.1131-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOÃO GENTIL FILHO

ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 11 de dezembro de 2008, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 21 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.2404-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JULIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...). I – Portanto, designo a data de 16 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Providencie as intimações das partes, podendo estas, apresentarem rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Palmas-TO, em 22 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.4107-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA VALDETE ALVES CARNEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 11 de dezembro de 2008, às 15:30 horas. (...). Palmas-TO, em 21 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.9446-9

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 04 de dezembro de 2008, às 16:30 horas. (...). Palmas-TO, em 21 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.3036-7

AÇÃO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 02 de dezembro de 2008, às 16:30 horas. (...). Palmas-TO, em 21 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.8625-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: BENTA SOARES CARDOSO

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 16 de dezembro de 2008, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 21 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2194-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA

ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMR

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO

ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

DESPACHO: "(...). Reservo-me para apreciar o pedido de provimento liminar, após a vinda das informações da autoridade impetrada. III – Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.6191-3

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Diante do exposto, defiro o pedido liminar ao autor, para tão somente determinar que o autor participe da próxima fase do certame (Avaliação Psicológica), e, se aprovado, nas demais, até julgamento final da ação principal. (...). Palmas-TO, em 31 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.6085-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BIANCA GOMES CERQUEIRA

ADVOGADO: ADALENE GOMES CERQUEIRA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA

PROVIMENTO DE VAGAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS, NO QUADRO DE

OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR ESPECIALISTAS E NO CURSO DE FORMAÇÃO DE

SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS -

CBMTO

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil. Sem custas. Faculto a parte impetrante o desentranhamento dos documentos solicitados, bem como os que acompanham a inicial, podendo a escrituração entregá-los independentemente de apresentação de cópia dos mesmos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas, em 31 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0006.5716-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RAPHAEL ÂNGELO ALVES DE NÓBREGA

ADVOGADO: DAYVISSON CABRAL FERREIRA

IMPETRADO: REITOR DA UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS

DECISÃO: "(...). Em vista dessas circunstâncias, indefiro o pedido de tutela liminar. (...). Palmas-TO, em 24 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.0777-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ADENIR APARECIDA ZINI

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Dessa forma, ante o acima exposto, acolho a alegada contradição manifestada pela parte impetrante, para, reformar a decisão de fls. 65/70, tornando sem efeito, tão somente, a parte em que diz respeito a não impugnação do edital de licitação de

nº 00.785/3300/2008. No mais, mantenho o restante da decisão de fls. 65/70 incólume, pelos motivos e fundamentos nela alinhavados. Cumpra-se-á, na íntegra. Intime-se. Palmas-TO, em 28 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito”.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, registrada sob o nº 2006.0008.7482-5/0, na qual figuram como requerente N. K. A. de M., representada por sua mãe ELIS REGINA ADONIAS DE MELO, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido GILDERLAN DE SOUZA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para INTIMAR a representante da requerente ELIS REGINA ADONIAS DE MELO, brasileira, solteira, residente em lugar incerto, para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e oito (07/11/2008). Eu, Escrivão que o digitei e subscrevi.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 70/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0002.9037-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: NEURACY DIAS ROCHA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267,VI, do CPC. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO EM DEFINITIVO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos autores na peça inaugural. Considerando a comprovação de impossibilidade de suportar os encargos processuais e demonstrando o estado de pobreza, condeno os autores em honorários advocatícios que os fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Palmas – TO, 21 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0000.7345-8/0

Ação: DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: LUCIANA DA SILVA E OUTRA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 20 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2004.0000.8072-5/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA DE FÁTIMA AMERICANA
Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
Requerido: DELTA FORMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR

FINALIDADE: Fica intimado o advogado do requerido para que informe a este juízo o endereço da referida empresa DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com despacho de fls. 68.

AUTOS Nº 2008.0009.2385-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: IVONALDO RODRIGUES GUIMARÃES
Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
Impetrado: COM DE SEL INT CONCURSO DE SARGENTO E CABOS DA PM/TO

SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.533, de 30 de dezembro de 1951 (Lei do Mandado de Segurança), combinado com o artigo 295, I, do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I., do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas-TO, 21 de outubro de

2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0002.5862-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GEAN CARLOS ERNESTO DA FROTA

Advogado: OZIEL VIEIRA DA SILVA

Impetrado: PRESIDENTE DA COM DE SEL INT CONCURSO DE SOLDADOS DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público e ratificando a decisão liminar, hei por bem conceder, como de fato concedo a segurança, convertendo em definitiva a liminar concedida, para assegurar ao candidato GEAN CARLOS ERNESTO FROTA a sua continuidade no certame, declarando nula a avaliação psicológica a que o Impetrante se submeteu, determinando à autoridade coatora que o mantenha no certame, independente do resultado da fase ora questionada. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo impetrante. Dê-se ciência ao Impetrante, à autoridade impetrada, ao Ministério Público e ao Procurador Geral do Estado, este por força do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com nova redação ofertada pelo artigo 19 da Lei nº 10.194/04. Sem custas e sem honorários advocatícios (sumulas 105 do STJ e 512 do STF). Após, o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, os autos devem ser remetidos à Superior Instância para reexame necessário (art.12, §, único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas-TO, 24 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0003.2276-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: R.V CONSULT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Advogado: SERGIO MITSUO VILELA

Impetrado: PREGOEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro nos artigos 6º e 8º da Lei nº 1.533, de 30 de dezembro de 1951 (Lei do Mandado de Segurança), combinado com o artigo 295, I, do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I., do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0002.5042-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: KARISE DE OLIVEIRA PAULA

Advogado: SÁVIO BARBALHO

Impetrado: PRESIDENTE DA COM DE SEL INT CONCURSO DE SOLDADOS DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público e ratificando a decisão liminar, hei por bem conceder, como de fato concedo a segurança, convertendo em definitiva a liminar concedida, para assegurar à candidata KARISE DE OLIVEIRA PAULA a sua continuidade no certame, declarando nula a avaliação psicológica a que o Impetrante se submeteu, determinando à autoridade coatora que o mantenha no certame, independente do resultado da fase ora questionada. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo impetrante. Dê-se ciência ao Impetrante, à autoridade impetrada, ao Ministério Público e ao Procurador Geral do Estado, este por força do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com nova redação ofertada pelo artigo 19 da Lei nº 10.194/04. Sem custas e sem honorários advocatícios (sumulas 105 do STJ e 512 do STF). Após, o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, os autos devem ser remetidos à Superior Instância para reexame necessário (art.12, §, único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas-TO, 24 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0003.0344-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FERNANDA SENA DE LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Impetrado: PRESIDENTE DA COM DE SEL INT CONCURSO DE SOLDADOS DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público e ratificando a decisão liminar, hei por bem conceder, como de fato concedo a segurança, convertendo em definitiva a liminar concedida, para assegurar ao candidato FERNANDO SENA DE LIMA a sua continuidade no certame, declarando nula a avaliação psicológica a que o Impetrante se submeteu, determinando à autoridade coatora que o mantenha no certame, independente do resultado da fase ora questionada. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo impetrante. Dê-se ciência ao Impetrante, à autoridade impetrada, ao Ministério Público e ao Procurador Geral do Estado, este por força do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com nova redação ofertada pelo artigo 19 da Lei nº 10.194/04. Sem custas e sem honorários advocatícios (sumulas 105 do STJ e 512 do STF). Após, o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, os autos devem ser remetidos à Superior Instância para reexame necessário (art.12, §, único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas-TO, 24 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0009.2467-5/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SIEMENS LTDA

Advogado: HENRIQUE JOSÉ SILVA MORAES

DESPACHO: “ Recebo o recurso de apelação interposto pelo Embargante apenas no efeito devolutivo, conforme preconiza o artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Ao

Embargado, ora apelado, para as contra-razões (artigo 518), no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0003.0344-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FERNANDA SENA DE LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Impetrado: PRESIDENTE DA COM DE SEL INT CONCURSO DE SOLDADOS DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público e ratificando a decisão liminar, hei por bem conceder, como de fato concedo a segurança, convertendo em definitiva a liminar concedida, para assegurar ao candidato EUDINILSON RODRIGUES BARBOSA a sua continuidade no certame, declarando nula a avaliação psicológica a que o Impetrante se submeteu, determinando à autoridade coatora que o mantenha no certame, independente do resultado da fase ora questionada. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo impetrante. Dê-se ciência ao Impetrante, à autoridade impetrada, ao Ministério Público e ao Procurador Geral do Estado, este por força do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com nova redação ofertada pelo artigo 19 da Lei nº 10.194/04. Sem custas e sem honorários advocatícios (sumulas 105 do STJ e 512 do STF). Após, o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, os autos devem ser remetidos à Superior Instância para reexame necessário (art.12, §, único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0008.8345-8/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executada: EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

DESPACHO: (...) Após, intime-se a parte Requerida acerca da mesma, advertindo-as de que o prazo para apresentação de embargos terá início, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6.830/80. Intime-se a Executada para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento para os fins do artigo 14, I, da mesma lei, formalizando-se, assim, a inscrição necessária no Registro de Imóveis. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2007.0008.8324-5/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executada: EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

DESPACHO: (...) Após, intime-se a parte Requerida acerca da mesma, advertindo-as de que o prazo para apresentação de embargos terá início, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6.830/80. Intime-se a Executada para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento para os fins do artigo 14, I, da mesma lei, formalizando-se, assim, a inscrição necessária no Registro de Imóveis. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2007.0008.8378-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARCELO MARINHO DE MELLO

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE

Impetrado: PRESIDENTE DA COM DE SEL INT CONCURSO DE SOLDADOS DA PM/TO

SENTENÇA: " Isto posto, homologo por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, consoante entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal na sumula nº 512. Custas remanescentes pelo Impetrante. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0000.9658-6/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ELICIDIO ALVES DE SOUZA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 20 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0003.0401-8/0

Ação: ORDINARIA DE ANULAÇÃO ATO JURIDICO

Requerente: ANDERSON RENNÉ AZEVEDO SILVA

Advogado: CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o requerido para, no prazo de 05 dias, sobre os documentos de fls. 132/139.. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0002.7795-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WALLACE CESAR OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: OZIEL VIEIRA DA SILVA

Impetrado: PRESIDENTE DA COM DE SEL INT CONCURSO DE SOLDADOS DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público e ratificando a decisão liminar, hei por bem conceder, como de fato concedo a segurança, convertendo em definitiva a liminar concedida, para assegurar ao candidato WALLACE CESAR OLIVEIRA DE SOUSA a sua continuidade no certame, declarando nula a avaliação psicológica a que o Impetrante se submeteu, determinando à autoridade coatora que o mantenha no certame, independente do resultado da fase ora questionada. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo impetrante. Dê-se ciência ao Impetrante, à autoridade impetrada, ao Ministério Público e ao Procurador Geral do Estado, este por força do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com nova redação ofertada pelo artigo 19 da Lei nº 10.194/04. Sem custas e sem honorários advocatícios (sumulas 105 do STJ e 512 do STF). Após, o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, os autos devem ser remetidos à Superior Instância para reexame necessário (art.12, §, único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas-TO, 24 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0002.3869-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PEDRO APARECIDO DOS SANTOS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Impetrado: PRESIDENTE DA COM DE SEL INT CONCURSO DE SOLDADOS DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público e ratificando a decisão liminar, hei por bem conceder, como de fato concedo a segurança, convertendo em definitiva a liminar concedida, para assegurar ao candidato WALLACE CESAR OLIVEIRA DE SOUSA a sua continuidade no certame, declarando nula a avaliação psicológica a que o Impetrante se submeteu, determinando à autoridade coatora que o mantenha no certame, independente do resultado da fase ora questionada. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo impetrante. Dê-se ciência ao Impetrante, à autoridade impetrada, ao Ministério Público e ao Procurador Geral do Estado, este por força do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com nova redação ofertada pelo artigo 19 da Lei nº 10.194/04. Sem custas e sem honorários advocatícios (sumulas 105 do STJ e 512 do STF). Após, o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, os autos devem ser remetidos à Superior Instância para reexame necessário (art.12, §, único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas-TO, 24 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0004.1340-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MONIQUE KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR

Impetrado: GERENTE DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DA SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a Impetrante para que a mesma se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do requerimento formulado (fls.87) e do documento (fls.88/89) pelo Impetrado. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0005.0010-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Advogado: VALDIRAM DA ROCHA SILVA

Impetrado: SECRETARIO DE SAUDE DE PALMAS

SENTENÇA: " Isto posto, homologo por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, consoante entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal na sumula nº 512. Custas remanescentes pelo Impetrante. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

AUTOS Nº 2006.0005.0269-3/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ABINAEI CUNHA DA COSTA

Advogado: RENATO GODINHO

Impetrado: SERVIÇO NACIONAL DO COMERCIO -SENAC

SENTENÇA: " Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, ambos do CPC, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora Flávia Afini Bovo, MM^a Juíza de Direito titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a INTIMAÇÃO da parte autora MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, ou seja, no processo de nº 2005.0000.7897-4/0, ação de Justificação Judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Tudo conforme determinado no despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista que não consta nos autos endereço atualizado da parte autora, intime-se a mesma via edital com prazo de 90 (noventa) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas, 29/08/2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva - Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevo. (as) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Doutora Flávia Afini Bovo, MM^a Juíza de Direito titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento que, fica devidamente INTIMADO o Sr. RICARDO DE JESUS MIRANDA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 1.208574 SSP/GO e CPF nº 435.330.941-20, estando em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do presente feito, Autos nº 2005.0000.6276-8/0, Ação de Mandado de Segurança, tendo como Impetrante: Ricardo de Jesus Miranda e como Impetrado: Liquidante - Campanha de Armazéns e Silos do Estado do Tocantins – Casetins, sob pena de extinção. Tudo conforme determinado no despacho de fls. 226 dos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva - Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevo. Palmas, 29 de outubro de 2008. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito em Substituição no Juizado Especial Cível – Comarca De Palmas, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado Especial Cível desta Comarca, se processa os Autos de nº 3652/2000 tendo como parte exequente o(a) Sr(a) Jerônimo de Oliveira e parte executada o(a) Sr(a) Cirilo Mota da Silva servindo o presente edital para INTIMAR o Fiel Depositário CIRILO MOTA DA SILVA, residente em lugar incerto ou não sabido para apresentar em cartório os bens penhorados nos autos em epigrafe que estão sob sua guarda, ou o equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão civil de até 30 (trinta) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 07 de novembro de 2008. Eu, ELIANE MARIA DE S. PEREIRA, servidor desta escrivania o digitei.

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 296/2005

Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos.
Requerente: M.P, em favor de W.R.B, menor re. Por J.T.B.
Advogado (a): Ministério Público.
Requerido: R.de C.
Advogado (a): Airton de Oliveira Santos.
SENTENÇA: "ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso II, do CPC. P. R. Intimem-se. Pls. 03/10/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

2. AUTOS 2007.0000.5733-7/0 - JE

Ação Execução de Título Extrajudicial.
Requerente: Neuza Diniz Silva Ramos.
Advogado (a): Airton de Oliveira Santos.
Requerido: José Resende.
Advogado (a): ainda não constituído.
SENTENÇA: "NESTES TERMOS, extingo o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. P. R. Intimem-se. Arquite-se. Pls. 25/09/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. AUTOS 404/2005

Ação Execução Forçada.
Requerente: Nestório Marciano Ananias.
Advogado (a): Adalberto Elias de Oliveira.
Requerido: José Serafim Meireles.
Advogado: ainda não constituído.
SENTENÇA: "NESTES TERMOS, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo. Sem custas. P. R. Intimem-se. Arquite-se. Pls. 07/10/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

4. AUTOS 488/2005

Ação Execução.
Requerente: Jorge Gomes da Silva.
Advogado (a): Airton de Oliveira Santos.
Requerido: Antonio Alberto de Moraes.
Advogado: ainda não constituído.

SENTENÇA: "NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, por ser a parte beneficiária da gratuidade judiciária, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/1950, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transito em julgado. Neste prazo se não houver mudança patrimonial do exequente, ficará a dívida prescrita. P. R. I. Arquite-se. Pls. 10/09/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

5. AUTOS 2006.0009.6238-4/0 - JE

Ação Cobrança de Seguro DPVAT.
Requerente: Elisângela Ferreira dos Santos.
Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes.
Requerido: Generali do Brasil CIA Nacional de Seguros.
Advogado: Marinólia Dias dos Reis.
SENTENÇA: "Uma vez estar cumprida a prestação jurisdicional almejada, mormente porque, inclusive, já houve a competente expedição do alvará para o levantamento do valor pretendido, conforme certidão de f. 50v, nada há mais que se fazer, senão determinar o arquivamento do presente feito, julgando extinto o processo. NESTES TERMOS, julgo extinto o processo. Arquite-se. Pls. 15/09/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

6. AUTOS 2008.0004.8970-7/0 JE

Ação Indenização Por Dano Moral.
Requerente: Maxmillian de Andrade.
Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes.
Requerido: Banco do Brasil.
Advogado: Rudolf Schall.
SENTENÇA: "ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido da ação de indenização por danos morais, proposta por Maxmillian de Andrade em face do Banco do Brasil S.A e, por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. P. R. Intimem-se. Pls. 23/09/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

7. AUTOS 2008.0003.4861-5/0

Ação Indenização Por Desapropriação.
Requerente: Jerônimo Alves Junqueira.
Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.
Requerido: Companhia Energética São Salvador.
Advogado: Rodrigo Fernando Dell'Antonio Goulart.
SENTENÇA: "NESTES TERMOS, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, por ser a parte beneficiária da gratuidade judiciária, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/1950, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transito em julgado. Neste prazo se não houver mudança patrimonial do exequente, ficará a dívida prescrita. P. R. I. Arquite-se. Pls. 10/09/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

8. AUTOS 306/2005

Ação Alvará Judicial.
Requerente: W.C.A DE A.F, menor rep. por Raimunda Wilna Prazeres Lago.
Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.
Requerido: .
Advogado: .
SENTENÇA: "NESTES TERMOS, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, por ser a parte beneficiária da gratuidade judiciária, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/1950, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transito em julgado. Neste prazo se não houver mudança patrimonial do exequente, ficará a dívida prescrita. P. R. I. Arquite-se. Pls. 10/09/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

AUTOS 347/2005

Ação Execução de Prestação Alimentícia.
Requerente: G.P.P, menor rep. L.P.de P.
Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.
Requerido: S.J. de P.
Advogado: ainda não constituído.
SENTENÇA: "Pelo exposto, determino o arquivamento do presente feito, com o alerta de que, ao haver custas remanescentes e não pagas, não deixe a Excrevania de oficiar à Fazenda Pública para inscrição dos débitos. Arquite-se. Pls. 19/09/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

9. AUTOS 501/2005

Ação Mandado de Segurança.
Requerente: Celtins.
Advogado (a): Norma Sakai.
Requerido: Secretaria de Finanças do Município de Palmeirópolis.
Adv: Adalberto Elias de Oliveira.
SENTENÇA: "Isto posto, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança, confirmo a liminar de fls. 217/218 e oncedo a segurança pleiteada para DETERMINAR que não sejam cobrados os valores apurados pela coatora no Documento de Arrecadação Municipal – DAM nº 030296, relativo a Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em vias e logradouros públicos. DETERMINO ainda, que a autoridade coatora não faça qualquer cobrança em relação aos exercícios pretérito, como pleiteado no item b de folha 18. Sem honorários advocatícios, na conformidade da súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, como manda o art. 12, parágrafo único da Lei do Mandado de Segurança. Assim, findo o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se o processo à Instância Superior, para o reexame necessário. P. R. I. Pls. 11/09/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

10. AUTOS 203/2005

Ação Imissão de Posse c/c Concessão de Liminar.
Requerente: Vilma Maria de Souza Soares.
Advogado (a): Maria José Rodrigues Gonçalves.
Requerido: Walter Ludovino de Santana.
Adv: Edimilson Lacerda Alencar.

SENTENÇA: “NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, em face do art. 269, II e III, do CPC. Em face da sucumbência mínima da autora, condeno o réu no pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários, em face da petição da procuradora da autora, requerendo fossem as partes liberadas do pagamento dos mesmos, posto que recebo este pedido como renúncia a tal pagamento. P. R. I. Pls. 11/09/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

11. AUTOS 2008.0007.4468-5/0.

Ação Busca e Apreensão.

Requerente: Rodobens Administradora de Consorcio Ltda.

Advogado (a): Roberto Eduardo Tafari.

Requerido: Abreu Terraplanagem e Escavações Ltda.

Adv: Ainda não constituído.

SENTENÇA: “NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Em face da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. P. R. I. Pls. 15/09/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

12. AUTOS 125/2005

Ação Alvará Judicial.

Requerente: Domingos Pereira Maia.

Advogado (a): causa própria.

Requerido:

Adv: .

SENTENÇA: “NESTES TERMOS, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno o interessado ao pagamento das custas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, por ser a parte beneficiária da gratuidade judiciária, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/1950, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo se não houver mudança patrimonial do exequente, ficará a dívida prescrita. P. R. I. Arquite-se. Pls. 11/09/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

13. AUTOS 126/2005

Ação Guarda Provisória.

Requerente: Domingos Pereira Maia.

Advogado (a): causa própria.

Requerido:

Adv: .

SENTENÇA: “Com efeito, hoje 11 de setembro de 2008, já se encontram, ambas as menores de outrora, maiores, visto que uma tem data de nascimento em 13.01.1981 e a outra em 07.06.1983, conforme documentos juntados aos autos, ou seja, se encontravam, respectivamente com 27 e 25 anos, o que deixa claro não ser mais possível o prosseguimento do feito em face da cristalina falta de interesse de agir. O que significa que o processo em questão, ação de guarda, ainda que houvesse o pedido de tutela, não teria utilidade, uma vez que o provimento jurisdicional seria inútil em face de serem Gilsangela já maiores capazes. Assim, deve o processo ser extinto sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, por ser a parte beneficiária da gratuidade judiciária, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/1950, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo se não houver mudança patrimonial do exequente, ficará a dívida prescrita. P. R. I. Arquite-se. Pls. 11/09/2008. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

PARAÍSO

Juizado Especial Cível e Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E EMBARGOS PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

ORIGEM: Processo: 052/99; Natureza da Ação: Ação de Execução por Quantia certa Contra devedor Solvente; Valor da Causa: R\$ 1.437,15 (mil quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos); Exequente; Raimundo de Sousa Custódio; Advogado do Exequente: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO – Nº 1132 E OUTROS; Executada: LEANE CÂMARA SILVA – ME, firma individual de direito privado, sito atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Executada LEANE CÂMARA SILVA – ME, na pessoa de sua representante legal, Sra. LEANE CÂMARA SILVA, para comparecer perante o Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, (Rua 13 de maio, nº 265 – Térreo, centro – Paraíso do Tocantins – TO, para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 11 de dezembro de 2008 às 13:30 horas. ADVERTÊNCIAS: A executada poderá opor-se à execução até a audiência de conciliação, se desejar, por escrito ou verbalmente (art. 53, § 1º, da Lei nº 9.099/95). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá o(a) executado(a) requerer seja admitido a pagar o restante em até (6) seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um) por cento ao mês (art. 745-A – CPC). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, centro – Ed. do Fórum, fone / fax (63) 3361- 1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos (6) seis dias do mês de (11) novembro do ano de dois mil e oito (2008). Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário 275/2008.

AUTOS REUNIDOS PROTOCOLOS Nº

2006.0009.2863-1

2006.0009.3420-8

2008.0009.2864-0

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTES: Jonas Demóstenes Ramos- Clair Mizue Mizota e Valéria Cristina Ramos
REQUERIDOS: Setembrino Fernandes Gavazzoni- Sofia Olencki Gavazzoni- Valdir Gavazzoni, Maria Neide Stambile Gavazzoni- Edigar Marino Stefanello, Verônica Stefanello- Terezinha Sehn- Leandro Fábio Senh- Léo Rui Senh- Martins Sowich e Denise Dowich.

ADVOGADOS: ADRIANO TOMASI-OAB/TO. 1007

VALMOR JOSÉ MARIUSSI- OAB/BA- 19391

HERÁCLITO ALVES RIBEIRO NETO- OAB/SP. 149886

INTIMAÇÃO: Fica os advogados dos autos acima citados intimados para início da perícia designada nos autos acima citados, a ter início dia 16 de novembro às 10:00 horas, na área do litígio. Fica ainda o Dr. VALMOR JOSÉ MARIUSSI, OAB-BA Nº 19391, intimado do valor dos honorários do perito nomeado no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente a perícia a ser realizado nos lotes 26 de 27 pertencentes a MARTIN DOWICH, o qual deverá adiantar 50 % (cinquenta por cento) dos honorários, para início da perícia, devendo o mesmo ser deposita na Conta do perito ou seja BANCO BRADESCO S/A, Agência 0351-4, conta corrente nº 0620462-7- correntista Vanderlei Machado.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ORIGEM:

Autos nº: 2007.0000.0521-3/0 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: USUCAPIÃO.

Requerente: MARIA ELEUZA ZICA.

O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este juízo da 1ª Vara Cível, tramita os presentes autos acima citado, referente ao imóvel sendo: um Imóvel urbano, localizado à Avenida Ibanez Aires, QI, lote 20, Setor Aeroporto, com 600m², Porto Nacional – TO, vem por este meio CITAR terceiros interessados, condôminos ou não, incertos e desconhecidos, para contestar a presente ação no prazo legal, ficando ainda cientificado de que não havendo resposta/contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 06 de novembro de 2008. Eu, Wbiratan Pereira Riberofof, Escrevente o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ORIGEM:

Autos nº: 2007.0000.0521-3/0 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: USUCAPIÃO.

Requerente: MARIA ELEUZA ZICA.

O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este juízo da 1ª Vara Cível, tramita os presentes autos acima citado, referente ao imóvel sendo: um Imóvel urbano, localizado à Avenida Ibanez Aires, QI, lote 20, Setor Aeroporto, com 600m², Porto Nacional – TO, vem por este meio CITAR terceiros interessados, condôminos ou não, incertos e desconhecidos, para contestar a presente ação no prazo legal, ficando ainda cientificado de que não havendo resposta/contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 06 de novembro de 2008. Eu, Wbiratan Pereira Riberofof, Escrevente o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi e assino.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

ORIGEM:

Autos nº: 2007.0001.6545-8/ 0

Ação: Aposentadoria

Requerente: RAIMUNDA NONATO BATISTA

Requerido : INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

O DOUTOR JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMAR a requerente RAIMUNDA NONATO BATISTA, brasileira, casada, lavradora, portadora do CIRG nº 2833963 – SSP/GO e CPF nº 546.947.951-04, atualmente em lugar incerto para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito, trazendo aos autos cópia da Certidão de Casamento e cópia de Registro de Nascimento de eventuais filhos, onde conste declaração de sua profissão a época, sob pena de extinção do feito, tudo em conformidade com o r. despacho proferido às Fls. 17, com teor a seguir transcrito: “Intime a autora, via edital, com o prazo de 20 dias, para em 48 horas promover o regular andamento do feito, pena de extinção. d.s. (as) José Maria Lima - Juiz de Direito – 2ª Vara Cível Porto Nacional TO”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional - TO, 07 de novembro de 2008. Eu, Silvânia Gonçalves de Carvalho, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã que o conferi e subscrevi.

Juizado Especial Cível

ERRATA

Autos n.º 7.344/08, da Ação de Indenização por Dano Moral e Material, proposta por LÁZARO COELHO FILHO em desfavor do Executado LÁZARO COELHO FILHO

EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 19 /janeiro/ 2009 às 14:00 horas

2ª praça dia 28 /janeiro/ 2009 às 14:00 horas

"...Onde lê-se 07 (sete) hectares do imóvel rural denominado lote 03 do Loteamento Matança, gleba 05, leia-se 09(nove) hectares. Para constar lavrei esta Porto Nacional, 05 de novembro de 2008. Eu, Edilia Ayres Neta Costa Barbosa, Escrivã em exercício, digitei, conferi e subscrevo.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob o nº 2007.0002.7608-0, proposta por FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA em desfavor de VALDELICE BARBOSA COSTA; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: VALDELICE BARBOSA COSTA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos Etc.. FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, qualificado na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra VALDELICE BARBOSA COSTA. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. A requerida foi citada por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência da requerida. Foi nomeada curadora a revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de Instrução e Julgamento ocorrerá na data de hoje, com o depoimento pessoal do autor e a oitiva de duas testemunhas arroladas pelo mesmo. Encerrada a instrução o autor reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorrerá há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento na Lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA e VALDELICE BARBOSA COSTA, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, e em seguida, archive-se. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se a requerida por edital. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.(as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, (07.11.2008). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de ADOÇÃO autuada sob o nº 2006.0004.6018-4/0, proposta por FRANCISCO GENIVAL DOS REIS e MARIA DEUSA DA CONCEIÇÃO, sendo o presente, para CITAR os pais Biológicos da adotanda: JOSÉ OTAVIANO RIBEIRO DA SILVA e MARLENE BRANSAM, brasileiros, com endereço em local incerto e não sabido, para que fiquem cientes da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Desta forma por entender que a medida trará reais vantagens e benefícios à menor, levando-se em conta a relação de afetividade existente entre os requerentes e a adotada, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo aos requerentes a adoção da menor ADRIANA BRANSAM, ficando os pais biológicos destituídos do poder familiar, tudo nos termos do artigo 1618 e seguintes do Código Civil. Autorizo o registro da menor em nome ADRIANA CONCEIÇÃO DOS REIS. A sentença será inscrita no Registro Civil por mandado cancelando-se, caso houver, o registro original, lavrando-se os nomes dos requerentes como pais da menor, e os nomes dos ascendentes daqueles como avós da adotanda, conforme disposto no artigo 1627 do Código Civil. Sem custas. Saem intimados os presentes. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (06.11.2008).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam

os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob o nº 2007.0000.8326-5, proposta por MARIA DO SOCORRO NACIMENTO SILVA em desfavor de MAYCO RODRIGUES DA SILVA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: MAYCO RODRIGUES DA SILVA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos Etc.. MARIA DO SOCORRO NACIMENTO SILVA, qualificada na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra MAYCO RODRIGUES DA SILVA. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. O requerido foi citado por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência do requerido. Foi nomeado curador ao revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de Instrução e Julgamento ocorrerá na data de hoje, com o depoimento pessoal da autora e a oitiva de duas testemunhas arroladas pela mesma. Encerrada a instrução a autora reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorrerá há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento na Lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de MARIA DO SOCORRO NACIMENTO SILVA e MAYCO RODRIGUES DA SILVA, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerente voltar a usar seu nome de solteira, ou seja: MARIA DO SOCORRO NACIMENTO DE SOUSA. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente.Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se o requerido por edital. Cumpra-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, (07.11.2008). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 da Lei 8.906/94, NOTIFICA o Advogado, com o número de inscrição abaixo relacionada que o, da aplicação de Pena Disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão, prorrogáveis até o efetivo cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 37, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, combinado com artigo 42 da Lei nº 8.906/94:

Inscrição	Iniciais do nome	Inscrição	Iniciais do nome
364-B	I.M.L	410	M.M.T.D
358-A	A.C.S	205-A	B.P.L
307-A	O.L.S	225-A	J.B.M
371-B	P.R.A.L	232-A	M.M
302-B	M.A.S.R	400	O.A.O
316	M.L.P.M	345-B	C.A.R.S
314-A	M.L.F.L.G	101-A	E.O.S
304-B	J.M.L.T	098-B	V.S.N
135-B	R.P.R.S	319-B	J.R.A
138-A	M.C.H.T	359-A	R.C.G
167	R.M.S	434-A	G.G.S.S
296-A	J.C.R.J	236	R.O.S
313-A	J.R.T.G	251-A	C.S.V
281-B	J.C.F	237	M.R.M
300-A	P.E.C.E	411-A	A.J.P
087-A	D.B.M	415-B	E.A.L
035-A	J.M.N	238-B	A.F
044-A	W.B.M	159-A	W.M.S
089-A	D.Q	269	J.B.S
092-A	A.C.O	430-A	R.A
435-A	R.B.A	424-B	H.F.S
199-A	J.O.J.M.	414-A	I.S
200	H.L.M	280-B	F.F.B.A.W
297-B	R.C.J	134-A	P.P.O
398-A	J.L.P.F		

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 04 dias do mês de novembro de 2008.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002